



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminhamos a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL**

Gestor Atual: **MARCOS SOTILLE DAMACENO**

Gestor das Contas: **MARCOS SOTILLE DAMACENO**

DOCUMENTOS ANEXOS:

- Certidão de habilitação do contador
- Comprovantes da dívida fundada
- Saldos bancários
- Extratos bancários posteriores ao exercício
- Razão da conta contábil
- Balanço orçamentário
- Balanço financeiro
- Demonstrativo de variações patrimoniais
- Balanço patrimonial
- Demonstrativo da dívida fundada
- Demonstrativo da dívida flutuante
- Publicação de demonstrações contábeis
- Parecer do Controle Interno
- Publicação de ato remuneratório
- Lei de Instituição do Órgão Oficial
- Outros Documentos

PETICIONÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Curitiba, 27/03/2012 14:25:38



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 173770/12

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico e-Contas/PR, a petição com os seguintes dados indicados pelo interessado:

PROCESSO Nº: 173770/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Ano de exercício: 2011

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL**

Gestor Atual: **MARCOS SOTILLE DAMACENO**

Gestor das Contas: **MARCOS SOTILLE DAMACENO**

TIPO DE PETIÇÃO: INICIAL

DOCUMENTOS ANEXOS:

- Certidão de habilitação do contador
- Comprovantes da dívida fundada
- Saldos bancários
- Extratos bancários posteriores ao exercício
- Razão da conta contábil
- Balanço orçamentário
- Balanço financeiro
- Demonstrativo de variações patrimoniais
- Balanço patrimonial
- Demonstrativo da dívida fundada
- Demonstrativo da dívida flutuante
- Publicação de demonstrações contábeis
- Parecer do Controle Interno
- Publicação de ato remuneratório
- Lei de Instituição do Órgão Oficial
- Outros Documentos

PETICIONÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Curitiba, 27/03/2012 14:25:38

**CERTIFICADO DE REGULARIDADE**

324235

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, CERTIFICA para fins de habilitação profissional que o contabilista abaixo identificado encontra-se em situação **REGULAR** perante esta entidade, estando apto ao exercício da profissão contábil.

O presente certificado não quita nem invalida qualquer débito ou infração que posteriormente venha a ser apurada contra o profissional.

DADOS DO CONTABILISTA

Nº de registro: CRC PR-039996/O-8
Nome: PAULINO ROBERTO RODRIGUES
Categoria: CONTADOR
Cpf: 370.173.149-72

FINALIDADE**Comprovação de registro****DATA DE EMISSÃO****22/03/2012 15:06:49**

O PRESENTE CERTIFICADO É VALIDO POR 30 (TRINTA) DIAS

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Resolução CRCPR Nº 497/2000.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, no endereço: <http://www.crcpr.org.br>, através do código 324235.9P4H4.8A2A9

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

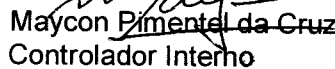
DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, Não haver Dívidas contraídas e/ou confessadas, constantes do Passivo Permanente do Balanço Patrimonial.

Data: 26/03/2012


Marcos Sotille Damaceno
Presidente


Paulino Roberto Rodrigues
Contador


Maycon Pimentel da Cruz
Controlador Interno



Ofício 035/2012 Ag. Praça do Migrante/PR

Cascavel, 16 de Março de 2012

Aos Srs.
Ailton Souza – Diretor Administrativo
José Onésimo Franco – Gerente de Finanças.


Assunto: Saldo contas Câmara Municipal de Cascavel – PR

Prezados Senhores

1 Conforme solicitação através de seu ofício 020/2012, informamos, abaixo a relação das contas correntes, bem como o saldo disponível das contas e de aplicações financeiras em nome da Câmara Municipal de Cascavel, CNPJ: 77.865.632/0001-42, vinculadas a esta Agência, com posição em 31 de Dezembro de 2011:

Contas Correntes:

Ag.	Op.	Conta	Saldo Corrente (R\$)	Saldo Aplicado R\$	Total	Tipo da conta	Movimento em 2011	Ativa	Data de encerramento
1552	006	0000050-0	100,00	571.036,21	571.136,21	Movimento	Sim	Sim	-
1552	006	0000070-5	0,00	0,00	0,00	Movimento	Não	Sim	-

Atenciosamente

LAURÍCIO ANTONIO DE CAMPOS
Gerente Geral
Ag. Praça do Migrante/PR

Pagar o 13º salário dos seus funcionários fica fácil com as linhas de crédito da CAIXA

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
	1552	006 - ENT.PUBLICAS	01/02/2012

Cliente				
Nome	CPF/CNPJ	Conta	Mês / Ano	Folha
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL	77.865.632/0001-42	006.00000050.0	01/2012	01/01
← Segundo Titular da Conta				

Movimentação no Período

Dia/Mês	Nº Doc.	Histórico	Valor
02/01	2.983	TAR CX PRG	1,300
03/01	314.985	CHEQUE	3.023,94
03/01	314.986	CHEQUE	9.132,31
03/01	314.987	CHEQUE	8.792,22
03/01	314.991	CHEQUE	47.020,03
03/01	314.996	CHEQUE	1.673,57
03/01	314.997	CHEQUE	1.757,32
03/01	314.999	CHEQUE	1.750,00
03/01	315.001	CHEQUE	1.090,00
03/01	315.002	CHEQUE	15.672,66
03/01	315.004	CHEQUE	4.732,14
03/01	315.005	CHEQUE	524,48
03/01	314.984	CHEQ COMP	229,30
03/01	314.988	CHEQ COMP	24.071,76
03/01	314.988	PREDEP CHQ	26,47
03/01	314.989	CHEQ COMP	5.797,13
03/01	314.989	PREDEP CHQ	6,37
03/01	314.995	CHEQ COMP	300,00
03/01	314.998	CHEQ COMP	1.757,32
03/01	315.000	CHEQ COMP	327,42
03/01	727.220	RA PRATICO	127.685,74
04/01	314.773	CHEQ COMP	5.559,72
04/01	314.773	PREDEP CHQ	6,11
04/01	314.990	CHEQ COMP	93,04
04/01	314.992	CHEQ COMP	208,67
04/01	727.220	RA PRATICO	5.867,54
25/01	314.755	CHEQUE	3.165,45
25/01	727.220	RA PRATICO	3.165,45
26/01	1	CRED TED	741.094,53
27/01	207.908	AP PRATICO	741.094,53

Resumo

Saldo Anterior	Créditos (+)	Débitos (-)	Cpmf (-)	Tarifas (-)	Saldo Atual
100,00C	877.813,26	877.813,26	0,00	0,00	100,00C
Total geral					

Relação de cheques em ordem numérica

Cheque	Dia	Valor	Cheque	Dia	Valor	Cheque	Dia	Valor
314.755	25	3.165,45	315.005	03	524,48			
314.773	04	5.559,72						
314.984	03	229,30						
314.985	03	3.023,94						
314.986	03	9.132,31						
314.987	03	8.792,22						
314.988	03	24.071,76						
314.989	03	5.797,13						
314.990	04	93,04						
314.991	03	47.020,03						
314.992	04	208,67						
314.995	03	300,00						
314.996	03	1.673,57						
314.997	03	1.757,32						
314.998	03	1.757,32						
314.999	03	1.750,00						
315.000	03	327,42						
315.001	03	1.090,00						

Depósitos Bloqueados / Saldo das Aplicações / Lançamentos Futuros

BLOQUEIO 71 DIAS	071	50,00C
------------------	-----	--------

Pagar o 13º salário dos seus funcionários fica fácil com as linhas de crédito da CAIXA

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
	1552	006 - ENT.PUBLICAS	01/02/2012

Cliente				
Nome	CPF/CNPJ	Conta	Mês / Ano	Folha
CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL	77.865.632/0001-42	006.00000050.0	01/2012	02/01
← Segundo Titular da Conta				

Movimentação no Período

Dia/Mês	Nº Doc.	Histórico	Valor
27/01	314.993	CHEQ COMP	406.530
27/01	727.220	RA PRATICO	406.530
30/01	11.463	TEV NESM T	30.591.260
30/01	11.651	TEV NESM T	30.384.500
30/01	727.220	RA PRATICO	60.975.760
31/01	315.009	CHEQ COMP	30.384.500
31/01	315.009	PREDEP CHQ	33.420
31/01	315.010	CHEQ COMP	172.492.140
31/01	315.010	PREDEP CHQ	189.740
31/01	2.983	OB FOL PAG	310.245.810
31/01	727.220	RA PRATICO	513.345.610

Resumo

Saldo Anterior	Créditos (+)	Débitos (-)	Comf (-)	Tarifas (-)	Saldo Atual
100,000	574.727,90	574.727,90	0,00	0,00	100,000
Total geral	1.452.541,16	1.452.541,16	0,00	0,00	

Relação de cheques em ordem numérica

Cheque	Dia	Valor	Cheque	Dia	Valor	Cheque	Dia	Valor
314.993	27	406,53						
315.009	31	30.384,50						
315.010	31	172.492,14						

Depósitos Bloqueados / Saldo das Aplicações / Lançamentos Futuros



10
Extrato Conta Corrente

Para simples verificação

Pagar o 13º salário dos seus funcionários fica fácil com as linhas de crédito da CAIXA

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
	1552	006 - ENT.PUBLICAS	01/03/2012

Cliente				
Nome	CPF/CNPJ	Conta	Mês / Ano	Folha
CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL	77.865.632/0001-42	006.00000050.0	02/2012	01/02
← Segundo Titular da Conta				

Movimentação no Período

Dia/Mês	Nº Doc.	Histórico	Valor
01/02	315.013	CHEQ COMP	2.148,15D
01/02	2.983	TAR CX PRG	143,00D
01/02	727.220	RA PRATICO	2.291,15C
03/02	315.033	CHEQUE	8.994,04D
03/02	315.037	CHEQUE	44.913,64D
03/02	315.042	CHEQUE	1.929,82D
03/02	315.043	CHEQUE	1.757,32D
03/02	315.045	CHEQUE	1.750,00D
03/02	315.047	CHEQUE	1.244,00D
03/02	315.048	CHEQUE	13.765,08D
03/02	315.050	CHEQUE	9.004,07D
03/02	315.034	CHEQ COMP	36.337,62D
03/02	315.034	PREDEP CHQ	39,97D
03/02	315.040	CHEQ COMP	300,00D
03/02	315.044	CHEQ COMP	1.757,32D
03/02	315.046	CHEQ COMP	373,20D
03/02	727.220	RA PRATICO	122.166,08C
06/02	315.022	CHEQUE	913,12D
06/02	315.012	CHEQ COMP	2.806,22D
06/02	315.035	CHEQ COMP	4.987,05D
06/02	315.036	CHEQ COMP	93,04D
06/02	727.220	RA PRATICO	8.799,43C
07/02	315.014	CHEQUE	857,13D
07/02	315.015	CHEQUE	140,69D
07/02	315.018	CHEQUE	148,90D
07/02	315.019	CHEQUE	807,88D
07/02	315.020	CHEQUE	2.934,24D
07/02	315.011	CHEQ COMP	2.645,19D
07/02	315.023	CHEQ COMP	895,33D
07/02	727.220	RA PRATICO	8.429,36C

Resumo

Saldo Anterior	Créditos (+)	Débitos (-)	Cpmf (-)	Tarifas (-)	Saldo Atual
100,00C	141.686,02	141.686,02	0,00	0,00	100,00C
Total geral					

Relação de cheques em ordem numérica

Cheque	Dia	Valor	Cheque	Dia	Valor	Cheque	Dia	Valor
315.011	07	2.645,19	315.046	03	373,20			
315.012	06	2.806,22	315.047	03	1.244,00			
315.013	01	2.148,15	315.048	03	13.765,08			
315.014	07	857,13	315.050	03	9.004,07			
315.015	07	140,69						
315.018	07	148,90						
315.019	07	807,88						
315.020	07	2.934,24						
315.022	06	913,12						
315.023	07	895,33						
315.033	03	8.994,04						
315.034	03	36.337,62						
315.035	06	4.987,05						
315.036	06	93,04						
315.037	03	44.913,64						
315.040	03	300,00						
315.042	03	1.929,82						
315.043	03	1.757,32						

Depósitos Bloqueados / Saldo das Aplicações / Lançamentos Futuros

BLOQUEIO 71 DIAS 071 50,00C



Extrato Conta Corrente

Para simples verificação

Pagar o 13º salário dos seus funcionários fica fácil com as linhas de crédito da CAIXA

Table with 4 columns: Nome da Agência, Código, Operação, Emissão. Values: 1552, 006 - ENT.PUBLICAS, 01/03/2012

Table with 5 columns: Nome, CPF/CNPJ, Conta, Mês/Ano, Folha. Values: CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, 77.865.632/0001-42, 006.00000050.0, 02/2012, 02/02

Movimentação no Período

Main transaction table with columns: Dia/Mês, Nº Doc, Histórico, Valor. Lists various transactions like CHEQ COMP, RA PRATICO, CHEQUE with their respective values.

Resumo

Summary table with 6 columns: Saldo Anterior, Créditos (+), Débitos (-), Cpmf (-), Tarifas (-), Saldo Atual. Values: 100,00C, 72.767,41, 74.333,71, 0,00, 0,00, 1.466,30D

Relação de cheques em ordem numérica

Table with 3 columns: Cheque, Dia, Valor. Lists check numbers and dates with their values.

Depósitos Bloqueados / Saldo das Aplicações / Lançamentos Futuros

Pagar o 13º salário dos seus funcionários fica fácil com as linhas de crédito da CAIXA

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
	1552	006 - ENT.PUBLICAS	01/03/2012

Cliente				
Nome	CPF/CNPJ	Conta	Mês / Ano	Folha
CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL	77.865.632/0001-42	006.00000050.0	02/2012	03/02
← Segundo Titular da Conta				

Movimentação no Período

Dia/Mês	Nº Doc.	Histórico	Valor
17/02	315.063	CHEQ COMP	30,000
17/02	315.064	CHEQ COMP	245,000
17/02	315.065	CHEQ COMP	280,000
17/02	727.220	RA PRATICO	2.121,300
23/02	1	CRED TED	732.878,660
23/02	315.070	CHEQ COMP	313,690
24/02	239.573	AP PRATICO	732.600,000
24/02	315.071	CHEQUE	148,900
24/02	315.072	CHEQUE	3.607,680
24/02	315.066	CHEQ COMP	1.792,560
24/02	315.067	CHEQ COMP	395,000
24/02	727.220	RA PRATICO	5.979,170
27/02	315.062	CHEQ COMP	77,800
27/02	727.220	RA PRATICO	77,800
28/02	315.073	CHEQ COMP	300,000
28/02	315.075	CHEQ COMP	900,000
28/02	727.220	RA PRATICO	1.200,000
29/02	315.076	CHEQ COMP	138,310
29/02	315.079	CHEQ COMP	303,000
29/02	2.983	DB FOL PAG	287.843,120
29/02	727.220	RA PRATICO	288.284,430

Resumo

Saldo Anterior	Créditos (+)	Débitos (-)	Cpmf (-)	Tarifas (-)	Saldo Atual
1.466,300	1.030.541,36	1.028.975,06	0,00	0,00	100,000
Total geral					
	1.244.994,79	1.244.994,79	0,00	0,00	

Relação de cheques em ordem numérica

Cheque	Dia	Valor	Cheque	Dia	Valor	Cheque	Dia	Valor
315.062	27	77,80						
315.063	17	30,00						
315.064	17	245,00						
315.065	17	280,00						
315.066	24	1.792,56						
315.067	24	395,00						
315.070	23	313,69						
315.071	24	148,90						
315.072	24	3.607,68						
315.073	28	300,00						
315.075	28	900,00						
315.076	29	138,31						
315.079	29	303,00						

Depósitos Bloqueados / Saldo das Aplicações / Lançamentos Futuros



Extrato por período

Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Conta: 1552 / 006 / 00000050-0

Data: 23/03/2012 - 09:36

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	100,00 C
06/03/2012	000000	DEP CH 48H	10,94 C	110,94 C
06/03/2012	315084	CHEQUE	2.472,52 D	2.361,58 D
06/03/2012	314994 ✓	CHEQ COMP ✓	140,00 D ✓	2.501,58 D
06/03/2012	315039	CHEQ COMP	140,00 D	2.641,58 D
06/03/2012	315068	CHEQ COMP	167,00 D	2.808,58 D
06/03/2012	315069	CHEQ COMP	17,00 D	2.825,58 D
06/03/2012	315093	CHEQ COMP	140,00 D	2.965,58 D
06/03/2012	315110	CHEQ COMP	2.594,70 D	5.560,28 D
06/03/2012	727220	RA PRATICO	5.671,22 C	110,94 C
07/03/2012	315116	CHEQ COMP	710,26 D	599,32 D
07/03/2012	315119	CHEQ COMP	850,00 D	1.449,32 D
07/03/2012	727220	RA PRATICO	1.560,26 C	110,94 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104




Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, Não haver pendências derivadas da ausência de contabilização no exercício da prestação de contas, por este motivo o Razão da conta contábil não foi emitido pelo sistema de contabilidade no exercício seguinte a entrega do Sistema SIM-AM ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Data: 26/03/2012


Marcos Setife Damaceno
Presidente


Paulino Roberto Rodrigues
Contador

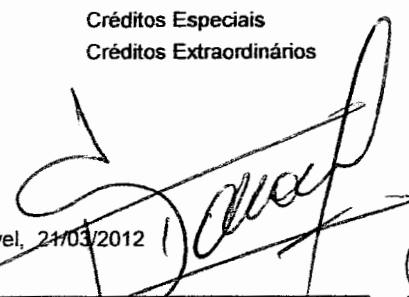

Maycon Pimentel da Cruz
Controlador Interno

CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL


Balanço Orçamentário - Anexo 12 - Administração Direta

Títulos	Previsão/Fixação R\$	Execução R\$	Diferenças
<u>Receita</u>			
Soma:	0,00	0,00	0
Déficit:	10.272.700,00	9.939.996,42	-332.703,58
Total:	10.272.700,00	9.939.996,42	-332.703,58
<u>Despesa</u>			
Créditos Oçamentários e Suplementares	10.272.700,00	9.939.996,42	-332.703,58
Créditos Especiais	0,00	0,00	0
Créditos Extraordinários	0,00	0,00	0
Soma:	10.272.700,00	9.939.996,42	-332.703,58
Superávit:	0,00	0,00	0
Total:	10.272.700,00	9.939.996,42	-332.703,58

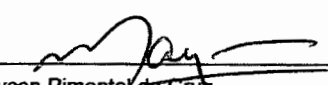
Cascavel, 21/03/2012



 Marcos Setillo Damasceno
 Presidente



 Paulino Roberto Rodrigues
 Contador


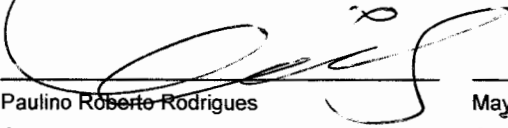
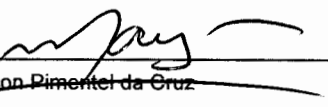


 Maycon Pimentel da Cruz
 Controlador Interno

Paraná

CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Balanco Financeiro - Anexo 13 - Administração Direta

Receita		Despesa	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
ORÇAMENTÁRIA			
FUNÇÕES DE GOVERNO			
LEGISLATIVA			
			9.939.996,42
Total Orçamentária	0,00	Total Orçamentária	9.939.996,42
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Empenhos a Pagar	9.939.996,42	Empenhos Pagos	9.736.999,44
Restos a Pagar	98.780,82	Restos a Pagar	337.359,24
Consignações	2.358.057,65	Consignações	2.327.466,39
Outras Operações	30.384,50	Total Extra-Orçamentária	12.401.825,07
Total Extra-Orçamentária	12.427.219,39		
Interferências Financeiras	10.303.100,08	Interferências Financeiras	0,00
TOTAL DAS RECEITAS	22.730.319,47	TOTAL DAS DESPESAS	12.401.825,07
Caixa	0,00	Caixa	0,00
Bancos	32.069,94	Bancos	359.592,16
Banco c/ Vinculada	0,00	Banco c/ Vinculada	60.975,76
Total Disponibilidade	32.069,94	Total Disponibilidade	420.567,92
TOTAL GERAL	22.762.389,41	TOTAL GERAL	22.762.389,41
Cascavel, 21/03/2012			
			
Marcos Sotille Damasceno Presidente	Paulino Roberto Rodrigues Contador	Maycon Pimentel da Cruz Controlador Interno	

CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

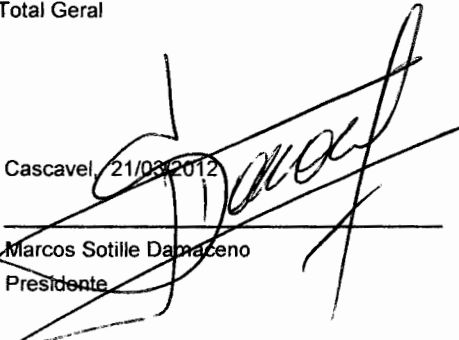
Exercício de 2011

Demonstrações das Variações Patrimoniais - Anexo 15

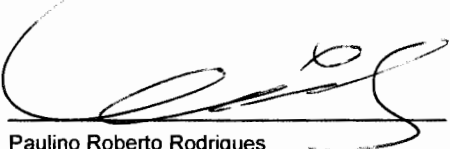
Administração Direta

Variações Ativas		Variações Passivas	
Títulos	Valor R\$	Títulos	Valor R\$
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
		DESPEZA ORÇAMENTÁRIA	9.939.996,42
		DESPESAS CORRENTES	9.911.477,52
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.207.188,85
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	704.288,67
		DESPESAS DE CAPITAL	28.518,90
		INVESTIMENTOS	28.518,90
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	0,00	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	0,00
		MUTAÇÕES PASSIVAS	0,00
MUTAÇÕES ATIVAS	28.518,90		
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	28.518,90		
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	0,00	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	0,00
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	DESPEZA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	0,00	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	0,00
ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	0,00	DECRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	0,00
Total de Variações Ativas	28.518,90	Total de Variações Passivas	9.939.996,42
RESULTADO PATRIMONIAL			
Deficit Verificado	9.911.477,52		
Total Geral	9.939.996,42	Total Geral	9.939.996,42

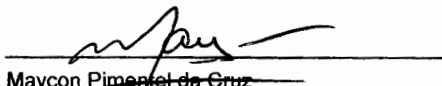
Cascavel, 21/03/2012



 Marcos Sotille Damasceno
 Presidente



 Paulino Roberto Rodrigues
 Contador



 Maycon Pimentel da Cruz
 Controlador Interno

Paraná

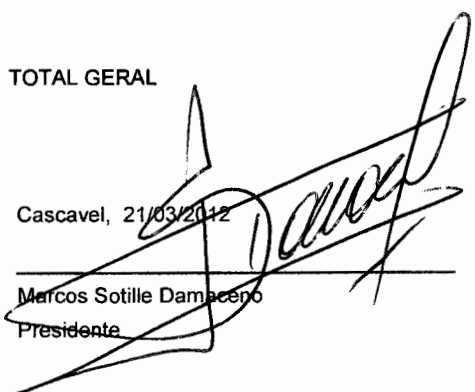
CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Balanco Patrimonial - Anexo 14


Administração Direta

Ativo		Passivo	
Títulos	Valor R\$	Títulos	Valor R\$
ATIVO FINANCEIRO	420.567,92	PASSIVO FINANCEIRO	-6.821.443,15
BANCOS CONTAS VINCULADAS	60.975,76	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	217.691,28
BANCOS C/C OUTRAS CONTAS VINCULADAS	60.975,76	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - OUTI	217.691,28
BANCOS C/C CONSIGNAÇÕES OUTRAS ÁREAS	60.975,76	CONSIGNAÇÕES	30.591,26
BANCOS CONTA MOVIMENTO - CÂMARA MUNICIF	359.592,16	INSS A REPASSAR	30.591,26
		CONTAS A PAGAR - NÃO PROCESSADAS	-7.069.725,69
		EXACT ON INFORMÁTICA LTDA	-218.651,31
ATIVO NÃO FINANCEIRO	3.223.518,65	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	0,00
INCORPORAÇÃO DE BENS MÓVEIS	750.511,51		
INCORPORAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	2.347.694,06		
EDIFICAÇÕES	2.347.694,06		
INCORPORAÇÃO DE BENS DE NATUREZA INDUS	125.313,08		
BENS MÓVEIS	125.313,08		
ATIVO REAL	3.644.086,57	PASSIVO REAL	-6.821.443,15
		SALDO PATRIMONIAL	
		Ativo Real Líquido	10.465.529,72
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.465.529,72
		*RESULTADO DO EXERCÍCIO	10.465.529,72
ATIVO COMPENSADO	108.809,39	PASSIVO COMPENSADO	112.533,21
RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	108.809,39	CONTRAPARTIDA DE RESPONSABILIDADES DE TI	112.533,21
		OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	108.809,39
TOTAL GERAL	3.752.895,96	TOTAL GERAL	3.756.619,78

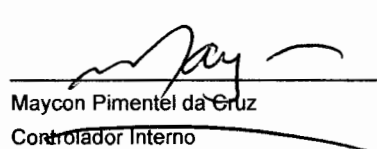
Cascavel, 21/03/2012



 Marcos Sotille Damasceno
 Presidente



 Paulino Roberto Rodrigues
 Contador



 Maycon Pimentel da Cruz
 Controlador Interno

Paraná

CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Demonstração da Dívida Fundada Interna/Externa

Administração Direta

Autorizações				Saldo anterior em Circulação	Movimento no Exercício		Saldo para Exercício Seguinte
Nº Lei	Data Lei	Quant	Valor da Emissão		Emissão	Resgate	Valor

Totais

0,00

0,00

0,00

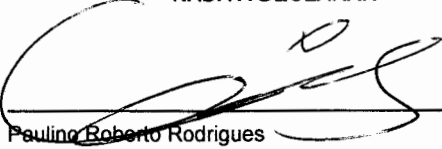
0,00

NADA À DECLARAR

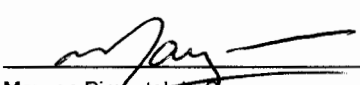
Cascavel, 21/03/2012.



 Marcos Sotille Damasceno
 Presidente



 Paulino Roberto Rodrigues
 Contador



 Maycon Pimentel da Cruz
 Controlador Interno

Paraná

CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Demonstração da Dívida Flutuante

Administração Direta

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento no exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Subtotal :	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR				
RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO ANTERIOR	174.284,34 C	55.160,66	214.750,70	14.694,30 C
RESTOS A PAGAR DO SEGUNDO EXERCÍCIO ANT	78.988,38 C	43.620,16	122.608,54	0,00 C
Subtotal :	253.272,72 C	98.780,82	337.359,24	14.694,30 C
DEPÓSITOS				
ASCAMVEL	0,00	337.585,53	337.585,53	0,00
ASSERVEL	0,00	69.774,97	69.774,97	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,00	669.486,91	669.486,91	0,00
CAPEMI	0,00	1.064,76	1.064,76	0,00
CONTRIBUICAO PARTIDARIA	0,00	9.778,67	9.778,67	0,00
CONTRIBUIÇÕES A REPASSAR AO RPPS RETIDA:	0,00	99.980,86	99.980,86	0,00
CORREIOS VALORES ALEM DA COTA MENSAL	0,00	1.336,15	1.336,15	0,00
IMPOSTO SINDICAL	0,00	11.970,39	11.970,39	0,00
INSS A REPASSAR RETIDO DE SERVIDORES ATIV	0,00	561.396,99	530.805,73	30.591,26 C
IRRF A REPASSAR DE SERVIDORES ATIVOS	0,00	485.921,33	485.921,33	0,00
PENSAO ALIMENTICIA	0,00	93.171,11	93.171,11	0,00
RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS CÂMAM	0,00	30.384,50	0,00	30.384,50 C
RETENÇÕES DIVERSAS	0,00	13.046,15	13.046,15	0,00
VALE TRANSPORTE	0,00	3.543,83	3.543,83	0,00
Subtotal :	0,00	2.388.442,15	2.327.466,39	60.975,76 C
Total :	253.272,72 C	2.487.222,97	2.664.825,63	75.670,06 C

Nota: Os valores das liquidações dos Restos a Pagar Não Processados estão sendo demonstrados na coluna 'Baixa' e também na coluna 'Inscrição' como Restos a Pagar Processados.

Cascavel, 21/03/2012

 Marcos Sotille Damasceno
 Presidente

 Paulino Roberto Rodrigues
 Contador

 Maycon Pimentel da Cruz
 Controlador Interno



COHAVEL

**COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL - COHAVEL
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01.02/2012**

O Sr. Paulo Gustavo Gorski - Presidente da Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37 inciso II da Constituição Federal resolve

TORNAR PÚBLICO: Os candidatos aprovados em Concurso Público conforme Edital Nº 01/01/2008 de 02/05/2008 e homologado pelo Edital de Concurso Público Nº 01/06/2008 de 21/06/2008 e convocados através do Edital de Concurso Público nº 01/01/2012 de 05/03/2012 que perderam o direito advindo do concurso conforme item 8.5 do Edital

Candidatos que perderam os direitos por não comparecerem para assumir a vaga em prazo determinado:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO
6º	Rafael Baseggio Pereira	Orçamentista
3º	Luciano Favilla Bastos	Aux. Administrativo
4º	Cristoforo Jhons Ribeiro Vaz	Aux. Administrativo

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação
Cascavel, Estado do Paraná, 19 de março de 2012.

Paulo Gustavo Gorski
Presidente da COHAVEL

**COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL - COHAVEL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2012.**

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de construção grades e concreto para a Companhia administrar reformas e construções por um período de 12 (doze) meses.

Vencedores: Lovevida Equipamentos Ltda, nos lotes 1 no valor proposto de R\$ 44.500,00 e lote 2 no valor proposto de R\$ 19.950,00. R&V Materiais de Construção Ltda, no lote 4 no valor proposto de R\$ 22.850,00. NRG Comércio de Materiais para Construção Ltda, nos lotes 3 no valor proposto de R\$ 167.500,00. lote 5 no valor proposto de R\$ 16.750,00. lote 6 no valor proposto de R\$ 72.789,90. I Pereira Esquadrias Metálicas Ltda, no lote 7 no valor proposto de R\$ 1.900,00

Cascavel/PR, 21 de Março de 2012

Ruhama J. A. Girolotto
Pregoeira

Paulo Gustavo Gorski
Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**Paraná
CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL**
Balanc. Mensal - Anexo 12 - Administração Direta
Página 1 de 1

Conta	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Diferença R\$
Ativo				
Ativo Patrimonial				
Ativo Circulante				
Ativo Não Circulante				
Passivo				
Passivo Circulante				
Passivo Não Circulante				
TOTAL				

**Paraná
CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL**
Balanc. Mensal - Anexo 12 - Administração Direta
Página 1 de 1

Conta	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$
Ativo			
Ativo Patrimonial			
Ativo Circulante			
Ativo Não Circulante			
Passivo			
Passivo Circulante			
Passivo Não Circulante			
TOTAL			

**Paraná
CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL**
Balanc. Mensal - Anexo 12 - Administração Direta
Página 1 de 1

Conta	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$
Ativo			
Ativo Patrimonial			
Ativo Circulante			
Ativo Não Circulante			
Passivo			
Passivo Circulante			
Passivo Não Circulante			
TOTAL			

Paraná
CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Demonstrações das Variações Patrimoniais - Anexo 15
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2011

Variações Ativas		Variações Passivas	
Títulos	Valor R\$	Títulos	Valor R\$
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA			
DESPESA ORÇAMENTARIA	9.829.096,42		
DESPESAS CORRENTES	9.911.477,62		
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.227.68,88		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	704.298,87		
DESPESAS DE CAPITAL	28.518,90		
INVESTIMENTOS	28.518,90		
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	0,00	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	0,00
MUTAGENS ATIVAS	20.518,90	MUTAGENS PASSIVAS	0,00
MUTAGENS PATRIMONIAIS	20.518,90		
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTARIO	0,00	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTARIO	0,00
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTARIA	0,00	DESPESA EXTRA-ORÇAMENTARIA	0,00
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	0,00	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	0,00
ACRESCIMOS PATRIMONIAIS	0,00	DECRESCIMOS PATRIMONIAIS	0,00
Total de Variações Ativas	20.518,90	Total de Variações Passivas	9.829.096,42
RESULTADO PATRIMONIAL Difícil Verificar	9.911.477,72		
Total Geral	9.939.996,42	Total Geral	9.939.996,42

Cascavel, 21/03/2012

Marcos Sobrinho Damasceno
Presidente

Placido Roberto Rodrigues
Controlador

Marcos Pinheiro da Cruz
Controlador Interno

Paraná
CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Demonstração da Dívida Fundada Interna/Externa
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2011
ANEXO 15
Página 1 de 1

Nº Lei	Data Lei	Quota	Valor de Fomento	Saldo anterior em Circulação	Movimento no Exercício		Saldo para Exercício Seguinte
					Empenho	Resgate	
Total					0,00	0,00	0,00
NADA A DECLARAR							

Cascavel, 21/03/2012

Marcos Sobrinho Damasceno
Presidente

Placido Roberto Rodrigues
Controlador

Marcos Pinheiro da Cruz
Controlador Interno

Paraná
CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Demonstração da Dívida Futura
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2011
ANEXO 17
Página 1 de 1

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento no exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
DEBITOS A PAGAR				
RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO ANTERIOR	174.284,34 C	55.160,65	214.750,70	14.894,30 C
RESTOS A PAGAR DO BIÊNIO EXERCÍCIO ANT.	70.688,35 C	43.620,15	122.608,54	0,00 C
SUBTOTAL	233.272,72 C	98.780,82	337.359,24	14.894,30 C
DEPOSITOS				
ASCAMBEL	0,00	337.985,93	337.985,93	0,00
ASSERVEL	0,00	60.774,87	60.774,87	0,00
CARDA ECONOMICA FEDERAL	0,00	669.436,91	669.436,91	0,00
CAPEM	0,00	1.084,76	1.084,76	0,00
CONTRIBUICAO PARTICIPARIA	0,00	9.778,87	9.778,87	0,00
CONTRIBUICAOES A REPASSAR AC RPPS RETIDA	0,00	19.960,66	19.960,66	0,00
CORREIO VALORES ALEM DA COTA MENSAL	0,00	1.335,15	1.335,15	0,00
IMPQSTO SINDICAL	0,00	11.973,28	11.973,28	0,00
IRRF A REPASSAR RE TIDO DE SERVIDORES ATIV	0,00	361.306,69	361.306,69	30.941,46 C
IRRF A REPASSAR DE SERVIDORES ATIVOS	0,00	485.821,53	485.821,53	0,00
PENSAO ALIMENTICIA	0,00	63.171,11	63.171,11	0,00
RECEITAS DE ANUACIOES FINANCEIRAS CAMA	0,00	30.386,90	30.386,90	30.386,90 C
RETENCOES DIVERSAS	0,00	13.040,15	13.040,15	0,00
VALE TRANSPORTE	0,00	3.543,83	3.543,83	0,00
SUBTOTAL	0,00	2.358.442,15	2.327.468,29	60.975,76 C
Total	233.272,72 C	2.487.227,67	2.654.829,53	75.870,06 C

Cascavel, 21/03/2012

Marcos Sobrinho Damasceno
Presidente

Placido Roberto Rodrigues
Controlador

Marcos Pinheiro da Cruz
Controlador Interno

Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Carta Convite nº 01/2012.

O Presidente da Câmara Municipal de Cascavel, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar pública o resultado do julgamento da Carta Convite nº 01/2012 e com fundamento no Lei nº 8.666/93, HOMOLOGAR o procedimento licitatório incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, do referido certame, tipo menor preço global, destinada à contratação de empresa objetivando aquisição de combustível e lubrificantes para a Câmara Municipal de Cascavel - PR, conforme especificações contidas no item 2 do Edital Carta Convite nº 01/2012, que teve como vencedor a Empresa Auto Posto Genhys Anzi Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada na Rua Carlos Gomes, 5841 - Centro, CEP: 85.814-370 inscrita no CNPJ nº 15.917.096/0001-56, com sede na cidade de Cascavel - PR, perfazendo um valor global de R\$ 32.966,00 (trinta e dois mil novecentos e sessenta reais).

Cascavel, 21 de março de 2012.

MARCOS SOBRIHO DAMASCENO
PRESIDENTE

Rua Pernambuco, 4943 - Cx. Postal 373 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone: (45) 3321.8820 - Fax: (45) 3321.8855 - www.camarcascavel.pr.gov.br - e-mail: admin@camarcascavel.pr.gov.br

INFORMAÇÕES

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel
Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Alisson Ramos da Luz
Secretário Municipal de Administração

Coordenação / Direção
André Leandro Sartori
Diretor Departamento de Informática

Diagramação
Cleverson Jean da Silva

Internet: www.cascavel.pr.gov.br
Rua Paraná, 5000 - Fone 45 3321-2020 - Cep 85810-011
Cascavel - PR
Email: orgao@cascavel.pr.gov.br

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normaliza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419/2006.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL - PARANÁ

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Exercício de 2011

1. Normatização do sistema e Histórico Legal

- Destaca-se inicialmente que, o órgão de Controle Interno da Câmara Municipal foi instituído pela Resolução n°. 17/2007, de 26/07/2007, com alterações posteriores através da Resolução n°. 32/2007, de 12/12/2007, 38/2007 e 008/2009;

- 23 de Julho de 2007 – Apresentação em Plenário da Resolução n°.17/2007 – que institui o Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Cascavel e dá outras providências;

- 26 de Julho de 2007, Publicação no Diário Oficial do Município da Resolução n°. 17/2007 – que Institui o Controle Interno da Câmara Municipal de Cascavel;

- 28 de dezembro de 2007, Publicação no Diário Oficial do Município da Resolução n° 38/2007, o qual altera a o Parágrafo Primeiro do art. 7° da Resolução n° 32/2007;

- 19 de maio de 2009, Publicação no Diário Oficial do Município da Resolução n° 008/2009, o qual altera o Parágrafo Primeiro do art. 7°, da Resolução n° 32/2007.

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno

1º CONTROLADOR *	
Nome: Maycon Pimentel da Cruz	
CPF: 005.321.389-02	RG: 7.564.432-9
Endereço: Rua Iraci Vigano, n° 103	
Bairro: Coqueiral	CEP: 85.807-592
Cidade: Cascavel	Estado: Paraná
	e-mail:
Telefone: 45- 3321-8800	maycon@camaracascavel.pr.gov.br
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/04/2009	Data do Fim:
31/12/2013	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM () NÃO
Nome do cargo ocupado: Oficial Legislativo II	
Ato de nomeação: Portaria n° 349/2008	
Data da nomeação no cargo: 01/07/2008	
Data da realização do concurso: 02/03/2008	



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

3. Relação de Servidores

Maycon Pimentel da Cruz
Função: Controlador Interno
Data de Lotação: 11/03/1993.
Natureza do Cargo: Oficial Legislativo II (Efetivo).

Cássia Ricardo
Função: Oficial Legislativo I
Data de Lotação: 01/12/2008.
Natureza do Cargo: Oficial Legislativo I (Efetivo).

Daíne Cavalcanti da Silva
Função: Recepcionista
Data de Lotação: 15/06/2009.
Natureza do Cargo: Recepcionista (Efetivo).

Nelson D'Agostini Junior
Função: Oficial Legislativo II
Data de Lotação: 01/07/2008.
Natureza do Cargo: Oficial Legislativo II (Efetivo).

4. Ações desenvolvidas

- Inspeção n° 01/2011
Setor: Recursos Humanos
Data: 25/04/2011
Período da Realização: 25 à 29 de abril de 2011.
Escopo: Verificação da legalidade do limite relativo a despesa de pessoal estabelecido pela legislação.

- Inspeção n° 02/2011
Setor: Contabilidade
Data: 05/05/2011
Período da Realização: 05 à 16 de maio de 2011.
Escopo: Verificação dos atos legais quanto a classificação dos elementos e desdobramentos das despesas empenhadas, liquidadas e pagas.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- Inspeção n° 03/2011

Setor: Financeiro

Data: 13/06/2011

Período da Realização: 13 à 24 de junho de 2011.

Escopo: Verificação dos atos legais quanto aos pagamentos efetuados sem incidência de multas e juros.

- Inspeção n° 04/2011

Setor: Contabilidade

Data: 11/07/2011

Período da Realização: 11 à 22 de julho de 2011.

Escopo: Verificação dos atos legais quanto aos limites de serviços/compras diretas efetuadas através de processo de dispensa de licitação.

- Inspeção n° 05/2011

Setor: Financeiro

Data: 22/08/2011

Período da Realização: 22 à 31 de agosto de 2011.

Escopo: Verificação da legalidade da frequência do repasse do duodécimo do Poder Executivo ao Poder Legislativo.

- Inspeção n° 06/2011

Setor: Arquivos

Data: 13/10/2011

Período da Realização: 13 à 27 de outubro de 2011.

Escopo: Verificação dos atos legais para a concessão de diárias.

- Inspeção n° 07/2011

Setor: Patrimônio

Data: 10/11/2011

Período da Realização: 10 à 24 de novembro de 2011.

Escopo: Verificação dos atos legais quanto ao Controle dos bens Permanentes, da Responsabilidade, da Movimentação dos Bens Móveis e do Inventário dos Bens Permanentes.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- Inspeção Especial n° 01/2011

Setor: Recursos Humanos

Data: 24/11/2011

Período da Realização: 24 de novembro à 05 de dezembro de 2011.

Escopo: Verificação dos atos legais para cargos comissionados: Das documentações exigidas pela Instrução Normativa n.01/2009, que regulamenta para fins de cadastro e registro a apresentação de documentos para admissão de pessoal, das portarias de nomeações, dos dados, especificações e registros das contas salário/bancárias, remuneração, salários dos servidores, pagamentos de rescisões, dos comprovantes do repasse de folha de pagamento para Caixa Economica Federal e do controle do relógio/ponto eletrônico de frequência de servidores.

- Inspeção n° 08/2011

Setor: Setor de Licitações e Contratos

Data: 05/11/2011

Período da Realização: 05 à 26 de dezembro de 2011.

Escopo: Verificação dos atos legais nos procedimentos licitatórios, Contratos Administrativos e Termos Aditivos.

5. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
1 - Planos e Políticas de Governo	
1.1 Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual	Regular
1.2 Eficácia da aplicação das políticas de governo	Regular
1.3 Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular
2 - Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
2.1 Diretrizes contidas na LDO	Regular
2.2 Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
3 - Execução Orçamentária	
3.1 Realização da Receita e renúncia fiscal	Não se aplica
3.2 Medidas para cobrança da Dívida Ativa	Não se aplica
3.3 Programação financeira e congelamento de dotações	Não se aplica
Publicidades do RREO	Não se aplica
4 - Alterações Orçamentárias	
4.1 Créditos Suplementares	Regular
4.2 Créditos Especiais	Regular



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

5 - Subvenções Sociais Concedidas	
5.1 Propriedade na concessão – Interesse público	Não se aplica
5.2 Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	Não se aplica
6 - Convênios e Auxílios recebidos	
6.1 Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	Não se aplica
7 - Obras e Serviços de Engenharia em andamento	
7.1 Procedimento licitatório e contrato	Não se aplica
7.2 Entrega do objeto do contrato	Não se aplica
8 - Obras e Serviços de Engenharia concluídas	
8.1 Procedimento licitatório e contrato	Não se aplica
8.2 Entrega do objeto do contrato	Não se aplica
9 - Compras e Serviços	
9.1 Procedimentos Licitatórios	Regular
9.2 Dispensas de Licitação	Regular
9.3 Contratos e Aditivos	Ressalvas
9.4 Entrega do Objeto do Contrato	Ressalvas
10 - Conselho de Controle Social do FUNDEB	
10.1 Composição (Número de membros e representação)	Não se aplica
10.2 Funcionamento – regularidade das reuniões	Não se aplica
10.3 Qualidade das Informações prestadas pela Administração	Não se aplica
10.4 Parecer do Conselho sobre as contas de 20XX	Não se aplica
11 - Conselho de saúde	
11.1 Composição (Número de membros e representação)	Não se aplica
11.2 Funcionamento – regularidade das reuniões	Não se aplica
11.3 Qualidade das Informações prestadas pela Administração	Não se aplica
11.4 Parecer do Conselho sobre as contas de 20XX	Não se aplica
12 - Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
12.1 Apropriação contábil da Despesa	Não se aplica
12.2 Limite de Gastos	Não se aplica
12.3 Publicidade do RGF	Não se aplica
13 - Gastos com Pessoal do Poder Legislativo	
13.1 Apropriação contábil da Despesa	9.207.188,85
13.2 Limite de Gastos	2,54%
13.3 Publicidade do RGF 1. Quadrimestre: 31/05/2011 – pg. 13 2. Quadrimestre: 30/09/2011 – pg. 6 3. Quadrimestre: 30/01/2012 – pg. 26, 27. - Publicado no Órgão Oficial do Município.	Ressalva
14 - Dívida Consolidada	
14.1 Apropriação contábil da Dívida	Não se aplica



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

14.2 Limite da Dívida Consolidada	Não se aplica
14.3 Publicidade do RGF	Não se aplica
15 - Limites Constitucionais	
15.1 Efetividade das Despesas com o Ensino Fundamental	Não se aplica
15.2 Efetividade das Despesas com a Saúde	Não se aplica
15.3 Gastos do Poder Legislativo (máximo de 6%)	2,74%
15.4 Folha de pagamento da Câmara (máx. de 70%)	42,37%
16 - Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação aos registros da:	
16.1 - Contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial)	Ressalvas
16.2 - Diário da Contabilidade	Ressalvas
16.3 - Arrecadação e o Diário de Arrecadação	Não se aplica
16.4 - Tesouraria e o Diário de Tesouraria	Regular
16.5 - Licitações e Contratos	Regular
16.6 - Obras públicas	Não se aplica
16.7 - Convênios e Auxílios Recebidos	Não se aplica
16.8 - Subvenções e Auxílios Concedidos	Não se aplica
16.9 - Lei de Responsabilidade Fiscal	Regular
16.10 - Informações Anuais	Ressalvas
16.11 - Bens Patrimoniais em relação ao inventário	Regular

6. Considerações relevantes e medidas recomendadas

● Inspeção n° 01/2011

- Sem apontamentos de recomendações.

CONCLUSÃO:

Em atenção às exigências legais, notadamente o art. 74 da Constituição Federal, e à vista dos elementos que integram o presente relatório referente ao Comunicado n° 05/2010, desta Controladoria, tendo por base os resultados do acompanhamento no relatório de inspeção, que é pela Regularidade do objeto inspecionado do departamento responsável no período avaliado, concluo que o processo encontra-se a disposição da Presidência e em condições de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

• Inspeção n° 02/2011

Recomendações:

- Sem apontamentos de recomendações.

CONCLUSÃO:

Em atenção às exigências legais, notadamente o art. 74 da Constituição Federal, e à vista dos elementos que integram o presente relatório referente ao Comunicado n° 02/2011, desta Controladoria, tendo por base os resultados do acompanhamento no presente relatório, que é pela Regularidade do objeto inspecionado do departamento responsável no período avaliado, concluo que o processo encontra-se a disposição da Presidência e em condições de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

• Inspeção n° 03/2011

Recomendações:

Com vistas a evitar atrasos no pagamento de faturas gerando, por conseqüência, a incidência de juros e multas, impõe-se uma readequação de todos os procedimentos internos do órgão ou entidade, especialmente no que concerne ao recebimento de faturas e aos trâmites internos. Nesse aspecto, é imprescindível que todas as faturas sejam encaminhadas diretamente ao local onde serão processados o empenhamento e a liquidação. Para tanto, protocolizar-se-á a data de ingresso das faturas no órgão ou entidade, de modo fique também registrada tal data no corpo da fatura.

Ressalta-se a importância do empenho, da liquidação e da alimentação da liquidação no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira, ocorrerem com a maior celeridade possível, em face da exigüidade temporal entre o recebimento da fatura e o vencimento da mesma, evitando possíveis atrasos no pagamento que venham a resultar na cobrança de multas e juros.

É imprescindível que em cada fase da realização da despesa, o servidor responsável registre a data do recebimento da fatura, além de sua identificação.

Qualquer eventualidade que ocorrer e que venham a bloquear os pagamentos de despesas em sua data de vencimento, deverá o departamento financeiro comunicar formalmente a Diretoria Administrativa e a Controladoria Interna deste Poder, justificando a motivação da ausência do pagamento.

O Departamento Financeiro deverá efetuar todos os pagamentos de credores em suas devidas datas de vencimento, ficando responsável pelos valores excedentes correspondente a multas e juros referente a atrasos.

O Departamento de contabilidade deverá encaminhar ao departamento financeiro, os empenhos liquidados e pagos no sistema com 3 (três) dias úteis de antecedência a data limite de vencimento das faturas e boletos bancários sob pena de responsabilidade.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Quando o Departamento de contabilidade receber boletos ou faturas na data limite de envio (03 três dias de antecedência) de pagamento ao departamento financeiro, deverá comunicar de imediato a situação ao departamento financeiro e justificar formalmente a eventualidade ocorrida.

O Departamento financeiro não deverá receber boletos de cobrança e faturas de pagamentos do departamento de contabilidade no prazo de 03 (três) dias úteis sem a devida justificativa formalizada.

AVALIAÇÃO: O responsável pelo Departamento de Financeiro expediu ofício na data de 16/06/2011, justificando que as ocorrências de juros e multas detectadas e descritos em relatório, ocorreram devido ao fato da Câmara Municipal estar em férias coletivas no mês de janeiro/2011 e também pela implantação da nova versão de softwares do sistema de informática ocorrida nos meses de julho/agosto/2010.

• Inspeção nº 04/2011

Recomendações:

O Departamento de compras, antes de iniciar qualquer procedimento para aquisição de bens e serviços, deverá verificar a disponibilidade Orçamentária e Financeira junto aos departamentos responsáveis.

O Departamento de Contabilidade não deverá empenhar despesas que ultrapassar os limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

O Departamento de compras deverá solicitar com remígio de urgência, procedimentos licitatórios para o Item 4 deste relatório, obedecendo aos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93, evitando fracionamento das despesas.

AVALIAÇÃO: O responsável pelo Departamento de Contabilidade expediu no dia 31/12/2011, relatório de gastos das rubricas de apontamentos de especial atenção detectadas em relatório de inspeção, comprovando que não foi ultrapassado os limites de dispensa de licitação, não ocorrendo fracionamento de despesas.

• Inspeção nº 05/2011

Recomendações:

O Presidente da Câmara Municipal deverá oficializar ao Prefeito Municipal, medidas saneadoras para o retorno aos cofres públicos do Poder Legislativo, valor indevidamente repassado a menor, da quantia do duodécimo acumulado para suprir as despesas a serem realizadas no exercício financeiro de 2011.

AVALIAÇÃO: O Presidente da Câmara Municipal encaminhou ofício nº 168/2011, na data de 27 de setembro de 2011, solicitando os recursos referente a diferença do duodécimo acumulado do exercício, o qual foi creditado em conta corrente do Legislativo em 29/09/2011.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

• Inspeção n° 06/2011

Recomendações:

O Departamento de contabilidade deverá receber e protocolar as propostas de concessão de diárias até 03 (três) dias úteis da realização da viagem, já autorizada por Ato da Presidência. (Ato da Presidência n° 93/2009, art. 6° § 1°.)

O Responsável pelo Departamento Financeiro deverá verificar e exigir no ato da concessão de diárias, as assinaturas dos credores, datas de recebimentos e n° de documentos nos empenhos e liquidações.

O Departamento Financeiro deverá verificar após 04 (quatro) dias úteis do retorno das viagens autorizadas, relatórios sucinto das viagens, com as especificações de forma descritiva, explicando os objetivos propostos, e os resultados alcançados, citando horário de partida e chegada nos deslocamentos e qualquer detalhe que possa ser relevante para justificar a viagem e quando se tratar em viagem com finalidade de participação em cursos, palestras, congressos, simpósios ou conferências, o relatório de viagem deverá conter a síntese das etapas ou temas abordados, com obrigatoriedade de apresentação de cópia dos diplomas ou certificados. (Ato da Presidência n° 93/2009, art. 6° § 6°, e §7°.)

Para ausência de relatórios de viagens, ou se o relatório não for satisfatório, o departamento financeiro deverá encaminhar ao departamento pessoal, com cópia a Diretoria Administrativa e a Presidência, informações dos pagamentos efetuados relativo a concessão de diária, com os devidos valores a serem obrigatoriamente e integralmente descontados nos subsídios ou remuneração do Vereador ou Servidor. (Determinação imposta através do Ato da Presidência n° 93/2009, art. 6° § 7°.)

Os procedimentos de concessão de diárias deverá estar em conformidade com a Resolução n° 007/2002, 017/2008 e Instrução Normativa 01/2008 e Ato da Presidência n° 93/2009).

AVALIAÇÃO: O Responsável pelo Departamento Financeiro respondeu informalmente a este controle que as recomendações serão acatadas e que os procedimentos para concessão de diárias serão rigorosamente analisadas.

• Inspeção n° 07/2011

Recomendações:

O Responsável pelo departamento de contabilidade deverá efetivamente especificar no detalhamento dos empenhos, o setor, departamento ou gabinete que foram destinados a aquisição de todos os bens adquiridos pelo Legislativo.

Instituir Comissão Especial de Servidores, a fim de responsabilizar através de processo de sindicância, bens não localizados, roubados, furtados bem como outros sinistros.

O Responsável pelo departamento de patrimônio, deverá dar baixa no sistema patrimonial do equipamento de informática furtado do Legislativo.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

“Acces Point Trendenet Tex-633 GR”. registrado por Boletim de Ocorrência n° 2011/729876 em 31/08/2011.

O Responsável pelo departamento de contabilidade, deverá dar baixa no módulo de patrimônio do SIM-AM, do equipamento de informática furtado do Legislativo. “Acces Point Trendenet Tex-633 GR”. registrado por Boletim de Ocorrência n° 2011/729876 em 31/08/2011.

O Responsável pelo departamento de Patrimônio deverá efetuar o tombamento para aquisição de livros realizados através do empenho n° 137/2011 – Saraiva e Siciliano S/A, e registrar no sistema patrimonial.

O Responsável pelo departamento de contabilidade deverá efetuar o lançamento no módulo de Patrimônio do SIM-AM/2011, de aquisição de livros realizadas através do empenho n° 137/2011 – Saraiva e Siciliano S/A e do empenho n° 136/2011 – Andrade & Boldarini Ltda ME - para aquisição de 01 aparelho ar condicionado Split Hi Wall York 12.000 BTUS/H cr quente/frio.

O responsável pelo departamento de Patrimônio deverá informar e protocolar junto ao departamento de Contabilidade, relatórios de baixas de bens executados, através de resolução aprovada e publicada pelo Poder Legislativo

O responsável pelo departamento de Patrimônio deverá protocolar ao setor de contabilidade, solicitação de cópias dos empenhos de bens permanentes que forem lançados no sistema de contabilidade, para que não haja distorções de informações entre os sistemas.

AVALIAÇÃO: O responsável pelo departamento de patrimônio expediu ofício n° 075/2011 na data de 28/11/2011, esclarecendo que algumas recomendações será colocada em prática posterior a substituição do programa de patrimônio. Foi informado também que foi realizado o tombamento de livros adquiridos no sistema de patrimônio.

O responsável pelo departamento de contabilidade, expediu ofício n° 15/2011 na data de 02/12/2011, informando que segue modelos de empenhos do TCE-PR, relativo a recomendação imposta para especificar no detalhamento dos empenhos, o setor, departamento ou gabinete que foram destinados a aquisição de todos os bens. Também informou que será baixado no módulo patrimônio do SIM-AM, no 6° bimestre, o equipamento de informática furtado do Legislativo e que posteriormente as recomendações foi registrado no módulo patrimônio do SIM-AM, no 2° bimestre, os bens citados em relatório de inspeção.

● Inspeção Especial n° 01/2011

- Sem apontamentos de recomendações.

CONCLUSÃO:

Em verificação pormenorizada das fichas de registros de admissão de pessoal, comprova-se efetivamente que os 05 (cinco) supostos servidores fantasmas denunciados pela mídia foram admitidos neste Poder Legislativo. As provas encontra-se a disposição na ficha funcional de cada servidor, através de declarações assinadas por estes servidores que foi imposta pela



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

instrução normativa 01/2009, e também por cópias de documentações que são exigidas para admissão de pessoal. As ressalvas são para a ausência de documentação de servidores, que estão descritas no Item (3.1.1 e 3.1.2) do relatório de inspeção.

Comprova-se também através de relatórios extraídos do sistema de folha do Recursos Humanos, que os valores referente aos salários de 04 (quatro) servidores denunciados, foram devidamente repassados do sistema de folha de pagamento da Câmara Municipal de Cascavel a Caixa Econômica Federal, em conta corrente de cada servidor, e de 01 (uma) servidora foi comprovado o pagamento através de cheque nominal, com a devida assinatura de recebimento no holerite, o qual está detalhado no Item (3.3) do relatório de inspeção.

Sobre a suposta apropriação de salários de assessores a Vereadores, constatou-se que os pagamentos de salários dos 04 (quatro) servidores supostamente fantasmas apontados pela mídia e Ministério Público Estadual, receberam efetivamente seus salários em suas próprias contas corrente e 01 (uma) servidora recebeu o salário através de cheque nominal, com comprovação de sua assinatura em holerites.

As portarias estão legalmente formalizadas e publicadas.

Em objeto de análise por amostragem dos servidores admitidos no mês de outubro/2011, foi constatado que todos os servidores receberam efetivamente seus salários em suas próprias contas corrente e através de cheques nominais, com comprovação de assinaturas em holerites.

Conclui-se que, efetivamente não existe controle de frequência de assessores parlamentares, pois a legislação vigente, instuiu relógio ponto digital para servidores efetivos e ocupantes de cargo em comissão ou confiança da administração. Desta forma, esta Controladoria se julga incapaz de afirmar a efetividade de frequência destes servidores.

● Inspeção n° 08/2011

Recomendações:

O Departamento Jurídico deverá notificar a empresa A.R. Schuster Papéis, para restituir aos cofres públicos, valores pagos indevidos relativo à liquidação n° 400/2011, do contrato n° 08/2011, nota fiscal n° 01/2011, referente ao objeto de material de expediente (form. Lab. – recibo de pagamento), no valor total de R\$ 1,44 (Um real e quarenta e quatro centavos).

O Departamento Jurídico deverá notificar a empresa R Rafaella Rodrigues-EPP, para restituir aos cofres públicos, valores pagos indevidos relativo as liquidações n° 211, 337, 535 e 702/2011, do contrato n° 25/2011, referente ao objeto de material de limpeza e produtos de higienização (papel interfolhado branco c/1000fls), no valor total de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos).

Departamento de compras deverá justificar a aquisição de material de processamento de dados (Memória Corsair DDR2 1GB 667 MHZ e Memória Corsair DDR3 2GB 1333 MHZ e Webcam Microsoft VX-500 USB),



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

diferenciada da marca ofertada através da proposta de preços adquirida, em conformidade com a licitação Carta Convite n° 07/2011, contrato n° 07/2011, liquidação n° 155 e 743/2011.

O Departamento de Compras deverá antes de qualquer solicitação de bens e serviços licitados, verificar os objetos especificados pelo edital de licitação, contratos e termos aditivos, prazos da execução, quantidade e valores por item.

O Departamento de Contabilidade não deverá empenhar, liquidar e pagar, despesas que não estejam especificados no objeto da licitação.

Na execução do contrato, as despesas só deverão ser empenhadas, liquidadas e pagas pelo setor competente de contabilidade, através de comprovação de Regularidade Fiscal do INSS e FGTS no prazo de validade, anexando ao processo.

AValiação: O responsável pelo departamento jurídico expediu notificação extrajudicial no dia 1° de março de 2012, para as empresas citadas no relatório de inspeção, para restituir aos cofres públicos, valores pagos indevidos. As empresas indenizaram a Câmara Municipal no dia 05/03/2012, comprovando através de cheque nominal ao Legislativo. O responsável pelo departamento financeiro realizou o depósito em conta corrente no dia 06/03/2012, comprovando através de cópia do depósito.

O responsável pelo departamento de compras expediu ofício n° 01/2012 na data de 23/02/2012, esclarecendo que os materiais solicitados de marca diferenciada do objeto licitado, foi solicitado marca superior devido a falta de mercadoria no estoque do fornecedor e foi mantido o mesmo valor do item licitado. Quanto ao equipamento adquirido ser inferior ao item licitado, foi notificado imediatamente a empresa e substituído a mercadoria, com comprovação de recebimento, foto datada anexada ao processo.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

6.1. Instruções Normativas:

- Instrução Normativa nº 01/2011

Ementa: Atualiza o Plano de Contas da despesa, receita e contábil SIM-AM, relativo ao exercício de 2011, para a Câmara Municipal de Cascavel – Pr.

Data: 04/02/2011.

- Instrução Normativa nº 02/2011

Ementa: Dispõe sobre envio e acesso a informações e documentos necessários a apreciação e registro, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de atos de admissão de pessoal municipal.

Data: 04/02/2011.

6.2. Recomendações Diversas:

- Memorando Externo nº 01/2011

Data: 22/02/2011

Ementa: Envio de Informações do demonstrativo de metas fiscais do exercício de 2010. (PPA, LDO, LOA), encaminhado à Presidência, com cópia a Diretoria Administrativa.

AVALIAÇÃO: O Presidente da Câmara deu recebimento no dia 24/02/2011.

- Memorando Externo nº 02/2011

Data: 23/02/2011

Ementa: Envio de Informações de Controle de Cotas Mensais (01/2011), relativo às despesas com Serviços de Telefonia Fixa e Móvel, Fotocópias e Postagem, com indicação por gabinetes e setores, encaminhado à Presidência, com cópia ao Departamento de Recursos Humanos.

AVALIAÇÃO: O Diretor do Departamento de Recursos Humanos encaminhou no dia 21 de março de 2011, Memorando Externo nº 03/2011, e cópias de holerites dos subsídios dos Vereadores com os devidos descontos solicitados por esta controladoria, referente a valores excedentes das referidas cotas estabelecidas. (Resolução nº 027/2008).

- Memorando Externo nº 03/2011

Data: 17/03/2011

Ementa: Envio de Informações de Controle de Cotas Mensais (02/2011), relativo às despesas com Serviços de Telefonia Fixa e Móvel,



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Fotocópias e Postagem, com indicação por gabinetes e setores, encaminhado à Presidência, com cópia ao Departamento de Recursos Humanos.

AVALIAÇÃO: Não houve descontos nos subsídios dos vereadores, pois as despesas não ultrapassaram as cotas estabelecidas pela resolução n° 027/2008.

- Memorando Externo n° 04/2011

Data: 14/04/2011

Ementa: Envio de Informações de Controle de Cotas Mensais (03/2011), relativo às despesas com Serviços de Telefonia Fixa e Móvel, Fotocópias e Postagem, com indicação por gabinetes e setores, encaminhado à Presidência, com cópia ao Departamento de Recursos Humanos.

AVALIAÇÃO: O Diretor do Departamento de Recursos Humanos encaminhou no dia 16 de maio de 2011, Memorando Externo n° 05/2011, e cópias de holerites dos subsídios dos Vereadores com os devidos descontos solicitados por esta controladoria, referente a valores excedentes das referidas cotas estabelecidas.(Resolução n° 027/2008).

- Memorando Externo n° 05/2011

Data: 04/05/2011

Ementa: Recomendação preventiva para regularização de normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal (L.C. 131/2009), enviada ao responsável pelo departamento de Contabilidade, com cópia a Presidência, Diretoria Administrativa, Gerência de T.I e Finanças

AVALIAÇÃO: O responsável pelo departamento de T.I, enviou email na data de 09/05/2011, afirmando a regularização das informações de transparência pública, o qual foram regularizadas no dia 06/05/2011.

- Memorando Externo n° 06/2011

Data: 17/05/2011

Ementa: Envio de Informações de Controle de Cotas Mensais (04/2011), relativo às despesas com Serviços de Telefonia Fixa e Móvel, Fotocópias e Postagem, com indicação por gabinetes e setores, encaminhado à Presidência, com cópia ao Departamento de Recursos Humanos.

AVALIAÇÃO: O Diretor do Departamento de Recursos Humanos encaminhou no dia 06 de junho de 2011, Memorando Externo n° 11/2011, e cópias de holerites dos subsídios dos Vereadores com os devidos descontos solicitados por esta controladoria, referente a valores excedentes das referidas cotas estabelecidas.(Resolução n° 027/2008).



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- Memorando Externo nº 07/2011

Data: 31/05/2011

Ementa: Inconformidade detectada na publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2011, encaminhada ao Presidente da Câmara, com cópia a Diretoria Administrativo.

AValiação: O responsável pelo departamento de contabilidade encaminhou o relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2011 para publicação no site de transparência da Câmara Municipal o qual estava disponível no dia 30 de maio. No Órgão Oficial do Município, deu-se a publicidade no dia 31/05/2011, o qual está em desacordo com a Lei e Responsabilidade Fiscal – LRF.

- Memorando Externo nº 08/2011

Data: 02/06/2011

Ementa: Recomendação para regularização da remessa via internet do Primeiro e Segundo Bimestre do exercício de 2011 do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) e do Diário Mensal de Contabilidade, enviado ao departamento de contabilidade, com cópia a Presidência e a Diretoria Administrativa.

AValiação: O Responsável pelo departamento de contabilidade encaminhou Ofício nº 10/2011, na data de 02/06/2011, justificando que o atraso ocorreu por problemas na geração dos arquivos devido a falhas do programa SIM-AM versão 1.0 a, b, c e e, que foram corrigidos e também devido ao novo módulo “Controle Interno”, (sistema de frotas) que foi implantado, o qual estavam ajustando no sistema do SIM-AM. Posteriormente os ajustes, foi realizado o envio das informações.

- Memorando Externo nº 09/2011

Data: 03/06/2011

Ementa: Recomendação Preventiva para fechamento no Mural de Licitações para o mês 05/2011, encaminhada ao responsável pelo departamento de contabilidade, com cópia a Presidência e Diretoria Administrativa.

AValiação: O responsável pelo departamento de contabilidade, encaminhou no dia 03/06/2011, recibo de entrega do fechamento mensal do mural de licitações.

- Memorando Externo nº 10/2011

Data: 17/06/2011

Ementa: Envio de Informações de Controle de Cotas Mensais (05/2011), relativo às despesas com Serviços de Telefonia Fixa e Móvel,



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Fotocópias e Postagem, com indicação por gabinetes e setores, encaminhado à Presidência, com cópia ao Departamento de Recursos Humanos.

AVALIAÇÃO: O Diretor do Departamento de Recursos Humanos encaminhou no dia 06 de junho de 2011, Memorando Externo nº 11/2011, e cópias de holerites dos subsídios dos Vereadores com os devidos descontos solicitados por esta controladoria, referente a valores excedentes das referidas cotas estabelecidas.(Resolução nº 027/2008).

- Memorando Externo nº 11/2011

Data: 28/06/2011

Ementa: Recomendação preventiva para regularização de normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal (L.C. 131/2009), enviada ao responsável pelo departamento de Contabilidade, com cópia a Presidência, Diretoria Administrativa.

AVALIAÇÃO: O responsável pelo departamento de contabilidade regularizou no mesmo dia, ou seja, na data de 28/06/2011, as informações de transparência pública no site da Câmara.

- Memorando Externo nº 12/2011

Data: 12/07/2011

Ementa: Alerta para abertura de Concurso Público enviada ao Presidente, com cópia à Diretoria Administrativa.

AVALIAÇÃO: O Presidente da Câmara informou verbalmente que todas as providências necessárias serão tomadas para o adequamento legal do procedimento de autorização de abertura de concurso público.

- Memorando Externo nº 13/2011

Data: 12/07/2011

Ementa: Envio de Informações de Controle de Cotas Mensais (06/2011), relativo às despesas com Serviços de Telefonia Fixa e Móvel, Fotocópias e Postagem, com indicação por gabinetes e setores, encaminhado à Presidência, com cópia ao Departamento de Recursos Humanos.

AVALIAÇÃO: O Diretor do Departamento de Recursos Humanos encaminhou no dia 22 de agosto de 2011, Memorando Externo nº 14/2011, e cópias de holerites dos subsídios dos Vereadores com os devidos descontos solicitados por esta controladoria, referente a valores excedentes das referidas cotas estabelecidas.(Resolução nº 027/2008).



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- Memorando Externo nº 14/2011

Data: 13/07/2011

Ementa: Recomendação para ressarcimento ao Legislativo de pagamento irregular de despesa com combustível em viagem pago a Vereador.

AVALIAÇÃO: O Diretor do Departamento de Recursos Humanos encaminhou no dia 22 de agosto de 2011, Memorando Externo nº 14/2011, e cópia de holerite do subsídio do Vereador com o devido desconto recomendado por esta controladoria.

- Memorando Externo nº 15/2011

Data: 18/07/2011

Ementa: Solicitação de diária para deslocamento a cidade de Paranavaí - Pr em participação da "Jornada de Orientação Jurídica – Módulo II, Contratação de Pessoal", ministrado através do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

AVALIAÇÃO: Solicitação autorizada no mesmo dia, ou seja, dia 18/07/2011.

- Memorando Externo nº 16/2011

Data: 02/08/2011

Ementa: Recomendação para regularização da remessa via internet do Terceiro Bimestre do exercício de 2011 do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) e do Diário Mensal de Contabilidade, enviado ao departamento de contabilidade, com cópia a Presidência e a Diretoria Administrativa.

AVALIAÇÃO: O Responsável pelo departamento de contabilidade encaminhou na data de 02/08/2011, cópia documental do envio das informações recomendadas.

- Memorando Externo nº 17/2011

Data: 02/08/2011

Ementa: Recomendação preventiva para regularização de normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal (L.C. 131/2009), enviada ao responsável pelo departamento de Contabilidade, com cópia a Presidência, Diretoria Administrativa.

AVALIAÇÃO: O responsável pelo departamento de contabilidade regularizou na data de 30/08/2011, as informações de transparência pública no site da Câmara.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- Memorando Externo nº 18/2011

Data: 02/08/2011

Ementa: Alerta para regularização das informações do módulo controle interno - frotas enviada ao responsável pelo departamento de Contabilidade, com cópia a Presidência, Diretoria Administrativa.

AVALIAÇÃO: O responsável pelo departamento de contabilidade encaminhou ofício nº 14/2011, na data de 03/08/2011, informando que foram acertadas as divergências do sistema do SIM-AM no Segundo bimestre.

- Memorando Externo nº 19/2011

Data: 04/08/2011

Ementa: Recomendação Preventiva para Normas Orçamentária, Contábil e Financeira enviada ao responsável pelo departamento de Finanças e Gestão, com cópia a Presidência, Diretoria Administrativa e Departamento de Contabilidade.

AVALIAÇÃO: O responsável pelo departamento Gestão e Finanças informou verbalmente que serão colocadas em prática de imediato as recomendações.

- Memorando Externo nº 20/2011

Data: 11/08/2011

Ementa: Apresentação do relatório de viagem realizada cidade de Paranavaí – Pr, em participação da “Jornada de Orientação Jurídica – Módulo II, Contratação de Pessoal”, ministrado através do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, protocolado no gabinete da Presidência.

- Memorando Externo nº 21/2011

Data: 16/08/2011

Ementa: Envio de Informações de Controle de Cotas Mensais (07/2011), relativo às despesas com Serviços de Telefonia Fixa e Móvel, Fotocópias e Postagem, com indicação por gabinetes e setores, encaminhado à Presidência, com cópia ao Departamento de Recursos Humanos.

AVALIAÇÃO: O Diretor do Departamento de Recursos Humanos encaminhou no dia 06 de setembro de 2011, Memorando Externo nº 16/2011, e cópias de holerites dos subsídios dos Vereadores com os devidos descontos solicitados por esta controladoria, referente a valores excedentes das referidas cotas estabelecidas.(Resolução nº 027/2008).

- Memorando Externo nº 22/2011

Data: 22/08/2011

Ementa: Alerta para Regularização das informações de Execução Orçamentária e Financeira no Portal de Transparência do site da Câmara



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Municipal, enviada ao responsável pelo departamento de Contabilidade, com cópia a Presidência, Diretoria Administrativa.

AVALIAÇÃO: O responsável pelo departamento de contabilidade, posteriormente regularizou as informações de transparência pública no site da Câmara.

- Memorando Externo n° 23/2011

Data: 14/09/2011

Ementa: Envio de Informações de Controle de Cotas Mensais (08/2011), relativo às despesas com Serviços de Telefonia Fixa e Móvel, Fotocópias e Postagem, com indicação por gabinetes e setores, encaminhado à Presidência, com cópia ao Departamento de Recursos Humanos.

AVALIAÇÃO: O Diretor do Departamento de Recursos Humanos encaminhou no dia 10 de outubro de 2011, Memorando Externo n° 17/2011, e cópias de holerites dos subsídios dos Vereadores com os devidos descontos solicitados por esta controladoria, referente a valores excedentes das referidas cotas estabelecidas.(Resolução n° 027/2008).

- Memorando Externo n° 24/2011

Data: 27/09/2011

Ementa: Recomendação preventiva para publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 2° Quadrimestre, realização da Audiência Pública, envio do 4° bimestre do SIM-AM e Diário de Contabilidade, encaminhado ao responsável pelo departamento de contabilidade, com cópia a Presidência, Diretoria Administrativa e Gerência de Gestão e Finanças.

AVALIAÇÃO: As recomendações foram todas atendidas.

- Memorando Externo n° 25/2011

Data: 13/10/2011

Ementa: Recomendação para regularização do envio da declaração da Audiência Pública de Metas Fiscais do 2° Quadrimestre de 2011, encaminhado ao responsável pelo departamento de contabilidade, com cópia a Presidência e Diretoria Administrativa.

AVALIAÇÃO: As recomendações foram regularizadas no mesmo dia, ou seja, dia 13/10/2011.

- Memorando Externo n° 26/2011

Data: 18/10/2011

Ementa: Solicitação de diária a Presidência, para deslocamento a cidade de Maringá – Pr, em participação do “Processo Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná”.

AVALIAÇÃO: Solicitação autorizada no mesmo dia, ou seja, dia 18/10/2011.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- Memorando Externo n° 27/2011

Data: 19/11/2011

Ementa: Recomendação de determinação Legal para envio de Declaração de Normas de Transparência estabelecidas pela Lei Complementar n° 131/2009, no SIM, na página do Tribunal de Contas do Paraná, encaminhada ao responsável pelo departamento de contabilidade, com cópia a Presidência e Diretoria Administrativa.

AVALIAÇÃO: O responsável pelo departamento de contabilidade, enviou documento extraído do site do Tribunal de Contas do Estado, informando o envio do SIM-LRF/Declarações de Transparência e SIM-LRF/Declarações de conformidade com a I.N. 58/2011 do TCE- PR.

- Memorando Externo n° 28/2011

Data: 17/10/2011

Ementa: Envio de Informações de Controle de Cotas Mensais (09/2011), relativo às despesas com Serviços de Telefonia Fixa e Móvel, Fotocópias e Postagem, com indicação por gabinetes e setores, encaminhado à Presidência, com cópia ao Departamento de Recursos Humanos.

AVALIAÇÃO: O Diretor do Departamento de Recursos Humanos encaminhou no dia 20 de dezembro de 2011, Memorando Externo n° 18/2011, e cópias de holerites dos subsídios dos Vereadores com os devidos descontos solicitados por esta controladoria, referente a valores excedentes das referidas cotas estabelecidas.(Resolução n° 027/2008).

- Memorando Externo n° 29/2011

Data: 27/10/2011

Ementa: Apresentação do relatório de viagem realizada cidade de Maringá – Pr, em participação do “Processo Eletrônico”, ministrado através do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, protocolado no gabinete da Presidência.

- Memorando Externo n° 30/2011

Data: 01/11/2011

Ementa: Recomendação para as Normas que Regulamenta o art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para efeito de adequação das remessas bimestrais de informações ao Sistema de Informações Municipais, Acompanhamento Mensal, e dá outras providências, , encaminhado ao responsável pelo departamento de contabilidade, com cópia a Presidência e Diretoria Administrativa.

AVALIAÇÃO: O responsável pelo departamento de contabilidade afirmou verbalmente que será aplicado as normas recomendadas.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- Memorando Externo n° 31/2011

Data: 03/11/2011

Ementa: Recomendação do Tribunal de Contas do Estado para as Normas de Transparência e a Lei n° 4.320/64, encaminhado ao responsável pelo departamento de contabilidade, com cópia a Presidência, Diretoria Administrativa e Gerência de Gestão e Finanças.

AVALIAÇÃO: O responsável pelo departamento de contabilidade afirmou verbalmente que será aplicado as normas recomendadas.

- Memorando Externo n° 32/2011

Data: 09/11/2011

Ementa: Alerta para Regularização das informações de Execução Orçamentária e Financeira no Portal de Transparência do site da Câmara Municipal, enviada ao responsável pelo departamento de Contabilidade, com cópia a Presidência, Diretoria Administrativa e Gerência de Gestão e Finanças.

AVALIAÇÃO: O responsável pelo departamento de contabilidade regularizou no mesmo dia, ou seja, 09/11/2011, as informações de transparência pública no site da Câmara.

- Memorando Externo n° 33/2011

Data: 16/11/2011

Ementa: Solicitação de diária a Presidência, para deslocamento a cidade de Foz do Iguaçu – Pr, em participação do evento “Licitações e Contratos Administrativos”, realizado pelo Tribunal de Contas do Paraná”.

AVALIAÇÃO: Solicitação autorizada no mesmo dia, ou seja, dia 16/11/2011

- Memorando Externo n° 34/2011

Data: 22/11/2011

Ementa: Envio de Informações de Controle de Cotas Mensais (10/2011), relativo às despesas com Serviços de Telefonia Fixa e Móvel, Fotocópias e Postagem, com indicação por gabinetes e setores, encaminhado à Presidência, com cópia ao Departamento de Recursos Humanos.

AVALIAÇÃO: O Diretor do Departamento de Recursos Humanos encaminhou no dia 20 de dezembro de 2011, Memorando Externo n° 18/2011, e cópias de holerites dos subsídios dos Vereadores com os devidos descontos solicitados por esta controladoria, referente a valores excedentes das referidas cotas estabelecidas.(Resolução n° 027/2008).



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- Memorando Externo nº 35/2011

Data: 25/11/2011

Ementa: Apresentação do relatório de viagem realizada cidade de Foz do Iguaçu - Pr, em participação do evento "Licitações e Contratos Administrativos", realizado pelo Tribunal de Contas do Paraná", protocolado no gabinete da Presidência.

- Memorando Externo nº 36/2011

Data: 25/11/2011

Ementa: Recomendação ao responsável pelo Departamento de Recursos humanos, para bloqueio de pagamentos a servidores que estejam sobre investigação das acusações apresentadas pela mídia, em função das denúncias de supostos funcionários fantasmas e apropriação de salários de assessores. Após a investigação, os interessados deverão solicitar parecer jurídico para a liberação dos pagamentos.

AVALIAÇÃO: No dia 14 de março de 2012, o Departamento Jurídico encaminhou parecer referente a pagamento de verbas rescisórias a servidores, informando que o Departamento Jurídico até a presente data não recebeu nenhuma ordem judicial a respeito das retenções de verbas de quaisquer servidores e que não há que se cogitar de retenção de qualquer servidor.

- Memorando Externo nº 37/2011

Data: 06/12/2011

Ementa: Alerta para Regularização das informações de Execução Orçamentária e Financeira no Portal de Transparência do site da Câmara Municipal, enviada ao responsável pelo departamento de Contabilidade, com cópia a Presidência, Diretoria Administrativa e Gerência de Gestão e Finanças.

AVALIAÇÃO: O responsável pelo departamento de contabilidade regularizou no mesmo dia, ou seja, 06/12/2011, as informações de transparência pública no site da Câmara.

- Memorando Externo nº 38/2011

Data: 14/12/2011

Ementa: Envio de Informações de Controle de Cotas Mensais (11/2011), relativo às despesas com Serviços de Telefonia Fixa e Móvel, Fotocópias e Postagem, com indicação por gabinetes e setores, encaminhado à Presidência, com cópia ao Departamento de Recursos Humanos.

AVALIAÇÃO: O Diretor do Departamento de Recursos Humanos encaminhou no dia 20 de dezembro de 2011, Memorando Externo nº 18/2011, e cópias de holerites dos subsídios dos Vereadores com os devidos descontos solicitados por esta controladoria, referente a valores excedentes das referidas cotas estabelecidas. (Resolução nº 027/2008).



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

6.3 Comunicados:

- Comunicado n° 01/2011

Data: 25/04/2011

Ementa: Comunicado de Inspeção n° 01/2011, no Departamento de Recursos Humanos, encaminhado cópia a Presidência e Diretoria Administrativa.

- Comunicado n° 02/2011

Data: 05/05/2011

Ementa: Comunicado de Inspeção n° 02/2011, no Departamento de Contabilidade, encaminhado cópia a Presidência e Diretoria Administrativa.

- Comunicado n° 03/2011

Data: 13/06/2011

Ementa: Comunicado de Inspeção n° 03/2011, no Departamento Financeiro, encaminhado cópia a Presidência e Diretoria Administrativa.

- Comunicado n° 04/2011

Data: 11/07/2011

Ementa: Comunicado de Inspeção n° 04/2011, no Departamento de Contabilidade, encaminhado cópia a Presidência e Diretoria Administrativa.

- Comunicado n° 05/2011

Data: 22/08/2011

Ementa: Comunicado de Inspeção n° 05/2011, no Departamento Financeiro, encaminhado cópia a Presidência e Diretoria Administrativa.

- Comunicado n° 06/2011

Data: 13/10/2011

Ementa: Comunicado de Inspeção n° 06/2011, no Departamento da Diretoria Administrativa, encaminhado cópia a Presidência e Setor de Arquivos.

- Comunicado n° 07/2011

Data: 10/11/2011

Ementa: Comunicado de Inspeção n° 07/2011, no Departamento de Patrimônio, encaminhado cópia a Presidência e Diretoria Administrativa.

- Comunicado n° 08/2011

Data: 24/11/2011



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Ementa: Comunicado de Inspeção Especial n° 01/2011, no Departamento de Recursos Humanos, encaminhado cópia a Presidência e Diretoria Administrativa.

- Comunicado n° 09/2011

Data: 13/12/2011

Ementa: Comunicado de Inspeção n° 08/2011, no Departamento da Diretoria Administrativa, encaminhado cópia a Presidência.

6.4 Pedidos de Informação:

Pedido de Informação n° 01/2011

Data: 22/06/2011

Ementa: Informações pormenores dos procedimentos realizados entre o Poder Executivo e Legislativo, da motivação do bloqueio dos envios das informações do primeiro e segundo bimestre do SIM-AM, imposta pela Agenda de Obrigação do TCE – PR, encaminhado ao departamento de contabilidade, com cópia a Presidência e Diretoria Administrativa.

AVALIAÇÃO: O responsável pelo departamento de contabilidade encaminhou Ofício n° 11/2011, na data de 28/06/2011, informando que o atraso do envio das informações ocorreram devido ajustes contábeis entre os Poderes devido a lançamentos com juros de aplicação financeira, sobras do exercício de 2010, interferência financeira. Posteriormente ao pedido de informação, foi regularizado os envios.

Pedido de Informação n° 02/2011

Data: 02/08/2011

Ementa: Informações de descrição de bens no Módulo de trabalho do sistema patrimonial do SIM-AM, dos Bens incorporados/desincorporados, do 6° Bimestre/2010, encaminhada ao responsável do departamento de contabilidade, com cópia a Presidência e Diretoria Administrativa.

AVALIAÇÃO: O responsável pelo departamento de contabilidade encaminhou ofício n° 13/2011, na data de 03/08/2011, justificando que não possuía dados do inventário do patrimônio e que foram feitos os lançamentos conforme informações já registradas de exercícios anteriores no sistema.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

6.5 Notificações:

Notificação nº 01/2011

Data: 20/05/2011

Ementa: Notificação enviada ao responsável pelo departamento de contabilidade, com cópia a Presidência e Diretoria Administrativa, para regularização das disponibilizações em tempo real das informações da execução orçamentária e financeira no portal de transparência da Câmara. (L.C. 131/2009)

AVALIAÇÃO: A regularização foi realizada pelo responsável do departamento de contabilidade no mesmo dia, ou seja, 20/05/2011.

Notificação nº 02/2011

Data: 02/12/2011

Ementa: Notificação enviada ao responsável pelo departamento de contabilidade, com cópia a Presidência e Diretoria Administrativa, para encaminhar a Controladoria, todas as informações da Prestação de Contas, comprovando a regularização dos procedimentos recomendados, impostas através do relatório de inspeção nº 07/2011.

AVALIAÇÃO: O responsável pelo departamento de contabilidade, expediu ofício nº 15/2011 na data de 02/12/2011, informando que segue modelos de empenhos do TCE-PR, relativo a recomendação imposta para especificar no detalhamento dos empenhos, o setor, departamento ou gabinete que foram destinados a aquisição de todos os bens. Também informou que será baixado no módulo patrimônio do SIM-AM, no 6º bimestre, o equipamento de informática furtado do Legislativo e que posteriormente as recomendações foi registrado no módulo patrimônio do SIM-AM, no 2º bimestre, os bens citados em relatório de inspeção.

Item 9 – Compras e Serviços (Síntese das Avaliações).

9.3 – Contratos e Aditivos:

Diante do resultado do relatório de inspeção nº 08/2011, do dia 16 de fevereiro de 2012, baseado na verificação dos atos legais nos procedimentos licitatórios e Contratos Administrativos do exercício de 2011, realizados “*in loco*”, por amostragem, orientados pelo check-list, foram detectados os seguintes fatos:

● Licitação Carta Convite nº 01/2011;

OBJETO: Aquisição de combustível e óleo lubrificante para motor.

OK.

Contrato n. 05/2011.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- No empenho n. 454/2011, o certificado de regularidade do INSS está vencida.
- No empenho n. 590/2011, o certificado de regularidade do FGTS não é válida, foi obtida posterior a data de liquidação da nota fiscal.
- Na liquidação n. 669/2011, o certificado de regularidade do FGTS não é válida, foi obtida posterior a data de liquidação da nota fiscal.

AVALIAÇÃO: As recomendações imposta através de relatório de inspeção está sendo providenciada pela Administração.

● Licitação Carta Convite n° 02/2011.

OBJETO: Locação de (01) máquina copiadora (xerox).

OK.

- Contrato n° 06/2011.

- Na liquidação n. 387/2011, o certificado de regularidade do FGTS não é válida, foi obtida posterior a data de liquidação da nota fiscal.
- Na liquidação n. 458/2011, o certificado de regularidade do FGTS não é válida, foi obtida posterior a data de liquidação da nota fiscal.

AVALIAÇÃO: As recomendações imposta através de relatório de inspeção está sendo providenciada pela Administração.

● Licitação Carta Convite n° 03/2011.

OBJETO: Material de Expediente.

OK.

- Contrato n° 08/2011.

- Na liquidação n° 400/2011, foi cobrado valor de material de expediente (form. Lab. (recibo de pagamento) superior ao estipulado na proposta de preço em contrato. Valor superior total cobrado é de R\$ 1,44 (um real e quarenta e quatro centavos).
- No empenho n. 365/2011, o certificado de regularidade do FGTS não é válida, foi obtida posterior a data do empenho.

AVALIAÇÃO: O responsável pelo departamento jurídico expediu notificação extrajudicial no dia 1° de março de 2012, para a empresa citada no relatório de inspeção, para restituir aos cofres públicos, valores pagos indevidos. A empresa indenizou a Câmara Municipal no dia 05/03/2012, comprovando através de cheque nominal ao Legislativo. O responsável pelo departamento financeiro realizou o depósito em conta corrente no dia 06/03/2012, comprovando através de cópia do depósito.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

• Licitação Carta Convite n° 04/2011.

OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza e Produtos de Higienização.

- OK.

- Contrato n° 25/2011.

- Na liquidação n° 211/2011, foi cobrado valor de material de limpeza e produtos de higienização (papel interfolhado branco c/1000fls) superior ao estipulado na proposta de preço em contrato. Valor superior total cobrado é de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos). Solicitar restituição.

- Na liquidação n° 337/2011, foi cobrado valor de material de limpeza e produtos de higienização (papel interfolhado branco c/1000fls) superior ao estipulado na proposta de preço em contrato. Valor superior total cobrado é de R\$ 2,00 (dois reais). Solicitar restituição.

- Na liquidação n° 535/2011, foi cobrado valor de material de limpeza e produtos de higienização (papel interfolhado branco c/1000fls) superior ao estipulado na proposta de preço em contrato. Valor superior total cobrado é de R\$ 4,00 (quatro reais). Solicitar restituição.

- Na liquidação n° 702/2011, foi cobrado valor de material de limpeza e produtos de higienização (papel interfolhado branco c/1000fls) superior ao estipulado na proposta de preço em contrato. Valor superior total cobrado é de R\$ 2,00 (dois reais).

AVALIAÇÃO: O responsável pelo departamento jurídico expediu notificação extrajudicial no dia 1° de março de 2012, para a empresa citada no relatório de inspeção, para restituir aos cofres públicos, valores pagos indevidos. A empresa indenizou a Câmara Municipal no dia 05/03/2012, comprovando através de cheque nominal ao Legislativo. O responsável pelo departamento financeiro realizou o depósito em conta corrente no dia 06/03/2012, comprovando através de cópia do depósito.

• Licitação Carta Convite n° 06/2011.

OBJETO: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo.

OK.

- Contrato n° 14/2011.

- Na liquidação n. 513/2011, o certificado de regularidade do FGTS não é válida, foi obtida posterior a data de liquidação da nota fiscal e o certificado de regularidade do INSS está vencida.

- Na liquidação n. 741/2011, o certificado de regularidade do FGTS não é válida, foi obtida posterior a data de liquidação da nota fiscal.

AVALIAÇÃO: As recomendações imposta através de relatório de inspeção está sendo providenciada pela Administração.

• Licitação Carta Convite n° 14/2011.

OBJETO: Aquisição de Cartuchos de Tintas para Impressora Original.

- O edital não fixa cronograma de desembolso máximo por período.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- Contrato n° 28/2011

OK.

AVALIAÇÃO: As recomendações imposta através de relatório de inspeção está sendo providenciada pela Administração.

● Licitação Tomada de Preço n° 01/2011.

OBJETO: Contratação de serviços de limpeza e conservação no prédio da Câmara.

- Licitação cancelada.

OK.

- Contrato n° 15/2011.

- Na liquidação n. 148/2011, o certificado de regularidade do INSS está vencida.

AVALIAÇÃO: As recomendações imposta através de relatório de inspeção está sendo providenciada pela Administração.

9.4 – Entrega do Objeto do Contrato:

● Licitação Carta Convite n° 07/2011.

OBJETO: Material de Processamento de Dados.

OK.

- Contrato n° 07/2011.

- Na liquidação n° 155/2011, foi adquirido material de processamento de dados que não correspondem a marca ofertada através da proposta de preços (Memória Corsair DDR2 1GB 667 MHZ e Memória Corsair DDR3 2GB 1333 MHZ).

- Na liquidação n. 433/2011, o certificado de regularidade do FGTS não é válida, foi obtida posterior a data de liquidação da nota fiscal.

- Na liquidação n° 743/2011, foi adquirido material de processamento de dados que não correspondem a marca ofertada através da proposta de preços (Webcam Microsoft VX-500 USB).

AVALIAÇÃO: O responsável pelo departamento de compras expediu ofício n° 01/2012 na data de 23/02/2012, esclarecendo que os materiais solicitados de marca diferenciada do objeto licitado, foi solicitado marca superior devido a falta de mercadoria no estoque do fornecedor e foi mantido o mesmo valor do item licitado. Quanto ao equipamento adquirido ser inferior ao item licitado, foi notificado imediatamente a empresa e substituído a mercadoria, com comprovação de recebimento, foto datada anexada ao processo.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Item 13 – Gastos com Pessoal do Poder Legislativo (Síntese da Aliação).

13.3 Publicidade do RGF:

O responsável pelo departamento de contabilidade encaminhou o relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2011 para publicação no site de transparência da Câmara Municipal o qual estava disponível no dia 30/05/2011. No Órgão Oficial do Município, deu-se a publicidade no dia 31/05/2011, o qual está em desacordo com a Lei e Responsabilidade Fiscal – LRF.

Item 16 – Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas (Síntese da Avaliação).

16.1 Contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial)

16.2 Diário da Contabilidade.

No dia 02 de junho de 2011, foi encaminhado memorando externo nº 08/2011 ao departamento de contabilidade, recomendando a regularização da remessa via internet do Primeiro e Segundo Bimestre do exercício de 2011 do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) e do Diário Mensal de Contabilidade, com cópia a Presidência e a Diretoria Administrativa.

AVALIAÇÃO: O Responsável pelo departamento de contabilidade encaminhou Ofício nº 10/2011, na data de 02/06/2011, justificando que o atraso ocorreu por problemas na geração dos arquivos devido a falhas do programa SIM-AM versão 1.0 a, b, c e e, que foram corrigidos e também devido ao novo módulo “Controle Interno”, (sistema de frotas) que foi implantado, o qual estavam ajustando no sistema do SIM-AM. Posteriormente os ajustes, foi realizado o envio das informações.

No dia 02 de agosto de 2011, foi encaminhado Memorando Externo nº 16/2011 ao responsável pelo Departamento de Contabilidade, recomendando a regularização da remessa via internet do Terceiro Bimestre do exercício de 2011 do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) e do Diário Mensal de Contabilidade, com cópia a Presidência e a Diretoria Administrativa.

AVALIAÇÃO: O Responsável pelo departamento de contabilidade encaminhou na data de 02/08/2011, cópia documental do envio das informações recomendadas.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

16.10 Informações Anuais.

No dia 13 de outubro de 2011, foi encaminhado Memorando Externo nº 25/2011 ao responsável pelo Departamento de Contabilidade, recomendando a regularização do envio da declaração da Audiência Pública de Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2011, com cópia a Presidência e Diretoria Administrativa.

AVALIAÇÃO: As recomendações foram regularizadas no mesmo dia, ou seja, dia 13/10/2011.



Câmara Municipal de Cascavel

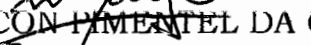
ESTADO DO PARANÁ

PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO

AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Em atenção às exigências legais, notadamente o art. 74 da Constituição Federal e regulamentação própria desta Unidade Federativa, e à vista dos elementos que integram o presente processo de Prestação de Contas Anual, exercício de 2011, da Câmara Municipal de Cascavel - Pr, tendo por base os resultados do acompanhamento consubstanciado no presente Relatório, que é pela REGULARIDADE COM RESSALVAS da gestão praticada pelos responsáveis no período avaliado, concluo que o processo encontra-se em condições de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem prejuízo do encaminhamento das considerações e/ou recomendações aqui presentes para conhecimento e providências da Entidade.

Cascavel, 13 de março de 2012.


MAYCON PIMENTEL DA CRUZ
Controlador Interno



INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE CASCAVEL



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

conservação nos estritos termos do edital nº 005/2011, publicado no site www.cascavel.pr.gov.br/planificacoes.php. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão cujos trabalhos, eu Cassiano Romann Toso, lidei a presente ata que lida e achada conforme, fica assinada por mim, e representantes presentes no ato.

Cassiano Romann Toso
Pregeiro

Fábio R. do Prado de Souza
Equipe de Apoio

André Luiz Straffen
Grabin & Cia Ltda ME

Rua Presidente Kennedy, 114 - Centro - Fone (45) 3035-1033 - CEP 85.510-040 - Cascavel - PR



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº. 013/2011

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE
CASCAVEL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, DE AUTORIA DOS ILUSTRES VEREADORES MARCOS SOTILLE DAMACENO - PRESIDENTE, PAULO DILETO BEBBER - 1º VICE-PRESIDENTE, LEONARDO MIOM - 1º SECRETÁRIO E OSMAR BISPO SANTOS - 2º SECRETÁRIO, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente da Câmara Municipal de Cascavel, no valor de R\$ 196.815,99 (cento e noventa e seis mil oitocentos e quinze reais vírgula noventa e nove centavos) para atender as seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 01.01 - Câmara Municipal
1.31.001.2.001 - Desenvolvimento das Atividades Legislativas
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 196.815,99

Art. 2º. Para atender a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º desta Resolução, ficam canceladas parcialmente as seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 01.01 - Câmara Municipal de Cascavel
1.31.001.2.001 - Desenvolvimento das Atividades Legislativas
3.3.90.14 - Diárias - Pessoal Civil R\$ 56.740,00
3.3.90.30 - Material de Consumo R\$ 90.000,00
3.3.90.33 - Passagens e Despesa com Locomoção R\$ 12.326,84
3.3.90.35 - Serviços de Consultoria R\$ 10.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços Terceiros - P. Física R\$ 19.749,15
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 8.000,00

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri
Edifício da Câmara Municipal de Cascavel
Em 23 de dezembro de 2011.
Marcos Sotille Damaceno
Presidente

Rua Pernambuco 1843 - Cx. Postal 373 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone (45) 3321-8800 - Fax (45) 3321-8855 - www.camara.cascavel.pr.gov.br - e-mail: admin@camara.cascavel.pr.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº. 014/2011

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A
LEGISLATURA DE 2013 A 2016.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, DE AUTORIA DOS ILUSTRES VEREADORES PAULO DILETO BEBBER, MARIO SEIBERT, LEONARDO MIOM, OSMAR BISPO SANTOS, GILMAR SIMÃO GAITKOSKI, JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES PEREIRA, AIRTON CAMARGO, PEDRO MARCONDES RIOS DE LIMA, JOÃO AGUILAR NETO E LUIZ AMÉLIO BURGARELLI, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal Cascavel com mandato compreendido de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016 fica fixado em R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Art. 2º Fica fixado em parcela única no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Cascavel para a legislatura 2013/2016.

Art. 3º Os subsídios dos Vereadores estabelecidos nesta Resolução, poderão ser revisados anualmente, com observância dos artigos 37, X e 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Os limites impostos pela legislação em vigor quanto aos subsídios fixados nesta resolução serão observados pelo ordenador de despesas que poderá adequá-los para cumprimento legal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Neves Formighieri
Edifício da Câmara Municipal de Cascavel
Em 23 de dezembro de 2011.

Marcos Sotille Damaceno
Presidente

Rua Pernambuco 1843 - Cx. Postal 373 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone (45) 3321-8800 - Fax (45) 3321-8855 - www.camara.cascavel.pr.gov.br - e-mail: admin@camara.cascavel.pr.gov.br

INFORMAÇÕES

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel
Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Alisson Ramos da Luz
Secretário Municipal de Administração

Coordenação / Direção
André Leandro Sartori
Diretor Departamento de Informática

Diagramação
Cleverson Jean da Silva

Internet: www.cascavel.pr.gov.br
Rua Paraná, 5000 - Fone 45 3321-2020 - Cep 85810-011
Cascavel - PR
Email: orgao@cascavel.pr.gov.br

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419/2006.

PP 249/2010

Página 5 de 6

Item	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	Descrição
1	33	600,00	1.980,00	C/5 UN. COMPOSIÇÃO DO SABÃO EM BARRA CARBONATO DE SÓDIO, DIOXÍDIO DE TITÂNIO, GLICERINA, E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS. PH 11,5 MÁXIMO. ALCALINIDADE LIVRE MÁXIMO 0,6% P/P TIPO DO SABÃO EM BARRA DE CÓCO, COR DO SABÃO EM BARRA BRANCA, EMBALAGEM DO SABÃO EM BARRA SACO PLÁSTICO Marca Beldis
1	34	90,00	90,00	SABÃO EM PO COMPOSIÇÃO TENSIOATIVO COADJUVANTES SINERGISTA, BRANQUEADOR, ÓPTICO, ENZIMAS, ALCALINIZANTES, CORANTE PERFUMES E ÁGUA (CAIXA COM 500 GRAMAS) - Marca ACE
1	35	270,00	729,00	SABONETE EM PEDRA 90 G COMPOSIÇÃO SAIS SÓDICOS DE ÁCIDOS GRAXOS, HÍDRÓXIDO DE SÓDIO, GLICERINA, CLORETO DE SÓDIO, FORMALDEÍDO, DISSULFONATO DE SÓDIO (DEFATO), TETRASSÓDICO, ETRONATO, TETRASSÓDIO, EXTRATO DE MENTA E SALVIA, FRAGÂNCIA, ÁGUA E CORANTES - Marca Nynph
1	36	190,00	1.873,00	SABONETE LÍQUIDO 500 ML DE 5 LITROS COMPOSIÇÃO TENSIOATIVO ANIÔNICO COADJUVANTES, ESPESSEANTE, CONSERVANTES, FRAGÂNCIA E CORANTE - Marca Beldis
1	37	35,00	326,20	SACO DE LIXO 60 LITROS RESISTENTE COM 4 MICRAS FARDADO COM 100 UM - Marca SR
1	38	150,00	90,00	SACO PARA LIXO DOMICILIAR PRETO, CAPACIDADE 20 LITROS, COM 5 MICRAS Marca SR
1	39	300,00	453,00	SAPONACEO CRFEMOSO COM CLORO COM 300 ML - Marca Sunyball
1	40	70,00	830,20	CHAMPOO EM GEL 500 ML DE 5 LITROS COMPOSIÇÃO LAURIL ÉTER, SULFATO DE SÓDIO,

PP 249/2010

Página 6 de 6

Item	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	Descrição
1	41	15,00	6,47	DETTANOLAMINA, DIOXÍDIO GRAXO DE CÓCO, CONSERVANTE, ESSÊNCIA DE PÊSSEGO, ÁCIDO CÍTRICO, EXTRATO DE PÊSSEGO, CLORETO DE SÓDIO, CORANTE, ÁGUA PURIFICADA - Marca Archote
1	42	30,00	73,20	LIXEIRO 12 LITROS PLÁSTICO NA COR BRANCA - Marca Plesier
1	43	53,00	169,50	VASSOURA DE PELO MANUAL BASE 33 CM - Marca Desafio
1	44	40,00	180,00	VASSOURA DE NYLON CABO MAD BASE 30CM - Marca Desafio
1	45	500,00	300,00	SILICONE AUTOMOTIVO FRASCO COM 100 ML COMPOSIÇÃO FLUIDO DE SILICONE, SOLVENTE ALIFÁTICO E ESSÊNCIAS - Marca Perfect
1	46	30,00	436,80	PEDRA SANITÁRIA (DESODORIZANTE) REFIL 30 GRAMAS COMPOSIÇÃO 99,5% PARADICLOROBENZENO 0,45% ESSÊNCIA 0,05% CORANTE - Marca Desafio
3	1	300,00	432,00	CERA AUTOMOTIVA COM SILICONE LATA COM 200 GR - Marca Camun
3	1	300,00	432,00	PILHA ALCALINA AAA 1.5V (PALITO) - Marca Panasonic
3	2	300,00	402,00	PILHA ALCALINA AA 1.5V (PTOLEIA) - Marca Panasonic
3	3	150,00	706,50	PILHA ALCALINA D 1.5V (GRANDE) - Marca Duracell
3	4	100,00	974,00	BATERIA 6 VOLTS PARA LANTERNA - Marca Duracell
3	5	20,00	85,00	PILHA ALCALINA 12V P/ CONTROLO E REMOTO - Marca Panasonic

Valor Total Lote 01 R\$15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais)

Valor Total Lote 03 R\$2.598,50 (dois mil quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Extrato do Contrato de Fornecimento - SESOP
Pregão Eletrônico n.º 292/2010 Contrato n.º 169/2010

Espécie - Contrato de Fornecimento
Partes - Município de Cascavel
- Vian Maq Equipamentos Ltda
Objeto - Aquisição de Motoniveladoras e Escavadeira Hidraulica.
Valor - R\$ 449.400,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e quatrocentos reais)
Vigência: 30 (trinta) dias
Data - 22 de julho
Assinatura - Edgar Bueno
- Flavio José Zanella



LEI Nº 5.571 de 23 de julho de 2010.

INSTITUI O ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

A Câmara Municipal de Cascavel Estado do Paraná aprovou com Emenda dos Ilustres Vereadores Marcos Sotile Damaceno Pedro Marcondes Rios de Lima, José Roberto Magalhães Pereira, Julio Cesar Leme da Silva, Leonardo Mon e Claudio Rodrigues e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Órgão Oficial Eletrônico do Município", destinado à publicação legal de atos oficiais e divulgação de atos processuais e administrativos do Município, abrangendo os órgãos da administração direta, indireta e Câmara Municipal.

Art. 2º O Órgão Oficial Eletrônico do Município substitui a versão impressa e será veiculado na rede mundial de computadores, através do Portal do Município de Cascavel, endereço <http://www.cascavel.pr.gov.br/>

Art. 3º A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Art. 4º O Órgão Oficial Eletrônico do Município é veiculado à Secretaria Municipal de Administração e será publicado diariamente, exceto quando não houver matéria a ser veiculada.

Art. 5º Todas as edições do Órgão Oficial Eletrônico do Município devem conter, na primeira página, o título, o brasão do Município, nome da Secretária responsável, número de cada edição, ano e data de edição, o número desta Lei e a referência a autenticação digital.

Parágrafo único. A numeração das edições do Órgão Oficial Eletrônico do Município dará continuidade à numeração iniciada pelo Órgão Oficial criado pela Lei Municipal nº 5.154, de 02 de fevereiro de 2009.

Art. 6º Competem ao Departamento de Informática, da Secretaria Municipal de Administração a assinatura digital do site eletrônico do Município e a responsabilidade pelo sistema de segurança de acesso, preservação dos dados disponibilizados e realização das cópias de segurança do Órgão Oficial.

Art. 7º A veiculação do Órgão Oficial Eletrônico do Município terá início no quinto dia útil após a publicação desta Lei.

Rua Paraná, 5000 - Caixa Postal 115 - CEP 85807-900 - CNPJ 76.208.867-0001-07



Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar Decreto regulamentando o funcionamento do Órgão Oficial Eletrônico.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 23 de julho de 2010.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Alisson Ramos da Luz
Secretário de Administração

Kennedy Machado
Secretário de Assuntos Jurídicos

Rua Paraná, 5000 - Caixa Postal 115 - CEP 85807-900 - CNPJ 76.208.867-0001-07



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 1

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Ofício n.º 30/2012

Cascavel, 23 de março de 2012.

Assunto: *Prestação de Contas Municipal*

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Cascavel, CNPJ: 77.865.632/0001-42, por seu representante legal, abaixo-assinado, vem à presença de Vossa Excelência para encaminhar os documentos de Prestação de Contas Municipal, da entidade acima, referente ao exercício financeiro de 2012.

Atenciosamente,


Marcos Sotille Damaceno – Vereador/Presidente

Excelentíssimo Senhor
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico – CEP: 80530-180
Curitiba-PR.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 2

FORMULÁRIO DE DADOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

1.	ASSUNTO
	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

2.	ENTIDADE
	Nome: Câmara Municipal de Cascavel CNPJ: 77.865.632/0001-42 Endereço: Rua Pernambuco, 1843 Bairro: Centro CEP: 85810-021 Cidade: Cascavel Estado: PR Telefone: (45) 3321-8800 Endereço Eletrônico: www.camaracascavel.pr.gov.br

3.	GESTOR DAS CONTAS
	Período: Início em 01 / 01 / 2011 Fim em 31 / 12 / 2011
	Nome: Marcos Sotille Damaceno CPF: 574.926.709-15 Endereço: Rua Visconde de Guarapuava, 1374 Apto 01 Bairro: Centro CEP: 85801-160 Cidade: Cascavel Estado: PR Telefone: (45) 9978-7757 Endereço Eletrônico:
	* Repetir o quadro conforme número de gestores das contas

4.	GESTOR ATUAL
	Nome: Marcos Sotille Damaceno CPF: 574.926.709-15 Endereço: Rua Visconde de Guarapuava, 1374 Apto 01 Bairro: Centro CEP: 85801-160 Cidade: Cascavel Estado: PR Telefone: (45) 9978-7757 Endereço Eletrônico:

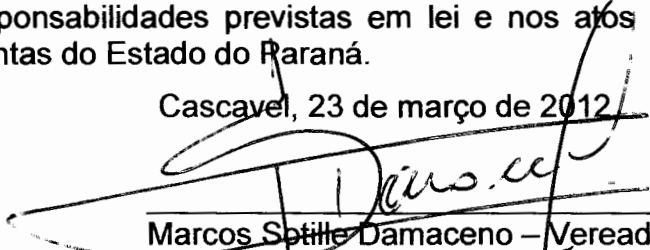


Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

5.	DADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
	<ul style="list-style-type: none">• Exercício financeiro: 2012

6.	DOCUMENTOS ANEXADOS
	<p><input type="checkbox"/> Documentos exigidos do Poder Executivo e Entidades da Administração Indireta, assim também equiparados os Consórcios Intermunicipais conforme Anexo 3, que deverá ser anexado ao processo na forma de índice de folhas.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Documentos exigidos do Poder Legislativo conforme Anexo 4, que deverá ser anexado ao processo na forma de índice de folhas.</p>

7.	DECLARAÇÃO
	<p>Declaro, para os fins legais, que as informações constantes deste formulário são verdadeiras e estou ciente de que a falta de qualquer documento indicado como integrante da Prestação de Contas Municipal do exercício financeiro de 2012, poderá ocasionar a irregularidade e demais responsabilidades previstas em lei e nos atos normativos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.</p> <p>Cascavel, 23 de março de 2012</p> <p> Marcos Sotille Damaceno – Vereador/Presidente</p>



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ENTIDADE: Câmara Municipal de Cascavel

Item	Descrição	Página Inicial	Página Final
a)	Ofício assinado pelo Presidente da Câmara encaminhando a Prestação de Contas do Poder Legislativo. Sendo o caso, deverá conter declaração que as contas são processadas em conjunto com as do Executivo.	1	
b)	Formulário de Dados de Prestação de Contas Municipal (Anexo 2) devidamente preenchido e assinado pelo Representante Legal das Entidade.	2	3
c)	Índice contendo denominação e paginação dos documentos integrantes do processo.	4	5
d)	Certidão de Habilitação Profissional do responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade. No caso de contabilidade centralizada no executivo, anexar cópia da Certidão do responsável pela contabilidade do Município.	6	
e)	Cópias dos Extratos expedidos pelas Instituições Financeiras, e dos comprovantes emitidos pelos Órgãos Credores, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício e o saldo devedor em 31 de dezembro do exercício da prestação de contas, das Dívidas contraídas e/ou confessadas, constantes do Passivo Permanente do Balanço Patrimonial.	Na	Na
f)	Documentos emitidos pelos Bancos em que a Entidade mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal e em papel timbrado da instituição bancária (Modelo 4), contendo: i. A lista de todas as contas correntes, movimentadas ou não, no exercício da prestação de contas, indicando as contas movimentadas e não movimentadas, e a data do encerramento quando for o caso; ii. O saldo de cada conta em 31/12 daquele exercício; iii. Os valores em aplicações financeiras de cada conta em 31/12 daquele exercício, informando as contas correntes a que estão vinculadas as contas de poupança; iv. Indicar na listagem o tipo da conta segundo a utilização para “movimento”, “conta folha de pagamento” ou “conta de arrecadação”.	7	
g)	Extratos bancários do mês de janeiro do exercício seguinte ao da prestação de contas, ou dos meses subseqüentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso de cheque não compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar em declaração firmada pelo responsável técnico, juntando-se ao processo, com individualização dos cheques e motivos da não compensação.) Em se tratando de transferências entre contas, apresentar os extratos que comprovem tanto as entradas como as saídas, demonstrando, se necessário, a composição de valores que tenham sido informados totalizados. Atenção: Não usar marca-texto, apenas circundar os valores para indicar os lançamentos.	8	13



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

h)	Declaração atestando a inexistência de agência de banco oficial no Município, quando for o caso.	Na	Na
i)	Razão da conta contábil emitido pelo sistema de contabilidade no exercício seguinte, corroborado com as entregas do Sistema SIM-AM ao Tribunal de Contas, onde constem os lançamentos das regularizações dos valores constantes das conciliações, relativamente às pendências derivadas da ausência de contabilização no exercício da prestação de contas.	Na	Na
j)	Peças Contábeis e Demonstrativos de Apoio, emitidos pelo sistema de contabilidade, assinados e identificados pelo representante da entidade (Gestor das Contas ou Gestor Atual), pelo Contabilista e pelo responsável pelo Controle Interno: <ul style="list-style-type: none">i. Balanço Orçamentário – Anexo 12, da Lei nº 4.320/64;ii. Balanço Financeiro – Anexo 13, da Lei nº 4.320/64;iii. Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15, da Lei nº 4.320/64;iv. Balanço Patrimonial – Anexo 14, da Lei nº 4.320/64;v. Demonstração da Dívida Fundada – Anexo 16, da Lei nº 4.320/64;vi. Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17, da Lei nº 4.320/64;vii. Publicação das Demonstrações Contábeis no Diário Oficial do Município e/ou em outro jornal de circulação; <p>As Câmaras Municipais sem contabilidade própria ficam dispensadas da apresentação dos demonstrativos referidos nos itens iii ao v, devendo elaborar e apresentar normalmente os demais.</p>	14	21
k)	Relatório e Parecer do Controle Interno (Modelo 1) atestando o fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal, relativamente ao exercício da prestação de contas, firmado por responsável cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas, com período de responsabilidade pertinente ao exercício da mesma.	22	53
l)	Atos de Remuneração dos agentes políticos: <ul style="list-style-type: none">i. Exemplares originais das folhas dos veículos de comunicação (jornais) onde constem as publicações de todos os atos legais que tratam do reajuste da remuneração dos agentes políticos do Poder Legislativo, com aplicabilidade durante o exercício;ii. Cópia do Ato de instituição do Órgão Oficial de Imprensa do Município e que atende também ao Poder Legislativo.	54	55

Indicar “N/A” na coluna Página Inicial caso o item não se aplique à Câmara.
Preencher a coluna Página Final somente quando o item contiver mais de uma folha.
Não suprimir ou inserir linhas. Documentos adicionais devem ser agrupados no item relacionado.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4873/12

Processo nº : 173770/12

Data e hora da distribuição : 27/03/2012 17:19:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Interessado : MARCOS SOTILLE DAMACENO

Exercício : 2011

Modalidade de distribuição : sorteio.

Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos :

DP, em 27/03/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

Matr. 51.032-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n.º : 173770/12 - TC

Origem : CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011

Instrução n.º : 1784/12 - DCM - Primeiro Exame

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL. Prestação de Contas do exercício de 2011. Primeiro Exame.

Contas com Restrições, Ressalva e Recomendação - Cabe aplicação de multa.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS		
Ressalva - Legalidade das Alterações Orçamentárias - Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado.		Nada Constatado
ASPECTOS PATRIMONIAIS		
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2010.		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 65/2011 - TCE/PR.		Nada Constatado
Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem.	Há Restrição	
Recomendação - Valores do Ativo / Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem. Divergências inferiores a 10 Salários Mínimos.		Nada Constatado
Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem. Divergências superiores a 10 Salários Mínimos.		Nada Constatado
Recomendação - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem.	Há Recomendação	
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00		
Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		Nada Constatado
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		Nada Constatado
Ressalva - Publicação em atraso do Relatório de Gestão Fiscal		Nada Constatado
OUTROS ASPECTOS LEGAIS		
Multa - Entrega da Prestação de Contas eletrônica com atraso.		Nada Constatado
Multa - Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento do Sistema SIM - Atos de Pessoal.		Nada Constatado
Restrição - Limite de Despesa com a Folha de Pagamento - Excesso.		Nada Constatado
Restrição - Limite das Despesas da Câmara - Excesso.		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 65/2011 - TCE/PR.		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado é insatisfatório por falta de conteúdos.		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade.		Nada Constatado
Ressalva - O Relatório do Controle Interno possui indicação de Ressalva.	Há Ressalva	
Restrição - Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão.		Nada Constatado
Restrição - Controle Interno realizado por Serviços Terceirizados.		Nada Constatado
Ressalva - O Responsável pelo Controle Interno não está cadastrado junto ao TCE-PR.		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, relativa ao exercício financeiro de 2011, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 65/2011, do Tribunal de Contas do Paraná.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e a retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Opinitivo sobre as contas prestadas pelo Responsável.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo/Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Presidente da Câmara	MARCOS SOTILLE DAMACENO	574.926.709-15	01/01/2011	31/12/2012	
Contador	PAULINO ROBERTO RODRIGUES	370.173.149-72	01/07/2008	31/12/2023	PR03999608
Controle Interno	MAYCON PIMENTEL DA CRUZ	005.321.389-02	02/07/2008	31/12/2012	

1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 5707/2010, de 23/12/2010, que foi publicada em 29/12/2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Orçamento das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas

RECEITAS CORRENTES	0,00	DESPESAS CORRENTES	10.042.700,00
Tributária	0,00	Pessoal e Encargos Sociais	9.107.700,00
Contribuições	0,00	Juros e Encargos da Dívida	0,00
Patrimonial	0,00	Outras Despesas Correntes	935.000,00
Agropecuária	0,00		
Industrial	0,00		
De Serviços	0,00		
Transferências	0,00		
Outras Correntes	0,00		
Déficit Corrente	10.042.700,00		
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	30.000,00
Operações de Crédito	0,00	Investimentos	30.000,00
Alienações de Bens	0,00	Inversões Financeiras	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	Amortização da Dívida	0,00
Transferências	0,00		
Outras de Capital	0,00		
Déficit	10.072.700,00		
TOTAL	10.072.700,00	TOTAL	10.072.700,00

1.2) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 5707/2010 , 5966/2011
b) Créditos Especiais - Leis nº.: Não houve
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve

d) Resumo das Alterações:

Créditos Adicionais	R\$
Créditos Suplementares	396.815,99
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	396.815,99

Recursos Indicados	R\$
Superávit Financeiro	0,00
Excesso de Arrecadação	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Cancelamento de Dotações	396.815,99
Operações de Crédito	0,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	396.815,99

1.3) - LIMITE PARA ALTERAÇÕES CONSIGNADO NA LOA

a) Receita Prevista	0,00	
b) Despesa Fixada	10.072.700,00	
c) Limite para Alterações:	Consignado na LOA	8,00%
	Utilizado Total	1,95%
	Percentual não condicionado ao limite	0,00%
	Percentual Líquido Utilizado	1,95%

1.4) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Tributária	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	0,00	0,00	0,00
Déficit	10.272.700,00	9.939.996,42	-332.703,58
TOTAL	10.272.700,00	9.939.996,42	-332.703,58
Transferências Recebidas		10.264.703,05	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	10.272.700,00	9.939.996,42	-332.703,58
CRÉDITOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	10.272.700,00	9.939.996,42	-332.703,58
SUPERÁVIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL	10.272.700,00	9.939.996,42	-332.703,58
Transferências Financeiras		0,00	

1.5) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	10.242.700,00	9.911.477,52	-331.222,48
Pessoal e Encargos	9.504.515,99	9.207.188,85	-297.327,14
Material de Consumo	240.000,00	220.800,82	-19.199,18
Serviço de Terceiros	462.250,85	452.012,04	-10.238,81
Transferências	0,00	0,00	0,00
A Pessoas	0,00	0,00	0,00
A Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00
Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas	35.933,16	31.475,81	-4.457,35
DE CAPITAL	30.000,00	28.518,90	-1.481,10
Equipamentos e Material Permanente	30.000,00	28.518,90	-1.481,10
Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00		0,00
TOTAL	10.272.700,00	9.939.996,42	-332.703,58



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2 - ASPECTOS FINANCEIROS

2.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	0,00	9.939.996,42
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	2.591.439,13	2.566.044,81
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	10.303.100,08	0,00
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	32.069,94	359.592,16
Bancos Conta Vinculada	0,00	60.975,76
TOTAL	12.926.609,15	12.926.609,15

3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	9.939.996,42
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	28.518,90	0,00
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
INTERFERÊNCIAS	10.303.100,08	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit		391.622,56
TOTAL	10.331.618,98	10.331.618,98

3.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		420.567,92
DISPONÍVEL		420.567,92
Bancos Conta Movimento	359.592,16	
Bancos Conta Vinculada	60.975,76	
ATIVO PERMANENTE		3.223.518,65



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Bens Móveis	750.511,51	
Bens Imóveis	2.347.694,06	
Bens de Natureza Industrial	125.313,08	
SALDO PATRIMONIAL		
COMPENSADO		112.533,21
TOTAL DO ATIVO		3.756.619,78

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO		278.667,04
Restos a Pagar do Exercício Anterior	14.694,30	
Contas a Pagar do Exercício	202.996,98	
Consignações e Retenções	30.591,26	
Depósitos de Outras Origens	30.384,50	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		3.365.419,53
COMPENSADO		112.533,21
TOTAL DO PASSIVO		3.756.619,78

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem.

Fonte de critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

A comparação entre os valores do Ativo e Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstração abaixo.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças;
- b) Comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade;
- c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Comparativo do Balanço Patrimonial - Contabilidade X SIM-AM

DADOS DO SIM-AM		CONTABILIDADE	DIFERENÇAS
PASSIVO FINANCEIRO	278.667,04	-6.821.443,15	-7.100.110,19

Comentários adicionais da análise técnica:

Há diferença de R\$ 7.100.110,19 entre o valor de Passivo Financeiro apresentado pela Entidade e o valor apurado no SIM/AM

Recomendação - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem.

Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV

A comparação entre os valores do Ativo e Passivo Compensados do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstração abaixo. Recomenda-se a adoção de providências, no exercício de 2012, no sentido da regularização dos valores apresentados, de modo a apresentar-se corretamente a composição das contas de compensação, tendo em vista a natureza informativa destes valores.

Demonstrativo do Item:

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Comparativo do Balanço Patrimonial - Contabilidade X SIM-AM

DADOS DO SIM-AM		CONTABILIDADE	DIFERENÇAS
ATIVO COMPENSADO	112.533,21	108.809,39	-3.723,82
PASSIVO COMPENSADO	112.533,21	112.533,21	0,00

Comentários adicionais da análise técnica:

Existe diferença de R\$ 3.723,82 no Ativo Compensado do Balanço Patrimonial apresentado no Balanço Patrimonial da Entidade em relação aos valores do SIM/AM, e assim, há diferença de R\$ 3.723,82 entre o Ativo e o Passivo Compensado do Balanço Patrimonial apresentado pela entidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

4 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

4.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Cumprimento dos Dispositivos da LRF em 2011

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	
		SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois quadrimestres.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência social.		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (Não foi publicado).		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (Foi publicado em atraso).		

4.2) - DESPESAS COM PESSOAL

Mês e Ano Base	Receita Corrente Líquida	Despesa com Pessoal	% Gasto	Situação
4/2010	271.817.851,20	7.381.000,16	2,72	Normal
8/2010	285.360.617,16	7.759.620,16	2,72	Normal
12/2010	295.714.326,95	7.932.871,50	2,68	Normal
4/2011	320.677.899,27	8.185.542,84	2,55	Normal
8/2011	337.546.410,98	8.517.656,20	2,52	Normal
12/2011	362.209.310,53	8.782.007,69	2,42	Normal

5 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

5.1) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	2407/2009 - DCM
Processo nº	210942/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.2) - ATOS LEGAIS QUE TRATAM DOS SUBSÍDIOS

<i>AGENTE POLÍTICO</i>	<i>TIPO DO ATO</i>	<i>ESPÉCIE</i>	<i>Nº DO ATO</i>	<i>DATA DO ATO</i>	<i>VALOR FIXADO</i>
Presidente da Câmara	Outros	Fixação	020/2008	26/09/2008	9.288,00
Vereador	Outros	Fixação	020/2008	26/09/2008	6.192,00
Presidente da Câmara	Resolução	Reajuste	020	30/09/2008	9.288,00
Presidente da Câmara	Resolução	Reajuste	020/2008	30/09/2008	0,01
Vereador	Resolução	Reajuste	020	30/09/2008	6.192,00
Vereador	Resolução	Reajuste	020/2008	30/09/2008	0,01

5.3) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2011

Nada Consta

5.4) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2011

PRESIDENTE DA CÂMARA	9.288,00
VEREADORES	6.192,00

5.5) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

Subsídios dos Vereadores		1.052.640,00
Número de Cadeiras Legislativo		15,00
Subsídio por Vereador		75.188,57
Limite em relação aos subsídios dos Deputados	50 %	116.424,87
Subsídio Presidente		111.456,00
Sessão Extraordinária :		0,00
Total percebido no exercício + Obrigações Patronais		1.408.556,16
% Receita Orçamentária	5 %	0,42
Limite Colegiado		13.743.677,60

5.6) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Recebido</i>
LEONARDO MION/VEREADOR	74.304,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

NELSON FERNANDO PADOVANI/VEREADOR	74.304,00
JOAO AGUILAR NETO/VEREADOR	74.304,00
PAULO DILETO BEBBER/VEREADOR	74.304,00
LUIZ AMELIO BURGARELI/VEREADOR	74.304,00
ALCEBIADES PEREIRA DA SILVA/VEREADOR	6.192,00
JOSE ROBERTO MAGALHAES PEREIRA/VEREADOR	74.304,00
PEDRO MARCONDES RIOS DE LIMA/VEREADOR	74.304,00
PAULO TONIN/VEREADOR	74.304,00
JULIO CESAR LEME DA SILVA/VEREADOR	74.304,00
AIRTON CAMARGO/VEREADOR	74.304,00
JEFERSON CORDEIRO DOS SANTOS/VEREADOR	6.192,00
GILMAR SIMAO GAITKOSKI/VEREADOR	74.304,00
MARIO SEIBERT/VEREADOR	72.859,20
OSMAR BISPO SANTOS/VEREADOR	74.304,00
OTTO DOS REIS FILHO/VEREADOR	74.304,00
JOSUE OLIVEIRA DE SOUZA/VEREADOR	1.444,80
MARCOS SOTILLE DAMACENO/PRESIDENTE DA CÂMARA	111.456,00

6 - EMENDA CONSTITUCIONAL 25/2000

6.1) - LIMITE DA DESPESA TOTAL

Receita Tributária Arrecadada em 2010	236.907.741,53
Limite Percentual x Faixa de População	6,00
Despesa com Inativos	0,00
Limite máximo para despesa total em 2011	14.214.464,49
Valor Total de despesa realizada em 2011	9.939.996,42
Despesa executada no orçamento da Prefeitura	0,00
Despesa executada na Fonte 068	0,00
Provisões para o Fundo de Obras	0,00
Total da Despesa Realizada	9.939.996,42
Percentual Aplicado	4,20
Excesso Verificado em R\$	0,00
Excesso Verificado em %	0,00

6.2) - LIMITE PARA GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Limite Máximo para despesa total em 2011	14.214.464,49
Teto máximo para folha(70%)	9.950.125,14
Despesa realizada com folha de pagamento	9.207.188,85
(-) Obrigações Patronais	1.480.793,39
Despesa Líquida com Folha de Pagamento	7.726.395,46
Percentual Aplicado	54,36
Excesso verificado em R\$	0,00
Excesso verificado em %	0,00

7 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório com Parecer do Controle Interno?	SIM
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é satisfatório?	SIM
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	NÃO
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Ressalva?	SIM
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	NÃO
O responsável pelo Controle Interno acha-se regularmente cadastrado junto ao TCE-PR?	SIM
A Atividade do Controle Interno é terceirizada?	NÃO

Ressalva - O Relatório do Controle Interno possui indicação de Ressalva.

Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º.

O Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade apresenta relato das ressalvas abaixo descritas, cuja regularização se faz necessária por parte da Administração.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno, face às questões indicadas, discorrendo sobre as providências tomadas pela Administração para correção dos problemas apontados em seu relatório anual;
- b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Ressalvas quanto aos itens de Contratos e Aditivos, entrega de objeto de contrato, publicidade do RGF e Sistemas de Informações Municipais do TCE/PR, nos módulos Contabilidade, Diário da Contabilidade e Informações Anuais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 63/2011, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Apontamento</i>
ASPECTOS PATRIMONIAIS	
Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem.	Há Restrição
Recomendação - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem.	Há Recomendação
OUTROS ASPECTOS LEGAIS	
Ressalva - O Relatório do Controle Interno possui indicação de Ressalva.	Há Ressalva

PARTE III - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Critério Legal</i>
Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

PARTE IV - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, relativa ao exercício financeiro de 2011 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas apresentam aspectos que poderão ensejar julgamento pela Irregularidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Alerta-se para as recomendações apontadas, visando a adoção de providências com o objetivo de mitigar possíveis deficiências da Administração em seus controles internos.

Foram constatadas, ainda, ocorrências de situações passíveis da aplicação de multa ao responsável, nos termos da legislação indicada em cada um dos itens apontados na Parte III desta instrução.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressaltadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

Face às constatações retro, e considerando o princípio do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a citação do representante legal e gestor das contas da Entidade, abaixo indicado, para que apresente defesa acerca das ocorrências apontadas nesta instrução.

Responsável para citação

<i>Cargo / Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>CPF</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>
Presidente da Câmara	MARCOS SOTILLE DAMACENO	574.926.709-15	01/01/2011	31/12/2012

É a instrução.

D.C.M., 31 de Maio de 2012

Ato emitido por GUILHERME VIEIRA - Analista de Controle - Matrícula. nº 51.572-8

Encaminhe-se ao Relator, de acordo com o art. 352 do Regimento Interno.

Encaminhado por MARIO ANTONIO CECATO - Diretor - Matrícula nº 50.693-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N º: 173770/12
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
INTERESSADO: MARCOS SOTILLE DAMACENO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1057/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para a devida oportunização de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos do artigo 352, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e do Artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Transcorrido o prazo para defesa, colha-se a análise de mérito **da Diretoria de Contas Municipais (DCM)** e do **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC)**.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 4 de junho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco¹

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 173770/12
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
INTERESSADO: MARCOS SOTILLE DAMACENO

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO – DESPACHO

Certifico que o Despacho nº 1057/12 (peça nº 21), proferido no processo acima citado, foi enviado para publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 418, com previsão para o dia 06/06/2012.

Gabinete, em 04 de junho de 2012.

EDEMILSON JOSÉ PEGO
ANALISTA DE CONTROLE – 51142-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Contas Municipais

PROCESSO Nº: 173770/12
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
INTERESSADO: MARCOS SOTILLE DAMACENO

Ofício nº 610/12/CC-PF

Curitiba, 12 de junho de 2012

Ref.: CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO

Senhor Presidente da Câmara,

Em cumprimento aos termos do Despacho nº 1057/12 (peça nº 21), do Relator do processo, Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, fica **CITADO MARCOS SOTILLE DAMACENO**, CPF nº 574.926.709-15, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, caput, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas/negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, para parte e interessados, se houver, ou revel.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no portal *e-Contas-PR*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital **(1)**, no seguinte caminho:

Ilmo. Sr.
MARCOS SOTILLE DAMACENO
Câmara Municipal de Cascavel
Rua Pernambuco, 1843
CASCAVEL-PR
85.810-021

1. *Certificado digital – veja onde adquirir no site*
<http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>

1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contas Municipais

1. Inserir o certificado digital
2. Abrir o navegador em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar no ícone **e-Contas PR**
4. Clicar **credenciamento eletrônico**

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone **e-Contas PR**
3. Clicar **cópia de autos digitais**
4. Indicar o número do processo 173770/12
5. Indicar o número do Cadastro CPF 574.926.709-15

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Abrir o navegador em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar no ícone **e-Contas PR**
4. Clicar **processo eletrônico**
5. Clicar **petição intermediária**.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria/Coordenadoria acima referida, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal www.tce.pr.gov.br, no campo **Digite o Processo**.

Atenciosamente,

MARIO ANTONIO CECATO
Diretor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contas Municipais

Consulta Pessoa Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Sigla da Entidade CM CASCAVEL

SIAF

CNPJ 77865632000142

Natureza Jurídica Câmara Municipal

Espécie Direta

Vinculação

Representante Legal MARCOS SOTILLE DAMACENO

Responsável Técnico PAULINO ROBERTO RODRIGUES

Endereço RUA PERNAMBUCO 1843

Município - UF CASCAVEL - PR

CEP 85810021

Telefone 453321-8800

Email admin@camaracascavel.pr.gov.br

Site camaracascavel.pr.gov.br

Situação Ativo

Data de Atualização 12/4/2012 09:47:59

Representantes Legais

CPF	Nome	Cargo	Início	Fim
57492670915	MARCOS SOTILLE DAMACENO	<u>Presidente da Câmara</u>	01/01/2011	31/12/2012
57492670915	MARCOS SOTILLE DAMACENO	<u>Presidente da Câmara</u>	01/01/2009	31/12/2010
62761145968	JULIO CESAR LEME DA SILVA	<u>Presidente da Câmara</u>	22/12/2007	31/12/2008
2407381955	MICHELL RISSO	<u>Presidente da Câmara</u>	01/01/2007	21/12/2007
25255401900	JUAREZ LUIZ BERTE	<u>Presidente da Câmara</u>	01/01/2006	31/12/2006
25255401900	JUAREZ LUIZ BERTE	<u>Presidente da Câmara</u>	01/01/2005	31/12/2005
25255401900	JUAREZ LUIZ BERTE	<u>Presidente da Câmara</u>	01/01/2004	31/12/2004
25255401900	JUAREZ LUIZ BERTE	<u>Presidente da Câmara</u>	01/01/2003	31/12/2003
24157252934	ATAIR GOMES DA SILVA	<u>Presidente da Câmara</u>	01/01/2001	31/12/2002
47622253987	PAULO BEAL	<u>Presidente da Câmara</u>	01/01/1999	31/12/2000
33457310963	MISAEEL PEREIRA DE ALMEIDA	<u>Presidente da Câmara</u>	01/01/1997	31/12/1998
52495353991	SEVERINO JOSÉ FOLADOR	<u>Presidente da Câmara</u>	01/01/1993	31/12/1996

Responsáveis Técnicos

CPF	Nome	Cargo	Org.Classe	Nº Registro	Início	Fim
37017314972	PAULINO ROBERTO RODRIGUES	<u>Contador</u>	C.R.C.	PR03999608	01/07/2008	31/12/2023
15294129949	DOMINGOS BORTOLATO	<u>Contador</u>	CRC	PR-010816	01/01/2008	30/06/2008
15294129949	DOMINGOS BORTOLATO	<u>Contador</u>	CRC	PR-010816	01/01/2006	31/12/2007
15294129949	DOMINGOS BORTOLATO	<u>Contador</u>	CRC	PR-010816	01/01/1993	31/12/2005

Vereadores

CPF	Nome	Cargo	Início	Fim
-----	------	-------	--------	-----

1. Certificado digital – veja onde adquirir no site

<http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>

3

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR U4PS.DEH3.C5X2.WULE.F



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contas Municipais

28725166972	ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO	Vereador	01/01/2005	31/12/2005
36853771915	ALCEBIADES PEREIRA DA SILVA	Vereador	01/01/2005	31/12/2005
84036290959	MARIO SEIBERT	Vereador	01/01/2005	31/12/2005
25255401900	JUAREZ LUIZ BERTE	Vereador	01/01/2005	31/12/2005
62761145968	JULIO CESAR LEME DA SILVA	Vereador	01/01/2005	31/12/2005
25255401900	JUAREZ LUIZ BERTE	Vereador	01/01/2004	31/12/2004
24157252934	ATAIR GOMES DA SILVA	Vereador	01/01/2001	31/12/2004
54609194953	ADELINO RIBEIRO DA SILVA	Vereador	01/01/2001	31/12/2004
48845965953	APARECIDO JOSÉ DIAS	Vereador	01/01/2001	31/12/2004
73767379953	CELSUIR VERONESE	Vereador	01/01/2001	31/12/2004
33717524968	ITACIR GONZATTO	Vereador	01/01/2001	31/12/2004
52354830904	JOSIA DE SOUZA	Vereador	01/01/2001	31/12/2004
37110950972	JUAREZ CARLOS DAMO	Vereador	01/01/2001	31/12/2004
62761145968	JULIO CESAR LEME DA SILVA	Vereador	01/01/2001	31/12/2004
78461359968	LEONILDA QUADRI RISSO	Vereador	01/01/2001	31/12/2004
47579242087	LUCIANO HUPPES	Vereador	01/01/2001	31/12/2004
57492670915	MARCOS SOTILLE DAMACENO	Vereador	01/01/2001	31/12/2004
58119868900	PEDRO MARCONDES RIOS DE LIMA	Vereador	01/01/2001	31/12/2004
54970466904	REINALDO ALVES VILELA	Vereador	01/01/2001	31/12/2004
7430027920	REINALDO BUENO	Vereador	01/01/2001	31/12/2004
8765421949	RUI CAPELAO CARDOSO	Vereador	01/01/2001	31/12/2004
28725166972	ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO	Vereador	01/01/2001	31/12/2004
1056867949	JADIR DE MATTOS	Vereador	01/01/2001	31/12/2004
84036290959	MARIO SEIBERT	Vereador	01/01/2001	31/12/2004
36853771915	ALCEBIADES PEREIRA DA SILVA	Vereador	01/01/2001	31/12/2004
37595580030	FERNANDO FONTANA	Vereador	01/01/2001	31/12/2004
33457310963	MISAEAL PEREIRA DE ALMEIDA	Vereador	01/01/1997	31/12/2000
14602814972	GUERINO ZOTTI	Vereador	01/01/1997	31/12/2000
15234177904	MARCONIESSON DE OLIVEIRA	Vereador	01/01/1997	31/12/2000
71374701904	OLGA BONGIOVANI	Vereador	01/01/1997	31/12/2000
463698991	ORLANDO VASCELAI	Vereador	01/01/1997	31/12/2000
55362621904	PEDRO MUFFATO JUNIOR	Vereador	01/01/1997	31/12/2000
33328902988	REINALDO RODRIGUES	Vereador	01/01/1997	31/12/2000
28725166972	ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO	Vereador	01/01/1997	31/12/2000
33537917953	ALGACIR COSTA PORTES	Vereador	01/01/1997	31/12/2000
20444230904	JOÃO LIMA PEREIRA	Vereador	01/01/1997	31/12/2000
80420150978	JOVANI DONIZETTI DA SILVA	Vereador	01/01/1997	31/12/2000
47622253987	PAULO BEAL	Vereador	01/01/1997	31/12/2000
33457310963	MISAEAL PEREIRA DE ALMEIDA	Vereador	01/01/1993	31/12/1996

Atuários

CPF	Nome	Cargo	Início	Fim
-----	------	-------	--------	-----

Responsáveis pela Tesouraria

CPF	Nome	Cargo	Início	Fim
29796440997	JOSE ONÉSIMO FRANCO	Responsável pela tesouraria	02/01/2011	31/12/2012
3621631976	JULIANE LUCIA PEREIRA	Responsável pela tesouraria	01/04/2007	31/12/2008

Responsáveis pelo Controle Interno

CPF	Nome	Cargo	Início	Fim
532138902	MAYCON PIMENTEL DA CRUZ	Controle Interno	02/07/2008	31/12/2012
20925760978	TEODOZIO SERENISKI	Controle Interno	01/01/2007	01/07/2008

1. Certificado digital – veja onde adquirir no site

<http://www.itl.gov.br/wiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>

4

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR U4PS.DEH3.C5X2.WULE.F

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Processo nº: 173770/12 Ofício nº: 610/12-OCN-DCM
 Ilmo. Sr. Presidente da Câmara
 MARCOS SOTILE DAMACENO
 Câmara Municipal de Cascavel
 Rua Pernambuco, 1843 - Centro
 CASCAVEL PR
 85.810-021

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

P. Apamito G. de Souza
 NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

19/06/12

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATIONNº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Leonel Ferreira
 Mat. 8.686.877-2

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS





AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

PAR

RQ 39375499 3 BR



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
16 JUN 2012

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
CURITIBA - PR

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

TRIBUNAL DE CON...
DO ESTADO DO PARANÁ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

DCM - Expedição

Praça Nossa Senhora de Salette

Centro Cívico - CEP 80530-000

CIDADE / LOCALITÉ

CURITIBA - PARANÁ

UF

BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 440132/12

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico e-Contas/PR, a petição com os seguintes dados indicados pelo interessado:

PROCESSO Nº: 173770/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

PETICIONÁRIO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

TIPO DE PETIÇÃO: Justificativa ou defesa

DOCUMENTOS ANEXOS:

- Petição - Justificativa ou defesa -

Curitiba, 02/07/2012 17:42:58



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Cascavel, 27 de junho de 2012.

OF. 49/2012.Gab/Presidência

Ao

Ilmo Senhor

Mário Antonio Cecato

Diretor de Contas Municipal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

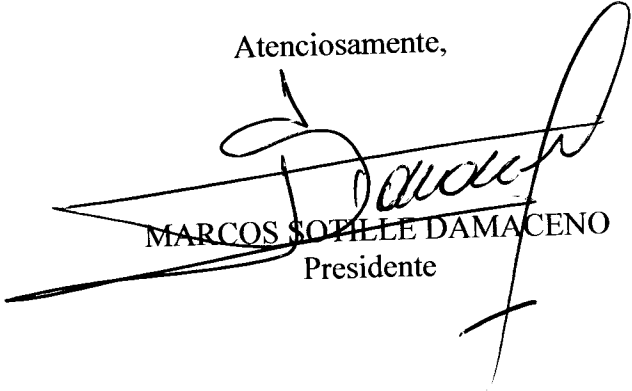
ASSUNTO: Contraditório do Primeiro Exame da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2011, da Instrução nº 1784/12 – Processo nº 173770/12 – TC.

Senhor Diretor:

Em observância nas constatações da análise quanto às contas Patrimoniais apontadas pelo Tribunal de Contas e as restrições dos valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade que não conferem, segue a justificativa e providências tomadas pela administração;

Houve ausência da atualização dos sistemas de contabilidade, orçamentário e RLF, e após a emissão do relatório do anexo 14, não se notou as inconsistências apontadas neste Primeiro Exame. Os relatórios estão conferidos, e não apresentam inconsistência. O relatório do anexo 14, foi republicado no dia 26 de junho de 2012, no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel. Segue comprovação em anexo.

Atenciosamente,


MARCOS SOTILLE DAMACENO
Presidente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010

MUNICÍPIO DE
CASCADEL:762088670001
07

Digitally signed by MUNICÍPIO DE CASCAVEL:76208867000107
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=CASCADEL, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR Sescap PR, cn=MUNICÍPIO DE CASCAVEL:76208867000107
 Date: 2012.06.25 16:04:38 -03'00'

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Paraná

CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Anexo 14 - Balanço Patrimonial

Administração Direta

Betha Sistemas

Exercício 2011

Período: Janeiro à Dezembro

Página: 1

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
ATIVO FINANCEIRO	420.567,92	PASSIVO FINANCEIRO	278.667,04
DISPONIBILIDADES		Restos a Pagar do Quinto Exercício Anterior	0,00
CAIXA	0,00	Restos a Pagar do Quarto Exercício Anterior	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	359.592,16	Restos a Pagar do Terceiro Exercício Anterior	0,00
BANCOS CONTA VINCULADA	60.975,76	Restos a Pagar do Segundo Exercício Anterior	0,00
TOTAL DISPONIBILIDADES	420.567,92	Restos a Pagar do Exercício Anterior	14.694,30
REALIZÁVEL		Contas a Pagar do Exercício	202.996,98
Créditos Intragovernamentais	0,00	Serviço da Dívida a Pagar	0,00
Devedores Diversos	0,00	Consignações e Retenções	30.591,26
Aplicações Financeiras	0,00	Cauções	0,00
Depósitos Judiciais	0,00	Convênios e Auxílios	0,00
Créditos Intergovernamentais	0,00	Depósitos de Outras Origens	30.384,50
Contas Pendentes	0,00	Débitos Tesouraria	0,00
Créditos em Circulação	0,00		
TOTAL REALIZÁVEL	0,00		
Total Ativo Financeiro	420.567,92	Total Passivo Financeiro	278.667,04
ATIVO PERMANENTE	3.223.518,65	PASSIVO PERMANENTE	0,00
Bens móveis	746.601,21	CONTRATO	0,00
Bens imóveis	2.347.694,06	CONFISSÃO	0,00
Bens de natureza industrial	125.313,08	PRECATÓRIOS	0,00
Títulos e Valores	0,00	OUTRAS DÍVIDAS	0,00
Bens Móveis em Proc. Aquisição	0,00		
Bens Imóveis em Proc. Aquisição e Obras em Andar	0,00		
Bens de natureza Ind. em Proc. Aquisição	0,00		
Bens de Natureza Cultural	3.910,30		
Bens de Nat. Cultural em Proc. Aquisição	0,00		
Almoxarifado	0,00		
Empréstimos concedidos	0,00		
Dívida ativa	0,00		
Outros créditos	0,00		
Bens de Domínio Público	0,00		
Total Ativo Permanente	3.223.518,65	Total Passivo Permanente	0,00
TOTAL ATIVO FINANCEIRO + PERMANENTE	3.644.086,57	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO + PERMANENTE	278.667,04
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	
PASSIVO REAL DESCOBERTO	0,00	ATIVO REAL LÍQUIDO	3.365.419,53
ATIVO COMPENSADO	112.533,21	PASSIVO COMPENSADO	112.533,21
Bens de Domínio Público	0,00	Bens de Domínio Público	0,00
Transf. e Outras Destin. Volunt. Efetuadas pela Admi	0,00	Transf. e Outras Destin. Volunt. Efetuadas pela Adm	0,00
Direitos e Obrigações Contratuais com Terceiros	0,00	Direitos e Obrigações Contratuais com Terceiros	0,00
Responsabilidade de Terceiros	112.533,21	Responsabilidade de Terceiros	112.533,21
Participação no Patrimônio e Instituições Intermunic	0,00	Participação no Patrimônio e Instituições Intermunic	0,00
Partic.em Contenciosos de Instituições Intermunicipa	0,00	Partic.em Contenciosos de Instituições Intermunicipa	0,00
Convênios	0,00	Convênios	0,00
Créditos Fiscais em Regime de Prescrição	0,00	Créditos Fiscais em Regime de Prescrição	0,00
Inventário Físico de Bens Móveis	0,00	Inventário Físico de Bens Móveis	0,00
Diversas Compensações	0,00	Diversas Compensações	0,00
Total Ativo Compensado	112.533,21	Total Passivo Compensado	112.533,21
TOTAL DO ATIVO	3.756.619,78	TOTAL DO PASSIVO	3.756.619,78



Paraná

CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Anexo 14 - Balanço Patrimonial

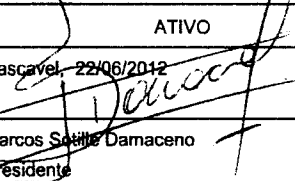
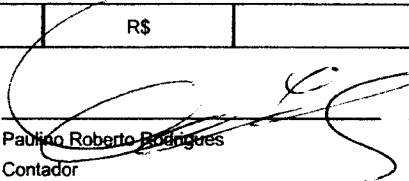
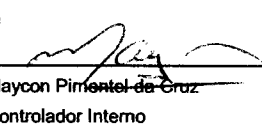
Administração Direta

Betha Sistemas

Exercício 2011

Período: Janeiro à Dezembro

Página: 2

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Cascavel, 22/06/2012			
 Marcos Saito Damaceno Presidente		 Paulo Roberto Rodrigues Contador	 Maycon Pimentel da Cruz Controlador Interno

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Ano : 2011

ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADES		Restos a Pagar do Quinto Exercício Anterior	0,00
CAIXA	0,00	Restos a Pagar do Quarto Exercício Anterior	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	359.592,16	Restos a Pagar do Terceiro Exercício Anterior	0,00
BANCOS CONTA VINCULADA	60.975,76	Restos a Pagar do Segundo Exercício Anterior	0,00
TOTAL Disponibilidades	420.567,92	Restos a Pagar do Exercício Anterior	14.694,30
REALIZÁVEL	0,00	Contas a Pagar do Exercício	202.996,98
Créditos Intragovernamentais	0,00	Serviço da Dívida a Pagar	0,00
Devedores Diversos	0,00	Consignações e Retenções	30.591,26
Aplicações Financeiras	0,00	Cauções	0,00
Depósitos Judiciais	0,00	Convênios e Auxílios	0,00
Créditos Intergovernamentais	0,00	Depósitos de Outras Origens	30.384,50
Contas Pendentes	0,00	Débitos Tesouraria	0,00
Créditos em Circulação	0,00		
TOTAL Ativo Financeiro	420.567,92	TOTAL Passivo Financeiro	278.667,04
ATIVO PERMANENTE		PASSIVO PERMANENTE	
Bens móveis	746.601,21	CONTRATO	0,00
Bens imóveis	2.347.694,06	CONFISSÃO	0,00
Bens de natureza industrial	125.313,08	PRECATÓRIOS	0,00
Títulos e Valores	0,00	OUTRAS DÍVIDAS	0,00
Bens Móveis em Proc. Aquisição	0,00		
Bens Imóveis em Proc. Aquisição e Obras em Andamento	0,00		
Bens de natureza Ind. em Proc. Aquisição	0,00		
Bens de Natureza Cultural	3.910,30		
Bens de Nat. Cultural em Proc. Aquisição	0,00		
Almoxarifado	0,00		
Empréstimos concedidos	0,00		
Dívida ativa	0,00		
Outros créditos	0,00		
Bens de Domínio Público	0,00		
TOTAL Ativo Permanente	3.223.518,65	TOTAL Passivo Permanente	0,00
TOTAL Ativo Real	3.644.086,57	TOTAL Passivo Real	278.667,04
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	
PASSIVO REAL DESCOBERTO	0,00	ATIVO REAL LÍQUIDO	3.365.419,53
ATIVO COMPENSADO		PASSIVO COMPENSADO	
Bens de Domínio Público	0,00	Bens de Domínio Público	0,00
Transf. e Outras Destin. Volunt. Efetuadas pela Administração	0,00	Transf. e Outras Destin. Volunt. Efetuadas pela Administração	0,00
Direitos e Obrigações Contratuais com Terceiros	0,00	Direitos e Obrigações Contratuais com Terceiros	0,00
Responsabilidade de Terceiros	112.533,21	Responsabilidade de Terceiros	112.533,21
Participação no Patrimônio e Instituições Intermunicipais	0,00	Participação no Patrimônio e Instituições Intermunicipais	0,00
Partic. em Contenciosos de Instituições Intermunicipais	0,00	Partic. em Contenciosos de Instituições Intermunicipais	0,00
Convênios	0,00	Convênios	0,00
Créditos Fiscais em Regime de Prescrição	0,00	Créditos Fiscais em Regime de Prescrição	0,00
Inventário Físico de Bens Móveis	0,00	Inventário Físico de Bens Móveis	0,00
Diversas Compensações	0,00	Diversas Compensações	0,00
TOTAL Ativo Compensado	112.533,21	TOTAL Passivo Compensado	112.533,21
TOTAL DO ATIVO	3.756.619,78	TOTAL DO PASSIVO	3.756.619,78

na Av. VPIquiri. R\$1.875,00 +
financiamento c/ parcelas a partir de
400,00. F:(45) 9972-4681 cod.24.358-FF
VENDO CASA 72MP
R: Marechal Rondon n: 3645

FAZENDA 500 HECTARES
Vendo fazenda com 500 hectares de
cultivo próximo de Amambal 200
sacas de soja por hectare, acesso a
3 km do asfalto. F(67) 9976-1966 /
9978-9180 cod.24.391-FF

diversificado em peças p/ nacionais
e importados. Vendendo também
na Internet. Ac. troca F(45)9984-
1331 cod.75.087-A
VENDE-SE LOJA DE CALÇADOS
Na Rua Paraná, 3118

Município de Cascavel

GOVERNO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 20/2012

instalação de empresa para recarga de chips de impressoras de vários tipos.	R\$ 1.584,00
instalação de empresa para serviços de impressão de 02 (duas) fechaduras, 02 (duas) aberturas de portas e 27 (vinte e sete) cópias de chaves, 08 (oito) cópias de livros de letra da Câmara Municipal de Cascavel.	R\$ 355,00
instalação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados, em segunda instância, para a elaboração, protocolização, acompanhamento de pedido de pensão de liminar e interposição de recursos cabíveis ao pedido de pensão de liminar contra decisão nº. 423/2012.	R\$ 4.000,00
instalação de 02 (duas) passagens aéreas e 02 (duas) passagens terrestres de Cascavel para Curitiba, e volta.	R\$ 1.223,41
instalação de 01 (um) fogão a gás tipo Fisher cinco bocas para copa e cozinha.	R\$ 590,00
instalação de empresa para reparos e manutenção de 100 (cem) luminárias e 15 (quinze) reatores no prédio da Câmara Municipal.	R\$ 430,00

[Assinatura]
MARCOS SOUZA
Administrativo

Cascavel, 04 de junho de 2012.

Endereço - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
E-mail: adm@camaracascavel.pr.gov.br

Município de Cascavel

GOVERNO DO PARANÁ

EDITAL Nº 01/MAIO/2012 A 31/MAIO/2012

18, 17 e 18/ maio /12	03 (três)	Em participação no III Congresso Brasileiro de Direitos Eleitorais.
23, 24, 25 e 26/ maio /12	04 (quatro)	Em participação no X Simpósio Nacional de Direito Constitucional.
22/ maio /12	01 (uma)	Em visita, juntamente com o Deputado Estadual Adelfino Ribeiro, a Secretária do Esporte e Lazer do Paraná, para reunião com o Secretário Evandro Rogério Roman na busca de recursos para um complexo esportivo na região norte

Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

Beta Sistemas
Exercício 2011
Período: Janeiro a Dezembro
Página: 1

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
ATIVO FINANCEIRO	426.567,82	PASSIVO FINANCEIRO	278.667,04
DISPONIBILIDADES		Restos a Pagar do Quarto Exercício Anterior	0,00
CAIXA	0,00	Restos a Pagar do Quarto Exercício Anterior	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	369.562,16	Restos a Pagar do Terceiro Exercício Anterior	0,00
BANCOS CONTA VINCULADA	80.975,76	Restos a Pagar do Segundo Exercício Anterior	0,00
TOTAL DISPONIBILIDADES	420.567,82	Restos a Pagar do Exercício Anterior	14.664,30
REALIZÁVEL		Contas a Pagar do Exercício	202.806,98
Créditos Intra-governamentais	0,00	Serviço de Dívida a Pagar	0,00
Devedores Diversos	0,00	Consignações e Retenções	30.591,28
Aplicações Financeiras	0,00	Cauções	0,00
Depósitos Judiciais	0,00	Convênios e Análises	0,00
Créditos Intergovernamentais	0,00	Depósitos de Outras Origens	30.364,50
Contas Pendentes	0,00	Dívidas Tributárias	0,00
Créditos em Circulação	0,00		
TOTAL REALIZÁVEL	0,00		
Total Ativo Financeiro	420.567,82	Total Passivo Financeiro	278.667,04
ATIVO PERMANENTE	3.223.518,68	PASSIVO PERMANENTE	0,00
Bens móveis	746.801,21	CONTRATO	0,00
Bens imóveis	2.347.694,06	CONFISSÃO	0,00
Bens de natureza industrial	125.313,98	PRECATÓRIOS	0,00
Títulos e Valores	0,00	OUTRAS DÍVIDAS	0,00
Bens Móveis em Proc. Aquisição	0,00		
Bens Imóveis em Proc. Aquisição e Obras em Andar	0,00		
Bens de natureza Ind. em Proc. Aquisição	0,00		
Bens de natureza Cultural	3.910,30		
Bens de Nat. Cultural em Proc. Aquisição	0,00		
Arrecadação	0,00		
Empréstimos concedidos	0,00		
Dívidas ativas	0,00		
Outros créditos	0,00		
Bens de Domínio Público	0,00		
Total Ativo Permanente	3.223.518,68	Total Passivo Permanente	0,00
TOTAL ATIVO FINANCEIRO + PERMANENTE	3.644.086,87	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO + PERMANENTE	278.667,04
BALDO PATRIMONIAL	0,00	BALDO PATRIMONIAL	0,00
PASSIVO REAL DESCOBERTO	0,00	ATIVO REAL LÍQUIDO	3.365.419,53
ATIVO COMPENSADO	112.633,21	PASSIVO COMPENSADO	112.633,21
Bens de Domínio Público	0,00	Bens de Domínio Público	0,00
Transf. e Outras Despes. Volunt. Efetuadas pela Adm.	0,00	Transf. e Outras Despes. Volunt. Efetuadas pela Adm.	0,00
Dívidas e Obrigações Contratuais com Terceiros	0,00	Dívidas e Obrigações Contratuais com Terceiros	0,00
Responsabilidade de Terceiros	112.633,21	Responsabilidade de Terceiros	112.633,21
Participação no Patrimônio e Instituições Intermunicipais	0,00	Participação no Patrimônio e Instituições Intermunicipais	0,00
Particip. em Convênios de Instituições Intermunicipais	0,00	Particip. em Convênios de Instituições Intermunicipais	0,00
Convênios	0,00	Convênios	0,00
Obrigações Fiscais em Regime de Precatório	0,00	Obrigações Fiscais em Regime de Precatório	0,00
Inventário Físico de Bens Móveis	0,00	Inventário Físico de Bens Móveis	0,00
Diversas Compensações	0,00	Diversas Compensações	0,00
Total Ativo Compensado	112.633,21	Total Passivo Compensado	112.633,21
TOTAL DO ATIVO	3.756.619,78	TOTAL DO PASSIVO	3.756.619,78

Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

Beta Sistemas
Exercício 2011
Período: Janeiro a Dezembro
Página: 2

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Cascavel, 29/05/2012			
<i>[Assinatura]</i> MARCOS SOUZA Damasceno Presidente		<i>[Assinatura]</i> Paulo Roberto Rodrigues Contador	
		<i>[Assinatura]</i> Maycon Pinheiro de Cruz Controlador Interno	



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Cascavel, 26 de junho de 2012.

Of. 03/2012.

Ao
Ilmo Senhor
Mário Antonio Cecato
Diretor de Contas Municipal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Cópia
Presidência
Diretoria Administrativa

ASSUNTO: Contraditório do Controle Interno do Primeiro Exame da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2011, da Instrução nº 1784/12 – Processo nº 173770/12 – TC.

Senhor Diretor:

Em observância ao Primeiro Exame da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2011, foram verificados pela Diretoria de Contas Municipais, pontos de ressalvas descritos em relatório anual do Controle Interno.

Portanto, cabe a controladoria justificar as seguintes providências tomadas pela administração.

1. Contratos e Aditivos:

Diante do resultado do relatório de inspeção nº 08/2011, do dia 16 de fevereiro de 2012, baseado na verificação dos atos legais nos procedimentos licitatórios e Contratos Administrativos do exercício de 2011, realizados “*in loco*”, por amostragem, orientados pelo check-list, foram detectados os seguintes fatos:

● Licitação Carta Convite nº 01/2011.

- Contrato n. 05/2011.

- No empenho n. 454/2011, o certificado de regularidade do INSS está vencida.
- No empenho n. 590/2011, o certificado de regularidade do FGTS não é válida, foi obtida posterior a data de liquidação da nota fiscal.
- Na liquidação n. 669/2011, o certificado de regularidade do FGTS não é válida, foi obtida posterior a data de liquidação da nota fiscal.

AValiação: As recomendações impostas através de relatório de inspeção está sendo providenciada pela Administração.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

● Licitação Carta Convite nº 02/2011.

- Contrato nº 06/2011.

- Na liquidação n. 387/2011, o certificado de regularidade do FGTS não é válida, foi obtida posterior a data de liquidação da nota fiscal.

- Na liquidação n. 458/2011, o certificado de regularidade do FGTS não é válida, foi obtida posterior a data de liquidação da nota fiscal.

AVALIAÇÃO: As recomendações imposta através de relatório de inspeção está sendo providenciada pela Administração.

● Licitação Carta Convite nº 03/2011.

- Contrato nº 08/2011.

- Na liquidação nº 400/2011, foi cobrado valor de material de expediente (form. Lab. (recibo de pagamento) superior ao estipulado na proposta de preço em contrato. Valor superior total cobrado é de R\$ 1,44 (um real e quarenta e quatro centavos).

- No empenho n. 365/2011, o certificado de regularidade do FGTS não é válida, foi obtida posterior a data do empenho.

AVALIAÇÃO: O responsável pelo departamento jurídico expediu notificação extrajudicial no dia 1º de março de 2012, para a empresa citada no relatório de inspeção, para restituir aos cofres públicos, valores pagos indevidos. A empresa indenizou a Câmara Municipal no dia 05/03/2012, comprovando através de cheque nominal ao Legislativo. O responsável pelo departamento financeiro realizou o depósito em conta corrente no dia 06/03/2012, comprovando através de cópia do depósito.

● Licitação Carta Convite nº 04/2011.

- Contrato nº 25/2011.

- Na liquidação nº 211/2011, foi cobrado valor de material de limpeza e produtos de higienização (papel interfolhado branco c/1000fls) superior ao estipulado na proposta de preço em contrato. Valor superior total cobrado é de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos). Solicitar restituição.

- Na liquidação nº 337/2011, foi cobrado valor de material de limpeza e produtos de higienização (papel interfolhado branco c/1000fls) superior ao estipulado na proposta de preço em contrato. Valor superior total cobrado é de R\$ 2,00 (dois reais). Solicitar restituição.

- Na liquidação nº 535/2011, foi cobrado valor de material de limpeza e produtos de higienização (papel interfolhado branco c/1000fls) superior ao estipulado na proposta de preço em contrato. Valor superior total cobrado é de R\$ 4,00 (quatro reais). Solicitar restituição.

- Na liquidação nº 702/2011, foi cobrado valor de material de limpeza e produtos de higienização (papel interfolhado branco c/1000fls) superior ao estipulado na proposta de preço em contrato. Valor superior total cobrado é de R\$ 2,00 (dois reais).

AVALIAÇÃO: O responsável pelo departamento jurídico expediu notificação extrajudicial no dia 1º de março de 2012, para a empresa citada no relatório de inspeção, para restituir aos cofres públicos, valores pagos indevidos. A empresa indenizou a Câmara Municipal no dia 05/03/2012, comprovando através de cheque nominal ao Legislativo. O responsável pelo departamento financeiro realizou o depósito em conta corrente no dia 06/03/2012, comprovando através de cópia do depósito.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- Licitação Carta Convite n° 06/2011.

- Contrato n° 14/2011.

- Na liquidação n. 513/2011, o certificado de regularidade do FGTS não é válida, foi obtida posterior a data de liquidação da nota fiscal e o certificado de regularidade do INSS está vencida.

- Na liquidação n. 741/2011, o certificado de regularidade do FGTS não é válida, foi obtida posterior a data de liquidação da nota fiscal.

AVALIAÇÃO: As recomendações imposta através de relatório de inspeção está sendo providenciada pela Administração.

- Licitação Carta Convite n° 14/2011.

OBJETO: Aquisição de Cartuchos de Tintas para Impressora Original.

- O edital não fixa cronograma de desembolso máximo por período.

AVALIAÇÃO: As recomendações imposta através de relatório de inspeção está sendo providenciada pela Administração.

- Licitação Tomada de Preço n° 01/2011.

- Contrato n° 15/2011.

- Na liquidação n. 148/2011, o certificado de regularidade do INSS está vencida.

AVALIAÇÃO: As recomendações imposta através de relatório de inspeção está sendo providenciada pela Administração.

2. Entrega do Objeto do Contrato:

- Licitação Carta Convite n° 07/2011.

- Contrato n° 07/2011.

- Na liquidação n° 155/2011, foi adquirido material de processamento de dados que não correspondem a marca ofertada através da proposta de preços (Memória Corsair DDR2 1GB 667 MHZ e Memória Corsair DDR3 2GB 1333 MHZ).

- Na liquidação n. 433/2011, o certificado de regularidade do FGTS não é válida, foi obtida posterior a data de liquidação da nota fiscal.

- Na liquidação n° 743/2011, foi adquirido material de processamento de dados que não correspondem a marca ofertada através da proposta de preços (Webcam Microsoft VX-500 USB).

AVALIAÇÃO: O responsável pelo departamento de compras expediu ofício n° 01/2012 na data de 23/02/2012, esclarecendo que os materiais solicitados de marca diferenciada do objeto licitado, foi solicitado marca superior devido a falta de mercadoria no estoque do fornecedor e foi mantido o mesmo valor do item licitado. Quanto ao equipamento adquirido ser inferior ao item licitado, foi notificado imediatamente a empresa e substituído a mercadoria, com comprovação de recebimento, foto datada anexada ao processo.

3. Publicidade do RGF:

O responsável pelo departamento de contabilidade encaminhou o relatório de Gestão Fiscal do 1° Quadrimestre de 2011 para publicação no site de transparência da Câmara Municipal o qual estava disponível no dia 30/05/2011. No Órgão Oficial do



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Município, deu-se a publicidade no dia 31/05/2011, o qual está em desacordo com a Lei e Responsabilidade Fiscal – LRF.

4. Contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial)

5. Diário da Contabilidade.

No dia 02 de junho de 2011, foi encaminhado memorando externo nº 08/2011 ao departamento de contabilidade, recomendando a regularização da remessa via internet do Primeiro e Segundo Bimestre do exercício de 2011 do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) e do Diário Mensal de Contabilidade, com cópia a Presidência e a Diretoria Administrativa.

AValiação: O Responsável pelo departamento de contabilidade encaminhou Ofício nº 10/2011, na data de 02/06/2011, justificando que o atraso ocorreu por problemas na geração dos arquivos devido a falhas do programa SIM-AM versão 1.0 a, b, c e e, que foram corrigidos e também devido ao novo módulo “Controle Interno”, (sistema de frotas) que foi implantado, o qual estavam ajustando no sistema do SIM-AM. Posteriormente os ajustes, foi realizado o envio das informações.

No dia 02 de agosto de 2011, foi encaminhado Memorando Externo nº 16/2011 ao responsável pelo Departamento de Contabilidade, recomendando a regularização da remessa via internet do Terceiro Bimestre do exercício de 2011 do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) e do Diário Mensal de Contabilidade, com cópia a Presidência e a Diretoria Administrativa.

AValiação: O Responsável pelo departamento de contabilidade encaminhou na data de 02/08/2011, cópia documental do envio das informações recomendadas.

6. Informações Anuais.

No dia 13 de outubro de 2011, foi encaminhado Memorando Externo nº 25/2011 ao responsável pelo Departamento de Contabilidade, recomendando a regularização do envio da declaração da Audiência Pública de Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2011, com cópia a Presidência e Diretoria Administrativa.

AValiação: As recomendações foram regularizadas no mesmo dia, ou seja, dia 13/10/2011.

7. Conclusão.

Através dos apontamentos de ressalvas descritos no relatório anual do controle interno, está controladoria decide pela “Regularidade com Ressalvas” dos procedimentos inspecionados no exercício financeiro de 2011. Os fatos apurados não causaram danos ao erário e as recomendações foram atendidas pela administração.

Atenciosamente,


MAYCON PIMENTEL DA CRUZ
Controlador Interno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n.º : **173770/12 - TC**

Origem : **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011**

Instrução n.º : **2965/12 - DCM - CONTRADITÓRIO**

Ementa: **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL**. Prestação de Contas do exercício de 2011. Contraditório:
Contas com Irregularidades Materiais. Cabe Aplicação de Multa Administrativa.

Trata-se da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL**, relativa ao exercício financeiro de 2011.

O Primeiro Exame realizado pela Diretoria de Contas Municipais evidenciou a existência de restrição, ressalva e/ou ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou daquela Instrução. Oportunizado o exercício do direito do contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução, e as novas conclusões face os fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DAS CONSTATAÇÕES ABORDADAS NO PRIMEIRO EXAME

1.1 - DA ANÁLISE DAS RESSALVAS

OUTROS ASPECTOS LEGAIS

- **Ressalva - O Relatório do Controle Interno possui indicação de Ressalva. - Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74.**

Primeiro Exame

O Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade apresenta relato das ressalvas abaixo descritas, cuja regularização se faz necessária por parte da Administração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno, face às questões indicadas, discorrendo sobre as providências tomadas pela Administração para correção dos problemas apontados em seu relatório anual;
- b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários do Analista no Primeiro Exame:

Ressalvas quanto aos itens de Contratos e Aditivos, entrega de objeto de contrato, publicidade do RGF e Sistemas de Informações Municipais do TCE/PR, nos módulos Contabilidade, Diário da Contabilidade e Informações Anuais

ANÁLISE DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às páginas 6-9 , da peça processual nº 26

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

O Responsável pela Entidade não apresentou justificativa, e o Responsável pelo Controle Interno apresentou a seguinte conclusão quanto aos itens por ele apontados no primeiro exame:

"7. Conclusão.

Através dos apontamentos de ressalvas descritos no relatório anual do controle interno, está controladoria decide pela "Regularidade com Ressalvas" dos procedimentos inspecionados no exercício financeiro de 2011. Os fatos apurados não causaram danos ao erário e as recomendações foram atendidas pela administração."

DA ANÁLISE TÉCNICA:

O Responsável pelo Controle Interno afirma que as recomendações do Controle Interno que não foram atendidas estão sendo providenciadas pela administração, e ainda, reafirma o apontamento efetuado na Prestação de Contas Anual quanto ao atraso na publicação do Relatório de Gestão Fiscal da entidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Diante da manutenção do Parecer do Controle Interno pela Regularidade com Ressalvas das contas da entidade, esta Diretoria entende que a ressalva deve ser mantida.

Conclusão: RESSALVA MANTIDA

1.2 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

ASPECTOS PATRIMONIAIS

- **Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem. - Fonte de critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º**

Primeiro Exame

A comparação entre os valores do Ativo e Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstração abaixo.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças;
- b) Comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade;
- c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Demonstrativo do Item:

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Comparativo do Balanço Patrimonial - Contabilidade X SIM-AM

DADOS DO SIM-AM		CONTABILIDADE	DIFERENÇAS
PASSIVO FINANCEIRO	278.667,04	-6.821.443,15	-7.100.110,19
Restos a Pagar do Quinto Exercício Ant	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar do Quarto Exercício Ant	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar do Terceiro Exercício An	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar do Segundo Exercício Ar	0,00		0,00
Restos a Pagar do Exercício Anterior	14.694,30	14.694,30	0,00
Contas a Pagar do Exercício	202.996,98	-6.866.728,71	-7.069.725,69
Serviço da Dívida a Pagar	0,00		0,00
Consignações e Retenções	30.591,26		-30.591,26
SALDO PATRIMONIAL			
Ativo Real Líquido	3.365.419,53	10.465.529,72	7.100.110,19
TOTAL DO PASSIVO	3.756.619,78	3.756.619,78	0,00

Comentários do Analista no Primeiro Exame:

Há diferença de R\$ 7.100.110,19 entre o valor de Passivo Financeiro apresentado pela Entidade e o valor apurado no SIM/AM

ANÁLISE DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às páginas 1, da peça processual nº 26

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

O Responsável pela entidade apresentou a seguinte justificativa quanto item acima:

"Houve ausência da atualização dos sistemas de contabilidade, orçamentário e RLF, e após a emissão do relatório do anexo 14, não se notou as inconsistências apontadas neste Primeiro Exame. Os relatórios estão conferidos, e não apresentam inconsistência. O relatório do anexo 14, foi republicado no dia 26 de junho de 2012, no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel. Segue comprovação em anexo."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

DA ANÁLISE TÉCNICA:

Apesar de o Responsável encaminhar um novo demonstrativo contábil, referente ao período de Janeiro a Dezembro de 2011, consistente com os dados informados no SIM/AM, cabe observar que não houve qualquer manifestação quanto à motivação da existência das diferenças no Passivo Financeiro e no Ativo Compensado, constatadas no primeiro exame, bem como ajustes e em qual data estes foram realizados.

Ressalta-se que para a data base de 31/12/2011 as demonstrações contábeis e o respectivo sistema contábil se encontravam encerrados, não se admitindo a reabertura para ajustes de qualquer natureza durante o transcurso de novo exercício contábil. Nesses casos, o ajuste para regularização das situações que deram causa às inconsistências teriam necessariamente que ser realizados no exercício atual (2012), emitindo-se, após, balanços conciliados entre o sistema contábil da Administração e o extraído do sistema SIM/AM no bimestre da realização dos ajustes.

Face ao exposto, opina esta Unidade Técnica pela manutenção da situação de irregularidade.

DA MULTA:

Tendo em vista o não saneamento do item de irregularidade a questão permanece passível da multa prevista no art. 87, III, e no § 4º do mesmo artigo, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 113/05), à constatação de ato irregular (art. 16, inciso III, b) que não enseja a imputação de débito ou reparação de dano.

Conclusão: NÃO REGULARIZADO

2 - DAS RECOMENDAÇÕES

O exame preliminar identificou situações cuja avaliação neste momento não foi considerada como passível de ensejar restrições à regularidade das contas, mas que configuram aspectos que demandam mais atenção dos Administradores, no sentido da observância e adoção de melhores práticas de gestão. De maneira que os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

apontamentos estão ora sendo consignados com teor de recomendação, sem reflexos às conclusões das contas, em razão do que declina-se de adentrar ao mérito de eventuais argumentações apresentadas pelo Gestor Interessado em sua defesa, reservando-se para outra avaliação em prestação de contas futura.

Descrição do Item da Análise	Providências
Recomendação - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem.	Adequar o sistema de contabilidade, ou proceder aos ajustes necessários no sistema SIM-AM, no exercício seguinte, visando harmonizar os respectivos demonstrativos contábeis.

3 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

3.1 - DAS RESSALVAS E/OU RESTRIÇÕES

Descrição do Item da Análise	Conclusão
ASPECTOS PATRIMONIAIS	
Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem.	Restrição Mantida
OUTROS ASPECTOS LEGAIS	
Ressalva - O Relatório do Controle Interno possui indicação de Ressalva.	Ressalva Mantida

3.2 - DA MULTA MANTIDA

A - Decorrente de Restrição indicada nesta instrução

Descrição do Item de Análise	Critério Legal
Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

4 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL**, relativa ao exercício financeiro de 2011 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão **IRREGULARES**, por ofensa à norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 16, III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Conforme o contido no título "DA MULTA MANTIDA", poderá ser aplicada multa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento legal referido.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

D.C.M., 1 de Agosto de 2012

Ato emitido por GUILHERME VIEIRA - Analista de Controle - Matrícula. nº 51.572-8

Encaminhe-se ao MPjTC, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por MARIO ANTONIO CECATO - Diretor - Matrícula. nº 50.693-1

Ministério Público de Contas do Estado do Paraná

PROTOCOLO N ° : 173770/12

ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

INTERESSADO : MARCOS SOTILLE DAMACENO, CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

ASSUNTO : Prestação de Contas Anual

PARECER : 12269/12

Prestação de Contas Anual. Contraditório. Pela irregularidade com aplicação de multa.

O processo se refere ao exame da prestação de contas da Câmara Municipal de Cascavel, relativo ao exercício financeiro de 2011.

A Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 1784/12 (peça 20), anexou aos autos amplo e completo relatório a respeito de suas atividades e dos exames feitos em relação às contas da entidade controlada, após a apreciação de diversos documentos e demonstrativos contábeis e financeiros, em atenção ao que dispõe a lei geral sobre contabilidade pública (lei federal 4.320/64), a Lei de Responsabilidade Fiscal, e também nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

Ressaltou que a análise das contas foi cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 65/2011, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou em apontamentos no sentido de recomendações ou restrições. Desta forma, opinou pela irregularidade da presente comprovação tendo em vista a existência de situações que ensejam ressalva ou irregularidade material, face às verificações dos pontos de controle aplicáveis.

Observe-se que o exame em referência limita-se aos aspectos de gestão (art. 76, II da CF/88), não implicando no julgamento das despesas efetuadas pelos ordenadores de despesas, cujas particularidades de fatos passíveis de questionamento devem ser apurados em apartado a teor do que dispõe o art. 75 da mesma CE/89.

O relator dos autos, Conselheiro Nestor Baptista, no Despacho nº 1057/12 (peça 21), encaminhou os autos à DCM para que aquela unidade técnica oportunizasse o direito ao contraditório e ampla defesa nos termos do Regimento Interno e da Constituição Federal.

Em sua defesa – peça 26, o Presidente da Câmara Municipal de Cascavel, Sr. Marcos Damaceno, esclareceu que os relatórios do anexo 14 foram conferidos e republicados no dia 26/06/2012, anexando a comprovação do documento.

A Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 2965/12 (peça 27), opinou pela irregularidade das contas, haja vista não terem sido sanados os vícios apontados em sua instrução prévia, permanecendo todas as restrições, ressalvas e multas.

Ministério Público de Contas do Estado do Paraná

Diante de tais fatos, este Ministério Público de Contas corrobora com a opinião do órgão instrutivo, qual seja, pela irregularidade das contas.

Curitiba, 9 de agosto de 2012.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador do Ministério Público junto ao TCE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 173770/12
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
INTERESSADO: MARCOS SOTILLE DAMACENO
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3449/12 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2011. Diferença entre o balanço do passivo patrimonial informado no SIM-AM e o realizado pela contabilidade. Falta de justificativas para os valores encontrados. Pela irregularidade das contas.

1. RELATÓRIO

Os autos tratam de Prestação de Contas de Câmara Municipal de Cascavel (Art. 24 da Lei Orgânica c/c Art. 224 do Regimento Interno) referente ao exercício de 2010, cujo responsável era o Sr. Marcos Sotille Damaceno.

Em primeira análise, a Diretoria de Contas Municipais (DCM), Instrução n.º 1784/12; (peça n.º 20), opinou pela concessão de contraditório ao interessado. Afirmou que houve discrepância entre os valores do Passivo Financeiro do balanço patrimonial informado ao SIM-AM e aquele apontado pela contabilidade da Câmara no valor de R\$ 7.100.110,39 (sete milhões, cem mil cento e dez reais e trinta e nove centavos) a menor.

A Câmara Municipal de Cascavel respondeu por meio da peça n.º 26. Em apertada síntese, justificou que houve a atualização dos valores da contabilidade no SIM-AM, o que revelou a informação do sistema com os valores apontados pela contabilidade e pela primeira manifestação da unidade técnica.

Nova análise da unidade técnica (Instrução n.º 2965/12; peça n.º 27) analisou os documentos apresentados pelos interessados e opinou pela irregularidade das contas. Relatou que houve a juntada de relatório contábil revisado aos autos, porém não houve a justificativa de como a diferença constatada ocorreu,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

assim como não foram relatados os ajustes feitos e em que data ocorreram. Dessa forma, manteve o apontamento da primeira análise e opinou pela irregularidade das contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC), Parecer n.º 12269/12; (peça n.º 28) não se opôs à conclusão da unidade técnica e também opinou pela desaprovação das contas. Justificou que necessidade de não aprovação das contas *haja vista não terem sido sanados os vícios apontados em sua instrução prévia, permanecendo todas as restrições, ressalvas e multas.*

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Quanto aos requisitos formais, o processo se encontra regular para o devido processamento. A documentação apresentada atendeu ao disposto nas normas deste TCE-PR e se encontra tempestiva, conforme o prazo determinado no Art. 224 do Regimento Interno.

Conforme atestado pela unidade instrutiva e pelo Ministério Público, os documentos e dados eletrônicos apresentados pela entidade a esta Corte de Contas, relativos ao exercício de 2011, demonstram a diferença de R\$ 7.100.110,39 (sete milhões, cem mil cento e dez reais e trinta e nove centavos) entre o valor do passivo patrimonial do balanço da Câmara informado ao SIM-AM (R\$ 278.667,04) e o verificado pela contabilidade da entidade (R\$ -6.821.443,15).

Mesmo com as justificativas apresentadas, a prestação apresenta um vício de regularidade: não houve qualquer justificativa para a existência do passivo, assim como não houve a demonstração das medidas de ajuste realizadas para tanto. Tal problema é agravado pelo montante da dívida não declarada, assim como a falta de informações acerca da constituição do passivo e as medidas de ajuste adotadas.

Dessa forma, as contas devem ser reprovadas (Art. 16, III, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05), pois houve a apresentação do balanço do passivo patrimonial em disparidade com o informado no SIM-AM, assim como não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

houve justificativas para os valores encontrados e enumeração das medidas adotadas para os ajustes dos valores apontados.

É a fundamentação.

3. VOTO

Assim, **VOTO** pela **IRREGULARIDADE** (Art. 16, III, da Lei Complementar nº 113/2005) da Prestação de Contas de Câmara Municipal de Cascavel (Art. 24 da Lei Orgânica c/c Art. 224 do Regimento Interno) referente ao exercício de 2011, cujo responsável era o Sr. Marcos Sotille Damaceno. Além disso, proponho a seguinte sanção:

a) Inscrição do Sr. Marcos Sotille Damaceno, CPF n.º 574.926.709-15 no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, conforme previsto no Art. 170 da Lei Orgânica e no Art. 517 do Regimento Interno, pois não observou as obrigações legais de prestar contas a este Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Por fim, após o trânsito em julgado da decisão, determino que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Execuções (DEX).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar **IRREGULAR** (Art. 16, III, da Lei Complementar nº 113/2005) a Prestação de Contas de Câmara Municipal de Cascavel (Art. 24 da Lei Orgânica c/c Art. 224 do Regimento Interno) referente ao exercício de 2011, cujo responsável era o Sr. Marcos Sotille Damaceno;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II - Inscrever o Sr. Marcos Sotille Damaceno, CPF n.º 574.926.709-15 no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, conforme previsto no Art. 170 da Lei Orgânica e no Art. 517 do Regimento Interno, pois não observou as obrigações legais de prestar contas a este Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

III - Determinar que, após o trânsito em julgado da decisão, os autos sejam encaminhados à Diretoria de Execuções (DEX).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2012 – Sessão nº 40.

NESTOR BAPTISTA
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Segunda Câmara

PROCESSO Nº: 173770/12
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
INTERESSADO: MARCOS SOTILLE DAMACENO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO – ACÓRDÃO

Certifico que o Acórdão nº3449/12 Segunda Câmara (peça nº29), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº523, do dia 07 de novembro 2012 considerando-se como publicado no dia 08 de novembro 2012, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 386 do Regimento Interno, abaixo transcrito.

S2ªC, em 07 de novembro de 2012.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA CHEDE – Técnico de Controle – matrícula nº 50.762-8

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os prazos processuais para interposição de recursos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 788139/12

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico e-Contas/PR, a petição com os seguintes dados indicados pelo interessado:

PROCESSO Nº: 173770/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

PETICIONÁRIO(S): MARCOS SOTILLE DAMACENO

TIPO DE PETIÇÃO: Petição recursal

DOCUMENTOS ANEXOS:

Petição - (Recurso de Revista Pca 2011.pdf.p7s)

Curitiba, 22/11/2012 15:55:08



Câmara Municipal de Cascavel

Processo n.º 173770/12 - TC

ESTADO DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Processo n.º 173770/12 - TC

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011

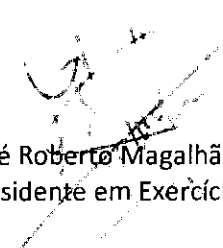
O Poder Legislativo do Município de Cascavel, nos autos em epígrafe, não se conformando com a veneranda decisão proferida no ACÓRDÃO Nº 3449/12, pela Segunda Câmara, e amparado no artigo 484, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, vem apresentar

RECURSO DE REVISTA

com as razões de recurso inclusas, que requer seja recebido, autuado, e atendidas as formalidades de estilo, remetido ao exame do Tribunal Pleno.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Cascavel/PR, 21 de novembro de 2012.


José Roberto Magalhães Pereira
Presidente em Exercício.



Câmara Municipal de Cascavel

processo nº 173770/12 - TC

ESTADO DO PARANÁ

RAZÕES DE RECURSO DE REVISTA

Processo n.º 168190/12 - TC

Recorrente: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011

Interessado: MARCOS SOTILLE DAMACENO

Excelentíssimo Senhor.

Nobres Julgadores.

A decisão proferida no ACÓRDÃO Nº 3449/12, pela Segunda Câmara, contraria jurisprudência pacificada nesta corte de contas, pois como se demonstra adianta, as contas estão totalmente regulares, e, unicamente houve a emissão de um relatório de forma equivocada.

Assim, data vênia, há de ser admitido o presente Recurso de Revista.

Também há de ser provido o presente Recurso de Revista, ora interposto, vez que o direito invocado é legítimo, tem suporte na legislação vigente e jurisprudência deste Tribunal, além de ser matéria de relevância inequívoca.

DA TEMPESTIVIDADE

O respeitável acórdão foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 523, do dia 07 de novembro 2012, se considerando como publicado no dia 08 de novembro 2012, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 386 do Regimento Interno, começando a fluir o prazo para a interposição do presente recurso no dia 09 de novembro de 2012 e sendo encerrado no dia 23 de novembro de 2012.

Assim, o presente Recurso de Revista é tempestivo, pois interposto em tempo hábil, ou seja no dia 22 de novembro de 2012, conforme se verifica na data do protocolo do processo eletrônico.

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

O Recorrente apresentou sua prestação de contas ano base 2011, dentro do prazo legal, onde juntou toda a documentação exigida pela legislação.



Câmara Municipal de Cascavel

processo nº 173770/12 - TC

ESTADO DO PARANÁ

Após análise efetuada pela DCM, a mesma apontou irregularidades referente a diferenças encontradas na comparação entre os valores do Ativo e Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, que evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstração abaixo.

Em sua defesa – peça 26, o Presidente da Câmara Municipal de Cascavel, Sr. Marcos Damaceno, esclareceu que os relatórios do anexo 14 foram conferidos e republicados no dia 26/06/2012, anexando a comprovação do documento, seguido de explicações do porque da divergência entre os valores do Ativo e Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial emitido pela contabilidade com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

Desta forma a Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 2965/12 (peça 27), opinou pela irregularidade das contas, por ter entendido que não foram sanados os vícios apontados em sua instrução prévia, não restando demonstrado de forma justificada de como a diferença constatada ocorreu, permanecendo todas as restrições, ressalvas e multas, e que para a data base de 31/12/2011 as demonstrações contábeis e o respectivo sistema contábil se encontravam encerrados, não se admitindo a reabertura para ajustes de qualquer natureza durante o transcurso de novo exercício contábil.

O Ministério Público de Contas corroborou com a opinião do órgão instrutivo, qual seja, pela irregularidade das contas.

Ressalta-se que não houve qualquer reabertura ou ajuste de qualquer natureza na base de 2011 para regularização da situação.

Incluída na pauta para julgamento as contas foram tidas como irregulares através do ACÓRDÃO Nº 3449/12, exarado Segunda Câmara.

Contra essa decisão que se insurge o presente recurso de revista, onde, *data vênia*, restará demonstrado que diferentemente do entendimento dos nobres julgadores, não existe qualquer irregularidade nas contas prestadas.

DA DECISÃO DE 2º GRAU

Entendeu a Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que mesmo com as justificativas apresentadas, a prestação apresentou um vício de regularidade senão vejamos:

“ (omissis)

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Quando aos requisitos formais, o processo se encontra regular para o devido processamento. A documentação apresentada atendeu ao disposto nas normas deste TCE-PR e se encontra tempestiva, conforme o prazo determinado no Art. 224 do Regimento Interno.

Conforme atestado pela unidade instrutiva e pelo Ministério Público, os documentos e dados eletrônicos apresentados pela entidade a esta Corte de Contas, relativos ao exercício de 2011, demonstram a diferença de R\$ 7.100.110,39 (sete milhões, cem mil cento e dez reais e trinta e nove centavos) entre o valor do passivo patrimonial do balanço da Câmara informado ao SIM-AM (R\$ 278.667,04) e o verificado pela contabilidade da entidade (R\$ - 6.821.443,15).

Mesmo com as justificativas apresentadas, a prestação apresenta um vício de regularidade: não houve qualquer justificativa para a existência do passivo, assim como não houve a demonstração das medidas de ajuste realizadas para tanto. Tal problema é agravado pelo montante da dívida não declarada, assim como a falta de informações acerca da constituição do passivo e as medidas de ajuste adotadas.

Dessa forma, as contas devem ser reprovadas (Art. 16, III, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05), pois houve a apresentação do balanço do passivo patrimonial em disparidade com o informado no SIM-AM, assim como não houve justificativas para os valores encontrados e enumeração das medidas adotadas para os ajustes dos valores apontados.

É a fundamentação.

3. VOTO

Assim, VOTO pela IRREGULARIDADE (Art. 16, III, da Lei Complementar n.º 113/2005) da Prestação de Contas de Câmara Municipal de Cascavel (Art. 24 da Lei Orgânica c/c Art. 224 do Regimento Interno) referente ao exercício de 2011, cujo responsável era o Sr. Marcos Sotille Damaceno. Além disso, proponha a seguinte sanção:

a) Inscrição do Sr. Marcos Sotille Damaceno, CPF n.º 574.926.709-15 no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, conforme prevista no Art. 170 da Lei Orgânica e no Art. 517 do Regimento Interno, pois não observou as obrigações legais de prestar contas a este Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Por fim, após o trânsito em julgado da decisão, determino que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Execuções (DEX).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar IRREGULAR (Art. 16, III, da Lei Complementar n.º 113/2005) a Prestação de Contas de Câmara Municipal de Cascavel (Art. 24 da Lei Orgânica c/c Art. 224 do Regimento Interno) referente ao exercício de 2011, cujo responsável era o Sr. Marcos Sotille Damaceno;

II - Inscrever o Sr. Marcos Sotille Damaceno, CPF n.º 574.926.709-15 no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, conforme previsto no Art. 170 da Lei Orgânica e no Art.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

517 do Regimento Interno, pois não observou as obrigações legais de prestar contas a este Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

III - Determinar que, após o trânsito em julgado da decisão, os autos sejam encaminhados à Diretoria de Execuções (DEX).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2012 – Sessão nº 40.

NESTOR BAPTISTA
Presidente"

Sem ofuscar o brilhantismo da decisão proferidas pela Colenda Segunda Câmara, entende o Recorrente que esta específica decisão merece ser reformada porque, *data vênia*, é injusta, sob o prisma jurídico, pois não existiu qualquer irregularidade mas sim uma emissão equivocada de relatório sem a devida atualização no sistema.

Assim, pretende o Recorrente buscar, pela via do duplo grau de jurisdição, a decisão final que possa derramar justiça no deslinde da demanda em tela.

Para tanto, respeitosamente, vem expor suas razões, articuladamente, como a seguir:

Em análise a documentação relativa a **Prestação de Contas do Município de Boa Vista da Aparecida do Exercício Financeiro de 2011**, no que concerne ao Poder Legislativo Municipal, o respeitável técnico de controle, apontou em sua análise prévia, aspectos com uma irregularidade material.

Esta suposta irregularidade especificada no conteúdo da referida Instrução Técnica, não deverá prosperar, conforme se demonstrará pelos motivos fáticos e fundamentos que serão fartamente expostos.

DA IRREGULARIDADE MATERIAL APONTADA NA INSTRUÇÃO TÉCNICA 2965/12 - DCM - CONTRADITÓRIO.

Extrai-se dos presentes autos que houve apontamento de irregularidade na instrução n.º 2965/12 -DCM, que trata da ANÁLISE DAS CONTAS PATRIMONIAIS, da forma que transcrita no quadro abaixo:

ASPECTOS PATRIMONIAIS

Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Contabilidade não conferem. - Fonte de critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Primeiro Exame

A comparação entre os valores do Ativo e Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstração abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Comparativo do Balanço Patrimonial - Contabilidade X SIM-AM

DADOS DO SIM-AM		CONTABILIDADE	DIFERENÇAS
PASSIVO FINANCEIRO	278.667,04	-6.821.443,15	-7.100.110,19
Restos a Pagar do Quinto Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar do Quarto Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar do Terceiro Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar do Segundo Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar do Exercício Anterior	14.694,30	14.694,30	0,00
Contas a Pagar do Exercício	202.996,98	-6.866.728,71	-7.069.725,69
Serviço da Dívida a Pagar	0,00	0,00	0,00
Consignações e Retenções	30.591,26	0,00	-30.591,26
SALDO PATRIMONIAL			
Ativo Real Líquido	3.365.419,53	10.485.529,72	7.100.110,19
TOTAL DO PASSIVO	3.756.619,78	3.756.619,78	0,00

Comentários do Analista no Primeiro Exame:

Há diferença de R\$ 7.100.110,19 entre o valor de Passivo Financeiro apresentado pela Entidade e o valor apurado no SIM/AM.

ANÁLISE DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às páginas 1, da peça processual nº 26.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

O Responsável pela entidade apresentou a seguinte justificativa quanto item acima:

"Houve ausência da atualização dos sistemas de contabilidade, orçamentário e RLF, e após a emissão do relatório do anexo 14, não se notou as inconsistências apontadas neste Primeiro Exame. Os relatórios estão conferidos, e não apresentam inconsistência. O relatório do anexo 14, foi republicado no dia 26 de junho de 2012, no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Segue comprovação em anexo."

DA ANÁLISE TÉCNICA:

Apesar de o Responsável encaminhar um novo demonstrativo contábil, referente ao período de Janeiro a Dezembro de 2011, consistente com os dados informados no SIM/AM, cabe observar que não houve qualquer manifestação quanto à motivação da existência das diferenças no Passivo Financeiro e no Ativo Compensado, constatadas no primeiro exame, bem como ajustes e em qual data estes foram realizados.

Ressalta-se que para a data base de 31/12/2011 as demonstrações contábeis e o respectivo sistema contábil se encontravam encerrados, não se admitindo a reabertura para ajustes de qualquer natureza durante o transcurso de novo exercício contábil. Nesses casos, o ajuste para regularização das situações que deram causa às inconsistências teriam necessariamente que ser realizados no exercício atual (2012), emitindo-se, após, balanços conciliados entre o sistema contábil da Administração e o extraído do sistema SIM/AM no bimestre da realização dos ajustes. Face ao exposto, opina esta Unidade Técnica pela manutenção da situação de irregularidade.

Conclusão: NÃO REGULARIZADO

DO ACÓRDÃO.

1. RELATÓRIO

Os autos tratam de Prestação de Contas de Câmara Municipal de Cascavel (Art. 24 da Lei Orgânica c/c Art. 224 do Regimento Interno) referente ao exercício de 2010, cujo responsável era o Sr. Marcos Sotille Damaceno. Em primeira análise, a Diretoria de Contas Municipais (DCM), Instrução n.º 1784/12; (peça n.º 20), opinou pela concessão de contraditório ao interessado. Afirmou que houve discrepância entre os valores do Passivo Financeiro do balanço patrimonial informado ao SIM-AM e aquele apontado pela contabilidade da Câmara no valor de R\$ 7.100.110,39 (sete milhões, cem mil cento e dez reais e trinta e nove centavos) a menor.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Quanto aos requisitos formais, o processo se encontra regular para o devido processamento. A documentação apresentada atendeu ao disposto nas normas deste TCE-PR e se encontra tempestiva, conforme o prazo determinado no Art. 224 do Regimento Interno.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Conforme atestado pela unidade instrutiva e pelo Ministério Público, os documentos e dados eletrônicos apresentados pela entidade a esta Corte de Contas, relativos ao exercício de 2011, demonstram a diferença de R\$ 7.100.110,39 (sete milhões, cem mil cento e dez reais e trinta e nove centavos) entre o valor do passivo patrimonial do balanço da Câmara informado ao SIM-AM (R\$ 278.667,04) e o verificado pela contabilidade da entidade (R\$ -6.821.443,15).

Mesmo com as justificativas apresentadas, a prestação apresenta um vício de regularidade: não houve qualquer justificativa para a existência do passivo, assim como não houve a demonstração das medidas de ajuste realizadas para tanto. Tal problema é agravado pelo montante da dívida não declarada, assim como a falta de informações acerca da constituição do passivo e as medidas de ajuste adotadas.

Dessa forma, as contas devem ser reprovadas (Art. 16, III, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05), pois houve a apresentação do balanço do passivo patrimonial em disparidade com o informado no SIM-AM, assim como não houve justificativas para os valores encontrados e enumeração das medidas adotadas para os ajustes dos valores apontados.

É a fundamentação.

Embora o apontamento possa, a princípio, caracterizar irregularidade material, após os esclarecimentos abaixo elencados, restará comprovado que não existiu qualquer irregularidade nas contas prestadas, principalmente referente ao balanço passivo patrimonial.

A diferença apontada pela DCM relativo ao balanço do passivo patrimonial no valor de R\$ 7.100.110,39 (sete milhões, cem mil cento e dez reais e trinta e nove centavos) entre o valor do passivo patrimonial do balanço da Câmara informado ao SIM-AM (R\$ 278.667,04) e o verificado pela contabilidade da entidade (R\$ -6.821.443,15) se deu com base em relatório emitido e enviado na prestação de contas referente ao exercício de 2011.

Em primeira análise se verifica que naquele relatório – Anexo 14 – Balanço Patrimonial (peça 11) enviado na prestação contas, realmente existe a diferença apontada pela DCM.

Ocorre que o relatório foi emitido de forma errônea como passaremos a demonstrar.

Primeiramente, importante esclarecer que no início de 2012, houve uma grande atualização nos sistemas do fornecedor de sistema da Câmara Municipal de Cascavel, conforme se atesta pela declaração da empresa fornecedora dos sistemas em anexo.

Essa atualização nos sistemas reestruturou as tabelas das bases de dados nos sistemas e exigiu que todos os sistemas instalados, entre eles o sistema de contabilidade, fossem devidamente atualizados para que funcionassem de forma correta.

Ao atualizar os sistemas o gerenciador de TI da Câmara Municipal de Cascavel se esqueceu de atualizar o gerenciador de relatórios, o que ocasionou os erros no Anexo 14 – Balanço Patrimonial (peça 11).



Câmara Municipal de Cascavel

processo nº 173770/12 - TC

ESTADO DO PARANÁ

Esse esquecimento foi o que ensejou na emissão do naquele relatório – Anexo 14 – Balanço Patrimonial (peça 11) enviado na prestação contas, onde existe a diferença apontada pela DCM.

Após a atualização correta de todos os sistemas instalados, foi emitido e republicado o Anexo 14 – Balanço Patrimonial (peça 26) correto, com total compatibilidade entre os valores do Passivo Financeiro do balanço patrimonial informado ao SIM-AM e aquele apontado pela contabilidade da Câmara, desaparecendo a diferença de R\$ 7.100.110,39 (sete milhões, cem mil cento e dez reais e trinta e nove centavos) a menor.

Em breve comparativo entre o Anexo 14 – Balanço Patrimonial (peça 26) emitido pelo sistema de contabilidade da Câmara, após a atualização do sistema gerador de relatórios, e o Anexo 14 – Balanço Patrimonial (peça 26) emitido pelo Sistema SIM-AM 2011, se verifica que todos os valores estão corretos e sem qualquer diferença.

Importante ressaltar que não houve qualquer reabertura do exercício de 2011, nem no sistema de contabilidade da Câmara, nem no SIM-AM 2011. Não se fez qualquer ajuste contábil através de reabertura e lançamentos no sistema para que os valores não apresentassem diferença.

Junta-se ao presente recurso, relatório do Balancete Contábil emitido pelo sistema de contabilidade e relatório de Balancete Contábil emitido pelo SIM-AM 2011, onde se verifica que não existe qualquer diferença em nenhuma das contas contábeis, o que demonstra que não foram efetuados quaisquer ajustes ou reabertura do exercício 2011 após 31/12/2011.

Desta forma resta claramente comprovado que a diferença de R\$ 7.100.110,39 (sete milhões, cem mil cento e dez reais e trinta e nove centavos) a menor, apontada pela DCM, se deu apenas porque o gerente de TI se esqueceu de atualizar o sistema gerenciador de relatórios, sistema responsável pela geração dos relatórios, vide declaração da empresa em anexo.

Igualmente resta comprovado que não existiu qualquer reabertura dos sistemas, e muito menos lançamentos efetuados visando corrigir os valores.

Apenas foi feita a atualização no sistema gerador de relatórios, que por si só, gerou o Anexo 14 – Balanço Patrimonial (peça 26), com valores totalmente compatíveis com o SIM-AM 2011.

Não se pode olvidar que uma mera irregularidade sanável, como o apontamento efetuado pelo Ilustre Técnico da DCM, deve ser tratada dentro do princípio da razoabilidade e proporcionalidade, devendo ser considerado como sanado pela apresentação do relatório emitido de forma correta.

Desta forma requer o provimento total do presente recurso, para excluir dos itens de desaprovação a irregularidade apontada.

Feitas essas considerações, nesta oportunidade a defesa suplica que, em homenagem ao princípio da razoabilidade e da insignificância, sejam julgadas regulares as contas anuais da Câmara Municipal de Cascavel, do exercício financeiro de 2011. Ressaltando, ainda, que não houve má-fé, não houve dolo por parte do Gestor em apresentar o relatório de forma errônea, visto que foi apenas e unicamente a ausência de atualização do sistema gerador de relatórios.



Câmara Municipal de Cascavel

Processo nº 17370/12 - TC

ESTADO DO PARANÁ

Não seria razoável agir com tamanha severidade contra o Gestor responsável, imputando-lhe uma pena tão severa.

Destaca-se que o Gestor é primário, e nunca teve contas consideradas irregulares, ou, ainda, nunca deixou de apresentar quaisquer relatórios exigidos pela legislação pátria.

Assim, relevantes são os argumentos que devem ser levados em conta por Vossas Senhorias, quando da análise do presente recurso.

REQUERIMENTO FINAIS.

Diante do exposto, sendo consideradas as justificativas e fundamentos ora apresentadas, bem como as provas documentais devidamente anexadas, se aplicando os princípios da razoabilidade e insignificância, e sopesando a primariedade do Gestor, requer o conhecimento do presente Recurso de Revista, e seu Provimento devendo ser reformada a decisão proferida no ACÓRDÃO Nº 3449/12, afastando a ÚNICA irregularidade apontada, assim como afastamento da aplicação da penalidade de multa e a retirada do nome do Gestor Senhor Marcos Sotille Damaceno do cadastro dos responsáveis por contas irregulares

Pede-se que seja este recurso conhecido, analisado e acatado em todos os seus termos, e ao fim julgadas regulares as contas do Poder Legislativo Municipal de Cascavel, referente ao Exercício Financeiro de 2011.

Termos em que, aguarda deferimento.

Câmara Municipal de Cascavel, 21 de novembro de 2012.


José Roberto Magalhães Pereira
Presidente em Exercício

DECLARAÇÃO

SPIN SISTEMAS LTDA-ME, declara que no início de 2012, houve uma atualização na estrutura dos sistemas contábeis, que exigiu que todos os sistemas contábeis deveriam ser totalmente atualizados para a emissão de relatórios, inclusive os anexos da Lei 4.320/64

Foi constatado que no caso da Câmara Municipal de Cascavel, foi deixado de atualizar o sistema gerador de relatórios, que ensejou na emissão do Anexo 14 – Balanço Patrimonial de forma equivocada, com demonstrativo de valores totalmente equivocados.

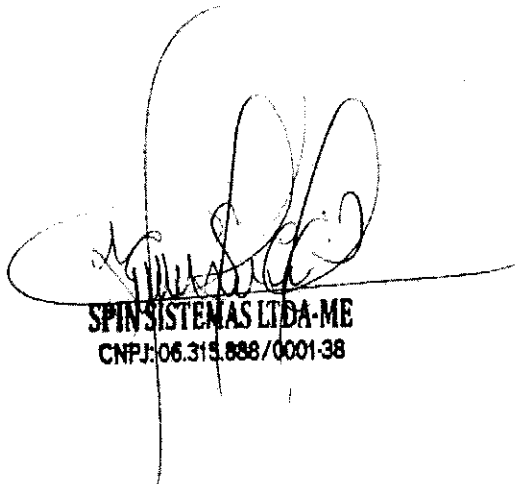
Ressalta-se que o Anexo 14 enviado na prestação de contas relativo ao ano de 2011, foi emitido antes da atualização no sistema de geração dos relatórios, e por isso os valores foram demonstrados de forma equivocada.

Logo após a devida atualização do sistema gerador de relatórios, o Anexo 14 – Balanço Patrimonial foi devidamente emitido e com todos os valores compatibilizados com lançamentos existentes e registrados no Plano Contábil da Entidades no Encerramento do exercício, estando de acordo também com os dados enviados e demonstrados no Sistema de Informação Municipal e acompanhamento Mensal – SIM.AM do Tribunal de Contas, Estado do Paraná.

Ressalta-se que não houve qualquer ajuste ou lançamento em contas contábeis, mas unicamente a devida atualização do sistema de geração dos relatórios.

Sem mais, nos colocamos a inteira disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas.

Cascavel, Paraná, em 20 de novembro de 2012.



SPIN SISTEMAS LTDA-ME
CNPJ: 06.315.888/0001-38

Paraná

CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Balancete de Verificação de Janeiro até Dezembro - 2011

Máscara	Sist. Contábil	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1		ORÇAMENTÁRIO	0,00	20.937.090,56	20.937.090,56	0,00
1.01 (6798)	○	LEI ORÇAMENTÁRIA	0,00	10.072.700,00	0,00	10.072.700,00D
1.03		AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	0,00	196.815,99	10.469.515,99	10.272.700,00C
1.03.03		DESPESAS CORRENTES	0,00	196.815,99	10.439.515,99	10.242.700,00C
1.03.03.01 (7034)	○	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	9.504.515,99	9.504.515,99C
1.03.03.03 (7036)	○	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	196.815,99	935.000,00	738.184,01C
1.03.04		DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00C
1.03.04.04 (7037)	○	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00C
1.04		CRÉDITOS ADICIONAIS	0,00	396.815,99	0,00	396.815,99D
1.04.01 (6849)	○	SUPLEMENTARES	0,00	396.815,99	0,00	396.815,99D
1.07 (6804)	○	CANCELAMENTOS ORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00	196.815,99	196.815,99C
1.08		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	10.105.377,50	165.381,08	9.939.996,42D
1.08.02		DESPESA EMPENHADA	0,00	10.105.377,50	165.381,08	9.939.996,42D
1.08.02.01		DESPESA EMPENHADA POR CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEME	0,00	10.105.377,50	165.381,08	9.939.996,42D
1.08.02.01.03		DESPESAS CORRENTES	0,00	10.075.278,60	163.801,08	9.911.477,52D
1.08.02.01.03.01 (8271)	○	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	9.214.813,60	7.624,75	9.207.188,85D
1.08.02.01.03.03 (8273)	○	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	860.465,00	156.176,33	704.288,67D
1.08.02.01.04		DESPESAS DE CAPITAL	0,00	30.098,90	1.580,00	28.518,90D
1.08.02.01.04.04 (8274)	○	INVESTIMENTOS	0,00	30.098,90	1.580,00	28.518,90D
1.09 (6806)	○	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	0,00	165.381,08	10.105.377,50	9.939.996,42C

Paraná

CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Balancete de Verificação de Janeiro até Dezembro - 2011

Máscara	Sist. Contábil	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
2		PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	71.577.659,32	71.577.659,32	0,00
2.01		PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	0,00	40.431.221,54	40.431.221,54	0,00
2.01.01 (6859)	O	DESPESA AUTORIZADA	0,00	10.469.515,99	196.815,99	10.272.700,00D
2.01.02		DESPESA A EMPENHAR	0,00	10.302.193,49	10.634.897,07	332.703,58C
2.01.02.01 (7053)	O	POR CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTARES	0,00	10.302.193,49	10.634.897,07	332.703,58C
2.01.04 (6862)	O	DESPESA A LIQUIDAR	0,00	9.909.787,81	10.112.784,79	202.996,98C
2.01.05 (6863)	O	DESPESA A PAGAR	0,00	9.747.065,49	9.747.065,49	0,00
2.01.06 (6864)	O	DESPESA PAGA	0,00	2.658,76	9.739.658,20	9.736.999,44C
2.02		PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	336.462,24	336.462,24	0,00
2.02.02 (6868)	O	DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA A LIQUIDAR	0,00	136.280,85	0,00	136.280,85D
2.02.03 (6869)	O	DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA A PAGAR	0,00	200.181,39	97.883,82	102.297,57D
2.02.04 (6870)	O	DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA PAGA	0,00	0,00	200.181,39	200.181,39C
2.02.05 (6871)	O	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	0,00	0,00	38.397,03	38.397,03C
2.03		GRUPO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (GPF)	0,00	30.809.975,54	30.809.975,54	0,00
2.03.01 (6872)	O	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (GPF)	0,00	10.796.900,00	0,00	10.796.900,00D
2.03.02		PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA DESPESA (GPF)	0,00	10.105.377,50	10.962.281,08	856.903,58C
2.03.02.01		PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA DESPESA (GPF) - RECURSOS LIVRES	0,00	10.105.377,50	10.962.281,08	856.903,58C
2.03.02.01.03		DESPESAS CORRENTES	0,00	10.075.278,60	10.883.801,08	808.522,48C
2.03.02.01.03.01 (8289)	O	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	9.214.813,60	9.217.624,75	2.811,15C
2.03.02.01.03.03 (8291)	O	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	860.465,00	1.666.176,33	805.711,33C
2.03.02.01.04		DESPESAS DE CAPITAL	0,00	30.098,90	78.480,00	48.381,10C
2.03.02.01.04.04 (8292)	O	INVESTIMENTOS	0,00	30.098,90	78.480,00	48.381,10C
2.03.03		DESPESA PROGRAMADA E EMPENHADA (GPF)	0,00	9.905.039,28	10.108.036,26	202.996,98C
2.03.03.01		DESPESA PROGRAMADA E EMPENHADA (GPF) - RECURSOS LIVRES	0,00	9.905.039,28	10.108.036,26	202.996,98C
2.03.03.01.03		DESPESAS CORRENTES	0,00	9.874.940,38	10.077.937,36	202.996,98C
2.03.03.01.03.01 (8301)	O	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	9.131.771,10	9.217.362,36	85.591,26C
2.03.03.01.03.03 (8303)	O	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	743.169,28	860.575,00	117.405,72C
2.03.03.01.04		DESPESAS DE CAPITAL	0,00	30.098,90	30.098,90	0,00
2.03.03.01.04.04 (8304)	O	INVESTIMENTOS	0,00	30.098,90	30.098,90	0,00
2.03.04		DESPESA PROGRAMADA, EMPENHADA E PAGA (GPF)	0,00	2.658,76	9.739.658,20	9.736.999,44C
2.03.04.01		DESPESA PROGRAMADA, EMPENHADA E PAGA (GPF) - RECURSOS LIV	0,00	2.658,76	9.739.658,20	9.736.999,44C
2.03.04.01.03		DESPESAS CORRENTES	0,00	2.658,76	9.711.139,30	9.708.480,54C
2.03.04.01.03.01 (8313)	O	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	2.548,76	9.124.146,35	9.121.597,59C
2.03.04.01.03.03 (8315)	O	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	110,00	586.992,95	586.882,95C
2.03.04.01.04		DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	28.518,90	28.518,90C
2.03.04.01.04.04 (8316)	O	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	28.518,90	28.518,90C

Paraná

CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Balancete de Verificação de Janeiro até Dezembro - 2011

Máscara	Sist. Contábil	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
3		ATIVO FINANCEIRO	32.069,94D	10.499.200,11	10.110.702,13	420.567,92D
3.01		DISPONÍVEL	32.069,94D	10.476.544,71	10.088.046,73	420.567,92D
3.01.04		BANCOS CONTAS VINCULADAS	0,00	108.559,38	47.583,62	60.975,76D
3.01.04.06		BANCOS C/C OUTRAS CONTAS VINCULADAS	0,00	108.559,38	47.583,62	60.975,76D
3.01.04.06.03		BANCOS C/C CONSIGNAÇÕES OUTRAS ÁREAS	0,00	108.559,38	47.583,62	60.975,76D
3.01.04.06.03.01 (8400)	F	CEF 70-5 CONSIGNAÇÕES CÂMARA	0,00	108.559,38	47.583,62	60.975,76D
3.01.05		BANCOS CONTA MOVIMENTO - CÂMARA MUNICIPAL	32.069,94D	10.367.985,33	10.040.463,11	359.592,16D
3.01.05.02 (7082)	F	CAIXA ECON.FEDERAL C/CÂMARA -50-0	32.069,94D	10.367.985,33	10.040.463,11	359.592,16D
3.03		TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00	22.655,40	22.655,40	0,00
3.03.01		TRANSFERÊNCIAS	0,00	22.655,40	22.655,40	0,00
3.03.01.01 (7105)	F	TRANSFERÊNCIA - PODER LEGISLATIVO	0,00	22.655,40	22.655,40	0,00

Paraná

CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Balancete de Verificação de Janeiro até Dezembro - 2011

Máscara	Sist. Contábil	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
4		PASSIVO FINANCEIRO	253.272,72C	22.321.678,93	32.650.173,33	10.581.767,12C
4.01		RESTOS A PAGAR	253.272,72C	337.359,24	98.780,82	14.694,30C
4.01.01		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	101.400,57C	200.181,39	98.780,82	0,00
4.01.01.04		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - OUTRAS ÁREAS	101.400,57C	200.181,39	98.780,82	0,00
4.01.01.04.04 (7835)	F	RESTOS A PAGAR DO SEGUNDO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	43.620,16	43.620,16	0,00
4.01.01.04.05 (7836)	F	RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO ANTERIOR	101.400,57C	156.561,23	55.160,66	0,00
4.01.02		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	151.872,15C	137.177,85	0,00	14.694,30C
4.01.02.04		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - OUTRAS ÁREAS	151.872,15C	137.177,85	0,00	14.694,30C
4.01.02.04.04 (7855)	F	RESTOS A PAGAR DO SEGUNDO EXERCÍCIO ANTERIOR	78.988,38C	78.988,38	0,00	0,00
4.01.02.04.05 (7856)	F	RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO ANTERIOR	72.883,77C	58.189,47	0,00	14.694,30C
4.04		DEPÓSITOS	0,00	2.327.466,39	2.388.442,15	60.975,76C
4.04.01		CONSIGNAÇÕES	0,00	2.327.466,39	2.358.057,65	30.591,26C
4.04.01.11		INSS A REPASSAR	0,00	530.805,73	561.396,99	30.591,26C
4.04.01.11.01 (7857)	F	INSS A REPASSAR RETIDO DE SERVIDORES ATIVOS	0,00	530.805,73	561.396,99	30.591,26C
4.04.01.12		CONTRIBUIÇÕES A REPASSAR AO RRPS	0,00	99.980,86	99.980,86	0,00
4.04.01.12.01 (7860)	F	CONTRIBUIÇÕES A REPASSAR AO RRPS RETIDAS DE SERVIDORES AT	0,00	99.980,86	99.980,86	0,00
4.04.01.13		IRRF A REPASSAR	0,00	485.921,33	485.921,33	0,00
4.04.01.13.01 (7862)	F	IRRF A REPASSAR DE SERVIDORES ATIVOS	0,00	485.921,33	485.921,33	0,00
4.04.01.15		CONSIGNAÇÕES A REPASSAR PARA OUTROS DESTINATÁRIOS	0,00	1.210.758,47	1.210.758,47	0,00
4.04.01.15.02 (7867)	F	ASSERVEL	0,00	69.774,97	69.774,97	0,00
4.04.01.15.13 (7868)	F	CAPEMI	0,00	1.064,76	1.064,76	0,00
4.04.01.15.17 (7869)	F	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,00	669.486,91	669.486,91	0,00
4.04.01.15.29 (7870)	F	VALE TRANSPORTE	0,00	3.543,83	3.543,83	0,00
4.04.01.15.31 (7871)	F	CONTRIBUICAO PARTIDARIA	0,00	9.778,67	9.778,67	0,00
4.04.01.15.34 (7872)	F	RETENÇÕES DIVERSAS	0,00	13.046,15	13.046,15	0,00
4.04.01.15.35 (7873)	F	PENSAO ALIMENTICIA	0,00	93.171,11	93.171,11	0,00
4.04.01.15.36 (7874)	F	ASCAMVEL	0,00	337.585,53	337.585,53	0,00
4.04.01.15.41 (7875)	F	IMPOSTO SINDICAL	0,00	11.970,39	11.970,39	0,00
4.04.01.15.45 (7877)	F	CORREIOS VALORES ALEM DA COTA MENSAL	0,00	1.336,15	1.336,15	0,00
4.04.07 (6906)	F	RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	30.384,50	30.384,50C
4.05		CONTAS A PAGAR	0,00	19.656.853,30	19.859.850,28	202.996,98C
4.05.01		CONTAS A PAGAR - PROCESSADAS	0,00	9.747.065,49	9.747.065,49	0,00
4.05.01.04		CONTAS A PAGAR - OUTRAS ÁREAS	0,00	9.747.065,49	9.747.065,49	0,00
4.05.02		CONTAS A PAGAR - NÃO PROCESSADAS	0,00	9.909.787,81	10.112.784,79	202.996,98C
4.05.02.04		CONTAS A PAGAR - OUTRAS ÁREAS	0,00	9.909.787,81	10.112.784,79	202.996,98C
4.06		TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	10.303.100,08	10.303.100,08C
4.06.01		TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	0,00	0,00	10.264.703,05	10.264.703,05C
4.06.01.02 (7280)	F	TRANSFERÊNCIAS DO PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	10.264.703,05	10.264.703,05C
4.06.99		CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR	0,00	0,00	38.397,03	38.397,03C
4.06.99.04 (7318)	F	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR - OUTRAS ÁREAS	0,00	0,00	38.397,03	38.397,03C

Paraná

CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Balancete de Verificação de Janeiro até Dezembro - 2011

Máscara	Sist. Contábil	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
5		ATIVO PERMANENTE	3.194.999,75D	100.652,80	72.133,90	3.223.518,65D
5.01		BENS MÓVEIS	679.957,61D	70.553,90	0,00	750.511,51D
5.01.01		INCORPORAÇÃO DE BENS MÓVEIS	679.957,61D	70.553,90	0,00	750.511,51D
5.01.01.01 (7344)	P	MOBILIÁRIO EM GERAL	196.921,59D	20.903,60	0,00	217.825,19D
5.01.01.02 (7345)	P	MÁQUINAS, MOTORES E APARELHOS	133.709,48D	7.148,00	0,00	140.857,48D
5.01.01.04 (7347)	P	VEÍCULOS	115.700,00D	39.800,00	0,00	155.500,00D
5.01.01.06 (7349)	P	BIBLIOTECA	3.028,00D	882,30	0,00	3.910,30D
5.01.01.08 (7351)	P	OUTROS BENS MÓVEIS	230.598,54D	1.820,00	0,00	232.418,54D
5.02		BENS IMÓVEIS	2.347.694,06D	0,00	0,00	2.347.694,06D
5.02.01		INCORPORAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	2.347.694,06D	0,00	0,00	2.347.694,06D
5.02.01.02		EDIFICAÇÕES	2.347.694,06D	0,00	0,00	2.347.694,06D
5.02.01.02.14 (7913)	P	EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS	1.073.944,06D	0,00	0,00	1.073.944,06D
5.02.01.02.99 (7918)	P	OUTRAS EDIFICAÇÕES	1.273.750,00D	0,00	0,00	1.273.750,00D
5.03		BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL	125.313,08D	0,00	0,00	125.313,08D
5.03.01		INCORPORAÇÃO DE BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL	125.313,08D	0,00	0,00	125.313,08D
5.03.01.01		BENS MÓVEIS	125.313,08D	0,00	0,00	125.313,08D
5.03.01.01.01 (7919)	P	MÁQUINAS, MOTORES E APARELHOS	5.291,90D	0,00	0,00	5.291,90D
5.03.01.01.04 (7922)	P	OUTROS BENS MÓVEIS	120.021,18D	0,00	0,00	120.021,18D
5.04		BENS EM PROCESSO DE AQUISIÇÃO E OBRAS EM ANDAMENTO	42.035,00D	30.098,90	72.133,90	0,00
5.04.01		BENS MÓVEIS	2.235,00D	30.098,90	32.333,90	0,00
5.04.01.01 (7372)	P	MOBILIÁRIO EM GERAL	870,00D	20.033,60	20.903,60	0,00
5.04.01.02 (7373)	P	MÁQUINAS, MOTORES E APARELHOS	1.365,00D	7.363,00	8.728,00	0,00
5.04.01.06 (7377)	P	BIBLIOTECA	0,00	882,30	882,30	0,00
5.04.01.08 (7379)	P	OUTROS BENS MÓVEIS	0,00	1.820,00	1.820,00	0,00
5.04.03		BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL	39.800,00D	0,00	39.800,00	0,00
5.04.03.01		BENS MÓVEIS	39.800,00D	0,00	39.800,00	0,00
5.04.03.01.03 (7949)	P	VEÍCULOS	39.800,00D	0,00	39.800,00	0,00

Paraná
CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Balancete de Verificação de Janeiro até Dezembro - 2011

Betha Sistemas

Exercício de 2011

Página: 6/10

Máscara	Sist. Contábil	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
6		PASSIVO PERMANENTE	2.973.796,97C	0,00	0,00	2.973.796,97C
6.04		SALDO PATRIMONIAL	2.973.796,97C	0,00	0,00	2.973.796,97C
6.04.01 (6958)	P	ATIVO REAL LÍQUIDO	2.973.796,97C	0,00	0,00	2.973.796,97C

Paraná

CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Balancete de Verificação de Janeiro até Dezembro - 2011

Máscara	Sist. Contábil	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
7		VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	0,00	10.106.957,50	195.479,98	9.911.477,52D
7.01		VARIAÇÕES ATIVAS	0,00	1.580,00	30.098,90	28.518,90C
7.01.01		RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	1.580,00	30.098,90	28.518,90C
7.01.01.02		MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	0,00	1.580,00	30.098,90	28.518,90C
7.01.01.02.05		BENS EM PROCESSO DE AQUISIÇÃO	0,00	1.580,00	30.098,90	28.518,90C
7.01.01.02.05.01 (8582)	P	BENS MÓVEIS	0,00	1.580,00	30.098,90	28.518,90C
7.01.02		INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
7.01.02.06		OUTRAS MUTAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
7.02		VARIAÇÕES PASSIVAS	0,00	10.105.377,50	165.381,08	9.939.996,42D
7.02.01		RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	10.105.377,50	165.381,08	9.939.996,42D
7.02.01.01		DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	0,00	10.105.377,50	165.381,08	9.939.996,42D
7.02.01.01.03		DESPESAS CORRENTES	0,00	10.075.278,60	163.801,08	9.911.477,52D
7.02.01.01.03.01		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	9.214.813,60	7.624,75	9.207.188,85D
7.02.01.01.03.01.00.000062 (9940)	F	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EFETIVO	0,00	972.937,36	0,00	972.937,36D
7.02.01.01.03.01.00.000066 (9944)	F	SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA	0,00	1.163.862,98	0,00	1.163.862,98D
7.02.01.01.03.01.00.000071 (9949)	F	VENCIMENTO COMISSIONADOS NÃO OCUPANTES DE CARGO	0,00	5.255.259,60	0,00	5.255.259,60D
7.02.01.01.03.01.00.000075 (9953)	F	13º SALÁRIO	0,00	250.143,13	0,00	250.143,13D
7.02.01.01.03.01.00.000079 (9957)	F	LICENÇA-PRÊMIO	0,00	17.151,03	0,00	17.151,03D
7.02.01.01.03.01.00.000082 (9960)	F	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	0,00	211.624,09	7.624,75	203.999,34D
7.02.01.01.03.01.00.000085 (9963)	F	INSS - SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA	0,00	23.996,48	0,00	23.996,48D
7.02.01.01.03.01.00.000086 (9964)	F	INSS - SUBSÍDIOS DOS VEREADORES	0,00	226.633,80	0,00	226.633,80D
7.02.01.01.03.01.00.000088 (9966)	F	CONTRIBUIÇÕES AO INSS - COMISSIONADOS NÃO DETENTOR	0,00	1.026.163,77	0,00	1.026.163,77D
7.02.01.01.03.01.00.000096 (9974)	F	OUTRAS DESP.C/PESSOAL DECOR.CONT.TERCEIR.(OUTROS)	0,00	67.041,36	0,00	67.041,36D
7.02.01.01.03.03		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	860.465,00	156.176,33	704.288,67D
7.02.01.01.03.03.00.000093 (10115)	F	DIÁRIAS NO PAÍS	0,00	24.760,00	1.500,00	23.260,00D
7.02.01.01.03.03.00.000103 (10125)	F	ETANOL	0,00	69,99	0,00	69,99D
7.02.01.01.03.03.00.000104 (10126)	F	GASOLINA	0,00	44.009,92	21.111,77	22.898,15D
7.02.01.01.03.03.00.000108 (10130)	F	OUTROS COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	0,00	2.160,00	1.390,50	769,50D
7.02.01.01.03.03.00.000111 (10133)	F	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADO	0,00	3.117,00	483,40	2.633,60D
7.02.01.01.03.03.00.000115 (10137)	F	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA	0,00	69.520,50	51.189,70	18.330,80D
7.02.01.01.03.03.00.000124 (10146)	F	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	0,00	250,00	250,00	0,00
7.02.01.01.03.03.00.000125 (10147)	F	MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	16.833,08	2.362,93	14.470,15D
7.02.01.01.03.03.00.000126 (10148)	F	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0,00	90.845,23	6.982,19	83.863,04D
7.02.01.01.03.03.00.000130 (10152)	F	MATERIAL DE COPA E COZINHA	0,00	39.080,00	32.626,80	6.453,20D
7.02.01.01.03.03.00.000131 (10153)	F	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	0,00	14.957,72	9.488,99	5.468,73D
7.02.01.01.03.03.00.000133 (10155)	F	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	3.680,00	0,00	3.680,00D
7.02.01.01.03.03.00.000134 (10156)	F	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	6.159,00	0,00	6.159,00D
7.02.01.01.03.03.00.000135 (10157)	F	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	0,00	1.583,71	0,00	1.583,71D
7.02.01.01.03.03.00.000148 (10170)	F	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	19.606,65	3.477,00	16.129,65D
7.02.01.01.03.03.00.000151 (10173)	F	FERRAMENTAS	0,00	24,90	0,00	24,90D
7.02.01.01.03.03.00.000153 (10175)	F	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS	0,00	2.050,00	0,00	2.050,00D
7.02.01.01.03.03.00.000156 (10178)	F	AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE BASE	0,00	36.216,40	0,00	36.216,40D
7.02.01.01.03.03.00.000176 (10198)	F	PASSAGENS PARA O PAÍS	0,00	7.673,16	0,00	7.673,16D

Paraná

CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Balancete de Verificação de Janeiro até Dezembro - 2011

Máscara	Sist. Contábil	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
7.02.01.01.03.03.00.000229 (10251)	F	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	0,00	250,85	0,00	250,85D
7.02.01.01.03.03.00.000231 (10253)	F	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF - PAGAMENTO ANTECI	0,00	430,00	430,00	0,00
7.02.01.01.03.03.00.000244 (10266)	F	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	0,00	41.410,00	0,00	41.410,00D
7.02.01.01.03.03.00.000251 (10273)	F	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00D
7.02.01.01.03.03.00.000254 (10276)	F	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	0,00	26.250,72	0,00	26.250,72D
7.02.01.01.03.03.00.000258 (10280)	F	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	5.234,00	0,00	5.234,00D
7.02.01.01.03.03.00.000259 (10281)	F	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO	0,00	21.940,00	3.950,00	17.990,00D
7.02.01.01.03.03.00.000260 (10282)	F	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	13.538,35	5.751,40	7.786,95D
7.02.01.01.03.03.00.000261 (10283)	F	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS	0,00	801,00	0,00	801,00D
7.02.01.01.03.03.00.000275 (10297)	F	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA NÃO DESTINADOS A IL	0,00	48.429,81	0,00	48.429,81D
7.02.01.01.03.03.00.000276 (10298)	F	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	0,00	8.700,00	0,00	8.700,00D
7.02.01.01.03.03.00.000279 (10301)	F	SERVIÇOS POSTAIS	0,00	26.400,00	4.000,00	22.400,00D
7.02.01.01.03.03.00.000288 (10310)	F	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0,00	627,98	0,00	627,98D
7.02.01.01.03.03.00.000289 (10311)	F	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	0,00	147.723,36	0,00	147.723,36D
7.02.01.01.03.03.00.000290 (10312)	F	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	0,00	2.925,00	0,00	2.925,00D
7.02.01.01.03.03.00.000294 (10316)	F	IMPRESSOS EM GERAL DE USO INTERNO	0,00	19.071,00	956,00	18.115,00D
7.02.01.01.03.03.00.000298 (10320)	F	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	0,00	1.174,81	0,00	1.174,81D
7.02.01.01.03.03.00.000301 (10323)	F	SEGUROS EM GERAL	0,00	8.260,92	0,00	8.260,92D
7.02.01.01.03.03.00.000304 (10326)	F	VALE-TRANSPORTE	0,00	18.000,00	8.445,32	9.554,68D
7.02.01.01.03.03.00.000313 (10335)	F	SERVIÇOS BANCÁRIOS	0,00	3.845,00	0,00	3.845,00D
7.02.01.01.03.03.00.000316 (10338)	F	SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS	0,00	12.615,92	1.014,76	11.601,16D
7.02.01.01.03.03.00.000320 (10342)	F	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	0,00	3.595,00	0,00	3.595,00D
7.02.01.01.03.03.00.000322 (10344)	F	MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSA	0,00	7.851,00	0,00	7.851,00D
7.02.01.01.03.03.00.000324 (10346)	F	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	0,00	7.040,00	0,00	7.040,00D
7.02.01.01.03.03.00.000334 (10356)	F	ANUIDADES DE ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E CONSELHOS	0,00	11.100,00	0,00	11.100,00D
7.02.01.01.03.03.00.000335 (10357)	F	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS. PESSOA JURÍDICA	0,00	3.644,80	750,00	2.894,80D
7.02.01.01.03.03.00.000337 (10359)	F	TAXAS	0,00	558,22	15,57	542,65D
7.02.01.01.03.03.00.000418 (11573)	F	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	0,00	34.950,00	0,00	34.950,00D
7.02.01.01.04		DESPESAS DE CAPITAL	0,00	30.098,90	1.580,00	28.518,90D
7.02.01.01.04.04		INVESTIMENTOS	0,00	30.098,90	1.580,00	28.518,90D
7.02.01.01.04.04.00.000064 (10495)	F	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	0,00	524,00	0,00	524,00D
7.02.01.01.04.04.00.000067 (10498)	F	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	0,00	3.400,00	1.580,00	1.820,00D
7.02.01.01.04.04.00.000069 (10500)	F	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	0,00	882,30	0,00	882,30D
7.02.01.01.04.04.00.000077 (10508)	F	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	0,00	240,00	0,00	240,00D
7.02.01.01.04.04.00.000078 (10509)	F	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	0,00	357,00	0,00	357,00D
7.02.01.01.04.04.00.000079 (10510)	F	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	0,00	1.908,00	0,00	1.908,00D
7.02.01.01.04.04.00.000080 (10511)	F	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0,00	19.052,60	0,00	19.052,60D
7.02.01.01.04.04.00.000081 (10512)	F	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIOS	0,00	386,00	0,00	386,00D
7.02.01.01.04.04.00.000085 (10516)	F	MOBILIÁRIO EM GERAL	0,00	3.349,00	0,00	3.349,00D
7.03		APURAÇÃO DE RESULTADO	0,00	0,00	0,00	0,00

Paraná

CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Balancete de Verificação de Janeiro até Dezembro - 2011

Máscara	Sist. Contábil	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
8		SISTEMA COMPENSADO	0,00	39.257,03	39.257,03	0,00
8.01		ATIVO COMPENSADO	74.136,18D	38.827,03	430,00	112.533,21D
8.01.02		RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	74.136,18D	38.827,03	430,00	112.533,21D
8.01.02.01		RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS	3.723,82D	430,00	430,00	3.723,82D
8.01.02.01.00.00.00.000459 (11572)	C	MAYCON PIMENTEL DA CRUZ	0,00	160,00	160,00	0,00
8.01.02.01.00.00.00.001502 (11590)	C	JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES PEREIRA	3.723,82D	270,00	270,00	3.723,82D
8.01.02.08 (7450)	C	DEVEDORES POR OBRIGAÇÕES VINCENDAS	4.886,38D	0,00	0,00	4.886,38D
8.01.02.09 (7451)	C	CONTRAPARTIDA DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	65.525,98D	38.397,03	0,00	103.923,01D
8.02		PASSIVO COMPENSADO	74.136,18C	430,00	38.827,03	112.533,21C
8.02.02		CONTRAPARTIDA DE RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	74.136,18C	430,00	38.827,03	112.533,21C
8.02.02.01 (7489)	C	RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS	3.723,82C	430,00	430,00	3.723,82C
8.02.02.09		OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	70.412,36C	0,00	38.397,03	108.809,39C
8.02.02.09.01 (8116)	C	RESTOS A PAGAR CANCELADOS	70.412,36C	0,00	38.397,03	108.809,39C

Paraná

CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Balancete de Verificação de Janeiro até Dezembro - 2011

Máscara	Sist. Contábil	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
9		CONTAS OPERACIONAIS DO EXERCÍCIO	0,00	20.504.926,68	20.504.926,68	0,00
9.01		EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	0,00	20.013.075,54	20.013.075,54	0,00
9.01.01		DESPESA EMPENHADA - FUNÇÕES	0,00	10.105.377,50	165.381,08	9.939.996,42D
9.01.01.01 (7521)	C	LEGISLATIVA	0,00	10.105.377,50	165.381,08	9.939.996,42D
9.01.02		DESPESA PAGA	0,00	2.658,76	9.739.658,20	9.736.999,44C
9.01.02.01		DESPESA PAGA - RECURSOS LIVRES	0,00	2.658,76	9.739.658,20	9.736.999,44C
9.01.02.01.03		DESPESAS CORRENTES	0,00	2.658,76	9.711.139,30	9.708.480,54C
9.01.02.01.03.01 (9041)	C	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	2.548,76	9.124.146,35	9.121.597,59C
9.01.02.01.03.03 (9043)	C	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	110,00	586.992,95	586.882,95C
9.01.02.01.04		DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	28.518,90	28.518,90C
9.01.02.01.04.04 (9044)	C	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	28.518,90	28.518,90C
9.01.04		CREDORES POR DESPESAS A PAGAR	0,00	9.905.039,28	10.108.036,26	202.996,98C
9.01.04.01 (7551)	C	CREDORES POR DESPESAS A PAGAR - RECURSOS LIVRES	0,00	9.905.039,28	10.108.036,26	202.996,98C
9.02		EXECUÇÃO DA DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	491.851,14	491.851,14	0,00
9.02.01		INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR - RECURSOS LIVRES	0,00	253.272,72	0,00	253.272,72D
9.02.01.03		DESPESAS CORRENTES	0,00	253.272,72	0,00	253.272,72D
9.02.01.03.03 (8170)	C	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	253.272,72	0,00	253.272,72D
9.02.02		INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR - RECURSOS OUTRAS FONTES	0,00	0,00	0,00	0,00
9.02.02.03		DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
9.02.03		PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR - RECURSOS LIVRES	0,00	0,00	200.181,39	200.181,39C
9.02.03.03		DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	200.181,39	200.181,39C
9.02.03.03.01 (8180)	C	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	106.583,86	106.583,86C
9.02.03.03.03 (8182)	C	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	93.597,53	93.597,53C
9.02.05		CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR - RECURSOS LIVRES	0,00	0,00	38.397,03	38.397,03C
9.02.05.03		DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	38.397,03	38.397,03C
9.02.05.03.01 (8192)	C	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	826,73	826,73C
9.02.05.03.03 (8194)	C	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	37.570,30	37.570,30C
9.02.07 (7003)	C	CREDORES POR DESPESAS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	238.578,42	253.272,72	14.694,30C
			TOTAL:	156.087.422,93	156.087.422,93	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

20/11/2012

SIM-AM 2011

Período: 01/2011 a 12/2011

Relatório de Balancete Contábil

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Código	Descrição	Fonte	Saldo Anterior	Débito até mês	Crédito até mês	Saldo Atual
1.00.00.00.00.00	ORÇAMENTO		0,00	20.937.090,56	20.937.090,56	0,00
1.01.00.00.00.00	LEI ORÇAMENTÁRIA		0,00	10.072.700,00	0,00	10.072.700,00
1.03.00.00.00.00	AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA		0,00	196.815,99	10.469.515,99	-10.272.700,00
1.03.03.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		0,00	196.815,99	10.439.515,99	-10.242.700,00
1.03.03.01.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	0,00	9.504.515,99	-9.504.515,99
1.03.03.03.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	196.815,99	935.000,00	-738.184,01
1.03.04.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	30.000,00	-30.000,00
1.03.04.04.00.00	INVESTIMENTOS		0,00	0,00	30.000,00	-30.000,00
1.04.00.00.00.00	CRÉDITOS ADICIONAIS		0,00	396.815,99	0,00	396.815,99
1.04.01.00.00.00	SUPLEMENTARES		0,00	396.815,99	0,00	396.815,99
1.07.00.00.00.00	CANCELAMENTOS ORÇAMENTÁRIOS		0,00	0,00	196.815,99	-196.815,99
1.08.00.00.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		0,00	10.105.377,50	165.381,08	9.939.996,42
1.08.02.00.00.00	DESPESA EMPENHADA		0,00	10.105.377,50	165.381,08	9.939.996,42
1.08.02.01.00.00	DESPESA EMPENHADA POR CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES		0,00	10.105.377,50	165.381,08	9.939.996,42
1.08.02.01.03.00	DESPESAS CORRENTES		0,00	10.075.278,60	163.801,08	9.911.477,52
1.08.02.01.03.01	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	9.214.813,60	7.624,75	9.207.188,85
1.08.02.01.03.03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	860.465,00	156.176,33	704.288,67
1.08.02.01.04.00	DESPESAS DE CAPITAL		0,00	30.098,90	1.580,00	28.518,90
1.08.02.01.04.04	INVESTIMENTOS		0,00	30.098,90	1.580,00	28.518,90
1.09.00.00.00.00	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO		0,00	165.381,08	10.105.377,50	-9.939.996,42
2.00.00.00.00.00	PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		0,00	71.577.659,32	71.577.659,32	0,00
2.01.00.00.00.00	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA		0,00	40.431.221,54	40.431.221,54	0,00
2.01.01.00.00.00	DESPESA AUTORIZADA		0,00	10.469.515,99	196.815,99	10.272.700,00
2.01.02.00.00.00	DESPESA A EMPENHAR POR CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTARES		0,00	10.302.193,49	10.634.897,07	-332.703,58
2.01.02.01.00.00	DESPESA A LIQUIDAR		0,00	9.909.787,81	10.112.784,79	-202.996,98
2.01.05.00.00.00	DESPESA A PAGAR		0,00	9.747.065,49	9.747.065,49	0,00
2.01.06.00.00.00	DESPESA PAGA		0,00	2.658,76	9.739.658,20	-9.736.999,44
2.02.00.00.00.00	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		0,00	336.462,24	336.462,24	0,00
2.02.02.00.00.00	DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA A LIQUIDAR		0,00	136.280,85	0,00	136.280,85
2.02.03.00.00.00	DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA A PAGAR		0,00	200.181,39	97.883,82	102.297,57
2.02.04.00.00.00	DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA PAGA		0,00	0,00	200.181,39	-200.181,39
2.02.05.00.00.00	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR		0,00	0,00	38.397,03	-38.397,03
2.03.00.00.00.00	GRUPO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (GPF)		0,00	30.809.975,54	30.809.975,54	0,00
2.03.01.00.00.00	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (GPF)		0,00	10.796.900,00	0,00	10.796.900,00
2.03.02.00.00.00	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA DESPESA (GPF)		0,00	10.105.377,50	10.962.281,08	-856.903,58
2.03.02.01.00.00	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA DESPESA (GPF) - RECURSOS LIVRES		0,00	10.105.377,50	10.962.281,08	-856.903,58
2.03.02.01.03.00	DESPESAS CORRENTES		0,00	10.075.278,60	10.883.801,08	-808.522,48
2.03.02.01.03.01	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	9.214.813,60	9.217.624,75	-2.811,15
2.03.02.01.03.03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	860.465,00	1.666.176,33	-805.711,33
2.03.02.01.04.00	DESPESAS DE CAPITAL		0,00	30.098,90	78.480,00	-48.381,10
2.03.02.01.04.04	INVESTIMENTOS		0,00	30.098,90	78.480,00	-48.381,10

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

20/11/2012

SIM-AM 2011

Período: 01/2011 a 12/2011

Relatório de Balancete Contábil

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Código	Descrição	Fonte	Saldo Anterior	Débito até mês	Crédito até mês	Saldo Atual
2.03.03.00.00.00.00	DESPESA PROGRAMADA E EMPENHADA (GPF)		0,00	9.905.039,28	10.108.036,26	-202.996,98
2.03.03.01.00.00.00	DESPESA PROGRAMADA E EMPENHADA (GPF) - RECURSOS LIVRES		0,00	9.905.039,28	10.108.036,26	-202.996,98
2.03.03.01.03.00.00	DESPESAS CORRENTES		0,00	9.874.940,38	10.077.937,36	-202.996,98
2.03.03.01.03.01.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	9.131.771,10	9.217.362,36	-85.591,26
2.03.03.01.03.03.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	743.169,28	860.575,00	-117.405,72
2.03.03.01.04.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		0,00	30.098,90	30.098,90	0,00
2.03.03.01.04.04.00	INVESTIMENTOS		0,00	30.098,90	30.098,90	0,00
2.03.04.00.00.00.00	DESPESA PROGRAMADA, EMPENHADA E PAGA (GPF)		0,00	2.658,76	9.739.658,20	-9.736.999,44
2.03.04.01.00.00.00	DESPESA PROGRAMADA, EMPENHADA E PAGA (GPF) - RECURSOS LIVRES		0,00	2.658,76	9.739.658,20	-9.736.999,44
2.03.04.01.03.00.00	DESPESAS CORRENTES		0,00	2.658,76	9.711.139,30	-9.708.480,54
2.03.04.01.03.01.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	2.548,76	9.124.146,35	-9.121.597,59
2.03.04.01.03.03.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	110,00	586.992,95	-586.882,95
2.03.04.01.04.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	28.518,90	-28.518,90
2.03.04.01.04.04.00	INVESTIMENTOS		0,00	0,00	28.518,90	-28.518,90
3.00.00.00.00.00.00	ATIVO FINANCEIRO		32.069,94	10.499.200,11	10.110.702,13	420.567,92
3.01.00.00.00.00.00	DISPONÍVEL		32.069,94	10.476.544,71	10.088.046,73	420.567,92
3.01.04.00.00.00.00	BANCOS CONTAS VINCULADAS		0,00	108.559,38	47.583,62	60.975,76
3.01.04.06.00.00.00	BANCOS C/C OUTRAS CONTAS VINCULADAS		0,00	108.559,38	47.583,62	60.975,76
3.01.04.06.03.00.00	BANCOS C/C CONSIGNAÇÕES OUTRAS ÁREAS		0,00	108.559,38	47.583,62	60.975,76
3.01.04.06.03.01.00	CEF 70-5 CONSIGNAÇÕES CÂMARA	094	0,00	108.559,38	47.583,62	60.975,76
3.01.05.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - CÂMARA MUNICIPAL		32.069,94	10.367.985,33	10.040.463,11	359.592,16
3.01.05.02.00.00.00	CAIXA ECON.FEDERAL C/CÂMARA	001	32.069,94	10.367.985,33	10.040.463,11	359.592,16
3.03.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS		0,00	22.655,40	22.655,40	0,00
3.03.01.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS		0,00	22.655,40	22.655,40	0,00
3.03.01.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIA - PODER LEGISLATIVO		0,00	22.655,40	22.655,40	0,00
4.00.00.00.00.00.00	PASSIVO FINANCEIRO		253.272,72	22.321.678,93	32.650.173,33	-10.581.767,12
4.01.00.00.00.00.00	RESTOS A PAGAR		253.272,72	337.359,24	98.780,82	-14.694,30
4.01.01.00.00.00.00	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		101.400,57	200.181,39	98.780,82	0,00
4.01.01.04.00.00.00	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - OUTRAS ÁREAS		101.400,57	200.181,39	98.780,82	0,00
4.01.01.04.04.00.00	RESTOS A PAGAR DO SEGUNDO EXERCÍCIO ANTERIOR		0,00	43.620,16	43.620,16	0,00
4.01.01.04.05.00.00	RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO ANTERIOR		101.400,57	156.561,23	55.160,66	0,00
4.01.02.00.00.00.00	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		151.872,15	137.177,85	0,00	-14.694,30
4.01.02.04.00.00.00	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - OUTRAS ÁREAS		151.872,15	137.177,85	0,00	-14.694,30
4.01.02.04.04.00.00	RESTOS A PAGAR DO SEGUNDO EXERCÍCIO ANTERIOR		78.988,38	78.988,38	0,00	0,00
4.01.02.04.05.00.00	RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO ANTERIOR		72.883,77	58.189,47	0,00	-14.694,30
4.04.00.00.00.00.00	DEPÓSITOS		0,00	2.327.466,39	2.388.442,15	-60.975,76
4.04.01.00.00.00.00	CONSIGNAÇÕES		0,00	2.327.466,39	2.358.057,65	-30.591,26
4.04.01.11.00.00.00	INSS A REPASSAR		0,00	530.805,73	561.396,99	-30.591,26

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

20/11/2012

SIM-AM 2011

Período: 01/2011 a 12/2011

Relatório de Balancete Contábil

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Código	Descrição	Fonte	Saldo Anterior	Débito até mês	Crédito até mês	Saldo Atual
4.04.01.11.01.00.00	INSS A REPASSAR RETIDO DE SERVIDORES ATIVOS		0,00	530.805,73	561.396,99	-30.591,26
4.04.01.12.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES A REPASSAR AO RPPS		0,00	99.980,86	99.980,86	0,00
4.04.01.12.01.00.00	CONTRIBUIÇÕES A REPASSAR AO RPPS RETIDAS DE SERVIDORES ATIVOS		0,00	99.980,86	99.980,86	0,00
4.04.01.13.00.00.00	IRRF A REPASSAR		0,00	485.921,33	485.921,33	0,00
4.04.01.13.01.00.00	IRRF A REPASSAR DE SERVIDORES ATIVOS		0,00	485.921,33	485.921,33	0,00
4.04.01.15.00.00.00	CONSIGNAÇÕES A REPASSAR PARA OUTROS DESTINATÁRIOS		0,00	1.210.758,47	1.210.758,47	0,00
4.04.01.15.02.00.00	ASSERVEL		0,00	69.774,97	69.774,97	0,00
4.04.01.15.13.00.00	CAPEMI		0,00	1.064,76	1.064,76	0,00
4.04.01.15.17.00.00	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		0,00	669.486,91	669.486,91	0,00
4.04.01.15.29.00.00	VALE TRANSPORTE		0,00	3.543,83	3.543,83	0,00
4.04.01.15.31.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARTIDÁRIA		0,00	9.778,67	9.778,67	0,00
4.04.01.15.34.00.00	RETEÇÕES DIVERSAS		0,00	13.046,15	13.046,15	0,00
4.04.01.15.35.00.00	PENSÃO ALIMENTÍCIA		0,00	93.171,11	93.171,11	0,00
4.04.01.15.36.00.00	ASCAMVEL		0,00	337.585,53	337.585,53	0,00
4.04.01.15.41.00.00	Imposto Sindical		0,00	11.970,39	11.970,39	0,00
4.04.01.15.45.00.00	Correios - Valores gastos alem da cota mensal		0,00	1.336,15	1.336,15	0,00
4.04.07.00.00.00.00	RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS CÂMARA MUNICIPAL		0,00	0,00	30.384,50	-30.384,50
4.05.00.00.00.00.00	CONTAS A PAGAR		0,00	19.656.853,30	19.859.850,28	-202.996,98
4.05.01.00.00.00.00	CONTAS A PAGAR - PROCESSADAS		0,00	9.747.065,49	9.747.065,49	0,00
4.05.01.04.00.00.00	CONTAS A PAGAR- OUTRAS ÁREAS		0,00	9.747.065,49	9.747.065,49	0,00
4.05.02.00.00.00.00	CONTAS A PAGAR - NÃO PROCESSADAS		0,00	9.909.787,81	10.112.784,79	-202.996,98
4.05.02.04.00.00.00	CONTAS A PAGAR- OUTRAS ÁREAS		0,00	9.909.787,81	10.112.784,79	-202.996,98
4.06.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS		0,00	0,00	10.303.100,08	-10.303.100,08
4.06.01.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		0,00	0,00	10.264.703,05	-10.264.703,05
4.06.01.02.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO PODER EXECUTIVO		0,00	0,00	10.264.703,05	-10.264.703,05
4.06.99.00.00.00.00	CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		0,00	0,00	38.397,03	-38.397,03
4.06.99.04.00.00.00	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR - OUTRAS ÁREAS		0,00	0,00	38.397,03	-38.397,03
5.00.00.00.00.00.00	ATIVO PERMANENTE		3.194.999,75	100.652,80	72.133,90	3.223.518,65
5.01.00.00.00.00.00	BENS MÓVEIS		679.957,61	70.553,90	0,00	750.511,51
5.01.01.00.00.00.00	INCORPORAÇÃO DE BENS MÓVEIS		679.957,61	70.553,90	0,00	750.511,51
5.01.01.01.00.00.00	MOBILIÁRIO EM GERAL		196.921,59	20.903,60	0,00	217.825,19
5.01.01.02.00.00.00	MÁQUINAS, MOTORES E APARELHOS		133.709,48	7.148,00	0,00	140.857,48
5.01.01.04.00.00.00	VEÍCULOS		115.700,00	39.800,00	0,00	155.500,00
5.01.01.06.00.00.00	BIBLIOTECA		3.028,00	882,30	0,00	3.910,30
5.01.01.08.00.00.00	OUTROS BENS MÓVEIS		230.598,54	1.820,00	0,00	232.418,54
5.02.00.00.00.00.00	BENS IMÓVEIS		2.347.694,06	0,00	0,00	2.347.694,06
5.02.01.00.00.00.00	INCORPORAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		2.347.694,06	0,00	0,00	2.347.694,06
5.02.01.02.00.00.00	EDIFICAÇÕES		2.347.694,06	0,00	0,00	2.347.694,06
5.02.01.02.14.00.00	EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS		1.073.944,06	0,00	0,00	1.073.944,06
5.02.01.02.99.00.00	OUTRAS EDIFICAÇÕES		1.273.750,00	0,00	0,00	1.273.750,00
5.03.00.00.00.00.00	BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL		125.313,08	0,00	0,00	125.313,08
5.03.01.00.00.00.00	INCORPORAÇÃO DE BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL		125.313,08	0,00	0,00	125.313,08
5.03.01.01.00.00.00	BENS MÓVEIS		125.313,08	0,00	0,00	125.313,08
5.03.01.01.01.00.00	MÁQUINAS, MOTORES E APARELHOS		5.291,90	0,00	0,00	5.291,90
5.03.01.01.04.00.00	OUTROS BENS MÓVEIS		120.021,18	0,00	0,00	120.021,18

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

20/11/2012

SIM-AM 2011

Período: 01/2011 a 12/2011

Relatório de Balancete Contábil

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Código	Descrição	Fonte	Saldo Anterior	Débito até mês	Crédito até mês	Saldo Atual
5.04.00.00.00.00.00	BENS EM PROCESSO DE AQUISIÇÃO E OBRAS EM ANDAMENTO		42.035,00	30.098,90	72.133,90	0,00
5.04.01.00.00.00.00	BENS MÓVEIS		2.235,00	30.098,90	32.333,90	0,00
5.04.01.01.00.00.00	MOBILIÁRIO EM GERAL		870,00	20.033,60	20.903,60	0,00
5.04.01.02.00.00.00	MÁQUINAS, MOTORES E APARELHOS		1.365,00	7.363,00	8.728,00	0,00
5.04.01.06.00.00.00	BIBLIOTECA		0,00	882,30	882,30	0,00
5.04.01.08.00.00.00	OUTROS BENS MÓVEIS		0,00	1.820,00	1.820,00	0,00
5.04.03.00.00.00.00	BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL		39.800,00	0,00	39.800,00	0,00
5.04.03.01.00.00.00	BENS MÓVEIS		39.800,00	0,00	39.800,00	0,00
5.04.03.01.03.00.00	VEÍCULOS		39.800,00	0,00	39.800,00	0,00
6.00.00.00.00.00.00	PASSIVO PERMANENTE		2.973.796,97	0,00	0,00	-2.973.796,97
6.04.00.00.00.00.00	SALDO PATRIMONIAL		2.973.796,97	0,00	0,00	-2.973.796,97
6.04.01.00.00.00.00	ATIVO REAL LÍQUIDO		2.973.796,97	0,00	0,00	-2.973.796,97
7.00.00.00.00.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		0,00	10.106.957,50	195.479,98	9.911.477,52
7.01.00.00.00.00.00	VARIAÇÕES ATIVAS		0,00	1.580,00	30.098,90	-28.518,90
7.01.01.00.00.00.00	RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		0,00	1.580,00	30.098,90	-28.518,90
7.01.01.02.00.00.00	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS		0,00	1.580,00	30.098,90	-28.518,90
7.01.01.02.05.00.00	BENS EM PROCESSO DE AQUISIÇÃO		0,00	1.580,00	30.098,90	-28.518,90
7.01.01.02.05.01.00	BENS MÓVEIS		0,00	1.580,00	30.098,90	-28.518,90
7.02.00.00.00.00.00	VARIAÇÕES PASSIVAS		0,00	10.105.377,50	165.381,08	9.939.996,42
7.02.01.00.00.00.00	RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		0,00	10.105.377,50	165.381,08	9.939.996,42
7.02.01.01.00.00.00	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		0,00	10.105.377,50	165.381,08	9.939.996,42
7.02.01.01.03.00.00	DESPESAS CORRENTES		0,00	10.075.278,60	163.801,08	9.911.477,52
7.02.01.01.03.01.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	9.214.813,60	7.624,75	9.207.188,85
7.02.01.01.03.03.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	860.465,00	156.176,33	704.288,67
7.02.01.01.04.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		0,00	30.098,90	1.580,00	28.518,90
7.02.01.01.04.04.00	INVESTIMENTOS		0,00	30.098,90	1.580,00	28.518,90
8.00.00.00.00.00.00	COMPENSADO		0,00	39.257,03	39.257,03	0,00
8.01.00.00.00.00.00	ATIVO COMPENSADO		74.136,18	38.827,03	430,00	112.533,21
8.01.02.00.00.00.00	RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS		74.136,18	38.827,03	430,00	112.533,21
8.01.02.01.00.00.00	RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS		3.723,82	430,00	430,00	3.723,82
8.01.02.08.00.00.00	DEVEDORES POR OBRIGAÇÕES VINCENDAS		4.886,38	0,00	0,00	4.886,38
8.01.02.09.00.00.00	CONTRAPARTIDA DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		65.525,98	38.397,03	0,00	103.923,01
8.02.00.00.00.00.00	PASSIVO COMPENSADO		74.136,18	430,00	38.827,03	-112.533,21
8.02.02.00.00.00.00	CONTRAPARTIDA DE RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS		74.136,18	430,00	38.827,03	-112.533,21
8.02.02.01.00.00.00	RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS		3.723,82	430,00	430,00	-3.723,82
8.02.02.09.00.00.00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		70.412,36	0,00	38.397,03	-108.809,39
8.02.02.09.01.00.00	RESTOS A PAGAR CANCELADOS		70.412,36	0,00	38.397,03	-108.809,39
9.00.00.00.00.00.00	CONTAS OPERACIONAIS DO EXERCÍCIO		0,00	20.504.926,68	20.504.926,68	0,00
9.01.00.00.00.00.00	EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		0,00	20.013.075,54	20.013.075,54	0,00
9.01.01.00.00.00.00	DESPESA EMPENHADA - FUNÇÕES		0,00	10.105.377,50	165.381,08	9.939.996,42
9.01.01.01.00.00.00	LEGISLATIVA		0,00	10.105.377,50	165.381,08	9.939.996,42
9.01.02.00.00.00.00	DESPESA PAGA		0,00	2.658,76	9.739.658,20	-9.736.999,44
9.01.02.01.00.00.00	DESPESA PAGA - RECURSOS LIVRES		0,00	2.658,76	9.739.658,20	-9.736.999,44
9.01.02.01.03.00.00	DESPESAS CORRENTES		0,00	2.658,76	9.711.139,30	-9.708.480,54
9.01.02.01.03.01.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	2.548,76	9.124.146,35	-9.121.597,59
9.01.02.01.03.03.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	110,00	586.992,95	-586.882,95

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

20/11/2012

SIM-AM 2011

Período: 01/2011 a 12/2011

Relatório de Balancete Contábil

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Código	Descrição	Fonte	Saldo Anterior	Débito até mês	Crédito até mês	Saldo Atual
9.01.02.01.04.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	28.518,90	-28.518,90
9.01.02.01.04.04.00	INVESTIMENTOS		0,00	0,00	28.518,90	-28.518,90
9.01.04.00.00.00.00	CREDORES POR DESPESAS A PAGAR		0,00	9.905.039,28	10.108.036,26	-202.996,98
9.01.04.01.00.00.00	CREDORES POR DESPESAS A PAGAR - RECURSOS LIVRES		0,00	9.905.039,28	10.108.036,26	-202.996,98
9.02.00.00.00.00.00	EXECUÇÃO DA DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		0,00	491.851,14	491.851,14	0,00
9.02.01.00.00.00.00	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR - RECURSOS LIVRES		0,00	253.272,72	0,00	253.272,72
9.02.01.03.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		0,00	253.272,72	0,00	253.272,72
9.02.01.03.03.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	253.272,72	0,00	253.272,72
9.02.03.00.00.00.00	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR - RECURSOS LIVRES		0,00	0,00	200.181,39	-200.181,39
9.02.03.03.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	200.181,39	-200.181,39
9.02.03.03.01.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	0,00	106.583,86	-106.583,86
9.02.03.03.03.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	93.597,53	-93.597,53
9.02.05.00.00.00.00	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR - RECURSOS LIVRES		0,00	0,00	38.397,03	-38.397,03
9.02.05.03.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	38.397,03	-38.397,03
9.02.05.03.01.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	0,00	826,73	-826,73
9.02.05.03.03.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	37.570,30	-37.570,30
9.02.07.00.00.00.00	CREDORES POR DESPESAS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	238.578,42	253.272,72	-14.694,30
	Totais		0,00	156.087.422,93	156.087.422,93	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N º: 173770/12
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
INTERESSADO: MARCOS SOTILLE DAMACENO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 2892/12

Ante a emissão do Acórdão nº 3449/12 da 2ª Câmara, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 523, em 07/11/2012, e a apresentação do Protocolo de nº 788139/12 (peças processuais 31 e 32), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos do artigo 484 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).

Gabinete, em 26 de novembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 173770/12
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
INTERESSADO: MARCOS SOTILLE DAMACENO

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO – DESPACHO

Certifico que o Despacho nº 2892 (peça nº 33), proferido no processo acima citado, foi enviado para publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 538, com previsão para o dia 30/11/2012.

Gabinete, em 28 de novembro de 2012.

EDEMILSON JOSÉ PEGO
ANALISTA DE CONTROLE – 51142-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE AUTUAÇÃO

Nº do Processo: 788139/12

Data e Hora de Protocolização: 22/11/2012 15:55:07

Assunto: RECURSO DE RÉVISTA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL - CNPJ: 77.865.632/0001-42

Partes e Interessados	
Nome/Razão Social	CPF/CNPJ
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL	77.865.632/0001-42

DP, em 28 de Novembro de 2012 às 12:26:00

Juarez Vicente Ferreira - 504785
Documento assinado digitalmente



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 788139/12
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
INTERESSADO : MARCOS SOTILLE DAMACENO
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
ACÓRDÃO : 3449/12
INFORMAÇÃO : 13278/12

Informo que este Processo passa a tramitar como RECURSO DE REVISTA, em atendimento ao Despacho nº. 2892/12, do Exmo. Conselheiro Nestor Baptista.

DP, em 28 de novembro de 2012.

JUAREZ VICENTE FERREIRA

50.478-5

DP



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17278/12

Processo nº : 788139/12

Data e hora da distribuição : 28/11/2012 12:32:00

Assunto : RECURSO DE REVISTA

Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Interessado : CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Exercício :

Modalidade de distribuição : sorteio.

Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos :

DP, em 28/11/2012

Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta

Matr. 50.498-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 788139/12
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
INTERESSADO: MARCOS SOTILLE DAMACENO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 3154/12

Em razão da admissibilidade do presente recurso de revista, conforme Despacho nº 2.892/12 (peça 33), do Conselheiro Nestor Baptista, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para análise.

Posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para fins do art. 353, do Regimento Interno.

Após, retorne.

Gabinete, 3 de dezembro de 2012.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora de Gabinete



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 788139/12
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
INTERESSADO : MARCOS SOTILLE DAMACENO
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
INFORMAÇÃO : 527/13

Informo que procedi a liberação de cópias no Sistema, referente aos Ofícios n^{os}. 2015/12-OPD/GP e 2016/12-OPD/GP, do Processo n^o. 783478/12, através do CNPJ – 78.206.307/0001-30.

É a Informação.

DP, em 15 de janeiro de 2013.

CLEUZA BAIS LEAL

51.032-7

DP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

RECURSO DE REVISTA

PROCESSO: 78813-9/12

EXERCÍCIO: 2011

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

RECORRENTE: MARCOS SOTILLE DAMACENO

RESPONSÁVEL: MARCOS SOTILLE DAMACENO

INSTRUÇÃO Nº: 4372/13-DCM

EMENTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL: Prestação de Contas do Exercício de 2011. Recurso de Revista: Conhecimento do Recurso e, quanto ao mérito, pelo provimento, de acordo com o contido no tópico "Resultado da Análise", opinando-se pela reforma da decisão consubstanciada no Acórdão nº 3449/12 – Segunda Câmara.

RELATÓRIO

Voltam os autos a esta Unidade, nos termos do Despacho nº 3154/12 (Peça Processual nº 38), para manifestação quanto ao aspecto:

- **Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem. Fonte de critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

ALEGAÇÕES DO RECURSO / MÉRITO

• **Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem. Fonte de critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º.**

ALEGAÇÕES DO RECORRENTE:

A Entidade apresenta suas razões recursais na peça processual nº 32, páginas 2 a 11, alegando que o recurso é tempestivo e que a decisão proferida no Acórdão nº 3449/12, peça processual nº 29, merece ser reformada, visto que a diferença entre o Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial, no valor de R\$ 7.100.110,39 (Sete milhões e cem mil e cento e dez reais e trinta e nove centavos), apurada em comparação com os dados do SIM-AM e os da Contabilidade é em virtude de descumprimento de procedimento operacional, por parte do usuário, ao operar o sistema contábil, não gerando, dessa forma, a necessidade de ajustes de valores através de lançamentos contábeis, pois o fato não foi em decorrência de falta de contabilização.

Outrossim, anexa na mesma peça processual, página 11, declaração do fornecedor do sistema de contabilidade onde ele afirma a mudança de procedimento operacional no início do ano de 2012, onde todos os sistemas de contabilidade deveriam ser totalmente atualizados para a emissão de relatórios, inclusive os anexos da Lei 4.320/64.

A Entidade anexa, na mesma peça processual, nas folhas 12 a 21, o balancete de verificação contábil referente ao período de janeiro a dezembro de 2011 e nas folhas 22 a 26 o relatório do Balancete Contábil referente ao período de janeiro a dezembro de 2011.

ANÁLISE DO MÉRITO:

Em análise da justificativa e da documentação apresentada pela Entidade, tem-se:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

- a diferença de R\$ 7.100.110,39, (Sete milhões e cem mil e cento e dez reais e trinta e nove centavos), apurada em comparação com os dados do SIM-AM e os da Contabilidade no primeiro exame, através da Instrução nº 1784/12 – DCM, na peça processual nº 20, páginas 7 e 8, se deu em virtude de mudança de procedimento operacional que não foi observado pelo usuário do sistema ao emitir o Balanço Patrimonial de 31/12/2011;

- da análise dos valores do balancete de verificação, referente ao período de janeiro a dezembro de 2011, anexado na peça processual nº 32, páginas 12 a 21, a qual após desconsiderar de seu Passivo Financeiro o saldo da conta 4.06 Transferências Financeiras por ser considerada conta de resultado, e que esse mesmo procedimento é necessário para a análise dos balancetes de verificação extraídos do SIM-AM, verifica-se que apresenta os mesmos valores do SIM-AM;

- após constatação de que novo Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade, com os valores em consonância com os dados do Balanço Patrimonial emitido pelo SIM-AM, fora republicado em 26/06/2012, conforme demonstrado na peça processual nº 26, página 2; da declaração do fornecedor do Sistema de Contabilidade – Spin Sistemas Ltda ME - confirmando atualização na estrutura dos sistemas contábeis, que exigiu que todos os sistemas contábeis deveriam ser totalmente atualizados para a emissão dos relatório, inclusive os anexos da Lei 4.320/64, na mesma peça processual, página 11;

Assim, é possível regularizar o item, considerar a irregularidade sanada e a não aplicação da multa anteriormente sugerida.

Conclusão: REGULAR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

RESULTADO DA ANÁLISE

ITEM REGULARIZADO:

- **Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem. Fonte de critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º.**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se em conhecer o presente Recurso de Revista, relativo à prestação de contas do exercício financeiro de 2011, para no mérito, dar-lhe provimento, de acordo com o contido no tópico “Resultado da Análise”, e recomendar a reforma da decisão consubstanciada no Acórdão nº 3449/12 – Segunda Câmara.

DCM, 21 de novembro de 2013.

Ato emitido por: SÍLVIA KASMIRSKI
Analista de Controle – Matrícula nº 51.619-8

Encaminhe-se ao MPjTC, conforme o art. 353 do Regimento Interno.

Ato encaminhado por: GUMERCINDO ANDRADE DE SOUZA
Diretor-Ajunto – Matrícula nº 50.264-2



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

PROCESSO Nº: 788139/12
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
INTERESSADO: MARCOS SOTILLE DAMACENO
PARECER: 18972/13

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Pelo conhecimento e provimento, cf. instrução.

Trata-se de Recurso de Revista admitido por meio do r. Despacho n.º 2892/12 - GCNB (peça n.º 33), interposto em face do v. Acórdão n.º 3449/12 – Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Cascavel, referentes ao exercício financeiro de 2011, em razão da divergência entre o valor do passivo patrimonial do balanço informado no SIM-AM e aquele descrito pela contabilidade da entidade, com a determinação de inscrição do Sr. Marcos Sotille Damaceno no cadastro de responsáveis com contas irregulares.

Submetido o expediente à apreciação da Douta Diretoria de Contas Municipais, esta, em sua Instrução n.º 4372/13 (peça n.º 40), concluiu pelo conhecimento e provimento do Recurso, tendo em vista que a Câmara Municipal em epígrafe saneou a impropriedade apurada, com a anexação de um novo balanço patrimonial em consonância com os dados constantes do SIM-AM.

De fato, consta às fls. 02/05 da peça n.º 26 o documento acima especificado, o qual demonstra a correção da pendência verificada, que deu causa à decisão desta C. Corte pela irregularidade das contas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

De todo o exposto, este Ministério Público corrobora o entendimento manifestado pelo órgão técnico e pugna pelo **conhecimento** do Recurso de Revista, e, no mérito, pelo seu **provimento**, reformando-se o v. Acórdão n.º 3449/12 – Segunda Câmara para considerar regular a prestação em apreço, nos termos da Súmula n.º 08 – TCE/PR, isentando o Gestor responsável das penalidades anteriormente impostas, haja vista a anexação da documentação pendente antes do julgamento inicial das contas.

É o Parecer.

Curitiba, 9 de dezembro de 2013.

- ASSINATURA DIGITAL -

JULIANA STERNADT REINER
Procuradora do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 788139/12
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
INTERESSADO: MARCOS SOTILLE DAMACENO
ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 6680/13 - Tribunal Pleno

EMENTA: Recurso de revista. Provimento.

1. DO RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da decisão consubstanciada no **Acórdão 3449/12-S2C** (Peça 29), julgou irregulares as contas do Sr. Marcos Sotille Damaceno como Presidente da Câmara de Cascavel no exercício de 2011. O motivo de tal *decisum* foi a existência de divergência entre valores do passivo financeiro do balanço patrimonial do SIM/AM e da Contabilidade:

Conforme atestado pela unidade instrutiva e pelo Ministério Público, os documentos e dados eletrônicos apresentados pela entidade a esta Corte de Contas, relativos ao exercício de 2011, demonstram a diferença de R\$ 7.100.110,39 (sete milhões, cem mil cento e dez reais e trinta e nove centavos) entre o valor do passivo patrimonial do balanço da Câmara informado ao SIM-AM (R\$ 278.667,04) e o verificado pela contabilidade da entidade (R\$ - 6.821.443,15).

Mesmo com as justificativas apresentadas, a prestação apresenta um vício de regularidade: não houve qualquer justificativa para a existência do passivo, assim como não houve a demonstração das medidas de ajuste realizadas para tanto. Tal problema é agravado pelo montante da dívida não declarada, assim como a falta de informações acerca da constituição do passivo e as medidas de ajuste adotadas.

Contra tal julgado foi proposto pela Câmara de Cascavel o **recurso de revista** ora em exame (Peça 32), aduzindo-se, em síntese:

A diferença apontada pela DCM relativo ao balanço do passivo patrimonial no valor de R\$ 7.100.110,39 (sete milhões, cem mil cento e dez reais e trinta e nove centavos) entre o valor do passivo patrimonial do balanço da Câmara informado ao SIM-AM (R\$ 278.667,04) e o verificado pela contabilidade da entidade (R\$ -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

6.821.443,15) se deu com base em relatório emitido e enviado na prestação de contas referente ao exercício de 2011.

Em primeira análise se verifica que naquele relatório - Anexo 14 - Balanço Patrimonial (peça 11) enviado na prestação de contas, realmente existe a diferença apontada pela DCM.

Ocorre que o relatório foi emitido de forma errônea como passaremos a demonstrar.

Primeiramente, importante esclarecer que no início de 2012, houve uma grande atualização nos sistemas do fornecedor de sistema da Câmara Municipal de Cascavel, conforme se atesta pela declaração da empresa fornecedora dos sistemas em anexo.

Essa atualização nos sistemas reestruturou as tabelas das bases de dados nos sistemas e exigiu que todos os sistemas instalados, entre eles o sistema de contabilidade, fossem devidamente atualizados para que funcionassem de forma correta.

Ao atualizar os sistemas o gerenciador de TI da Câmara Municipal de Cascavel se esqueceu de atualizar o gerenciador de relatórios, o que ocasionou os erros no Anexo 14 – Balanço Patrimonial (peça 11).

Esse esquecimento foi o que ensejou na emissão do naquele relatório- Anexo 14- Balanço Patrimonial (peça 11) enviado na prestação de contas, onde existe a diferença apontada pela DCM.

Após a atualização correta de todos os sistemas instalados, foi emitido e republicado o Anexo 14 - Balanço Patrimonial (peça 26) correto, com total compatibilidade entre os valores do Passivo Financeiro do balanço patrimonial informado ao SIM-AM e aquele apontado pela contabilidade da Câmara, desaparecendo a diferença de R\$ 7.100.110,39 (sete milhões, cem mil cento e dez reais e trinta e nove centavos) a menor.

Em breve comparativo entre o Anexo 14 - Balanço Patrimonial (peça 26) emitido pelo sistema de contabilidade da Câmara, após a atualização do sistema gerador de relatórios, e o Anexo 14 - Balanço Patrimonial (peça 26) emitido pelo Sistema SIM-AM 2011, se verifica que todos os valores estão corretos e sem qualquer diferença.

Importante ressaltar que não houve qualquer reabertura do exercício de 2011, nem no sistema de contabilidade da Câmara, nem no SIM-AM 2011. Não se fez qualquer ajuste contábil através de reabertura e lançamentos no sistema para que os valores não apresentassem diferença.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Junta-se ao presente recurso, relatório do Balancete Contábil emitido pelo sistema de contabilidade e relatório de Balancete Contábil emitido pelo SIM-AM 2011, onde se verifica que não existe qualquer diferença em nenhuma das contas contábeis, o que demonstra que não foram efetuados quaisquer ajustes ou reabertura do exercício 2011 após 31/12/2011.

Desta forma resta claramente comprovado que a diferença de R\$ 7.100.110,39 (sete milhões, cem mil cento e dez reais e trinta e nove centavos) a menor, apontada pela DCM, se deu apenas porque o gerente de TI se esqueceu de atualizar o sistema gerenciador de relatórios, sistema responsável pela geração dos relatórios, vide declaração da empresa em anexo.

Igualmente resta comprovado que não existiu qualquer reabertura dos sistemas, e muito menos lançamentos efetuados visando corrigir os valores.

Apenas foi feita a atualização no sistema gerador de relatórios, que por si só, gerou o Anexo 14 - Balanço Patrimonial (peça 26), com valores total mente compatíveis como SIM-AM 2011.

Não se pode olvidar que uma mera irregularidade sanável, como o apontamento efetuado pelo Ilustre Técnico da DCM, deve ser tratada dentro do princípio da razoabilidade e proporcionalidade, devendo ser considerado como sanado pela apresentação do relatório emitido de forma correta.

Desta forma requer o provimento total do presente recurso, para excluir dos itens de desaprovação a irregularidade apontada.

Feitas essas considerações, nesta oportunidade a defesa suplica que, em homenagem ao princípio da razoabilidade e da insignificância, sejam julgadas regulares as contas anuais da Câmara Municipal de Cascavel, do exercício financeiro de 2011. Ressaltando, ainda, que não houve má-fé, não houve dolo por parte do Gestor em apresentar o relatório de forma errônea, visto que foi apenas e unicamente a ausência de atualização do sistema gerador de relatórios.

Não seria razoável agir com tamanha severidade contra o Gestor responsável, imputando-lhe uma pena tão severa.

Destaca-se que o Gestor é primário, e nunca teve contas consideradas irregulares, ou, ainda, nunca deixou de apresentar quaisquer relatórios exigidos pela legislação pátria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Assim, relevantes são os argumentos que devem ser levados em conta par Vossas Senhorias, quando da análise do presente recurso.

A **Diretoria de Contas Municipais** (Instrução 4372/13 – Peça 40) opina pelo provimento do recurso, apontando que:

- a diferença de R\$ 7.100.110,39, (Sete milhões e cem mil e cento e dez reais e trinta e nove centavos), apurada em comparação com os dados do SIM-AM e os da Contabilidade no primeiro exame, através da Instrução nº 1784/12 – DCM, na peça processual nº 20, páginas 7 e 8, se deu em virtude de mudança de procedimento operacional que não foi observado pelo usuário do sistema ao emitir o Balanço Patrimonial de 31/12/2011;

- da análise dos valores do balancete de verificação, referente ao período de janeiro a dezembro de 2011, anexado na peça processual nº 32, páginas 12 a 21, a qual após desconsiderar de seu Passivo Financeiro o saldo da conta 4.06 Transferências Financeiras por ser considerada conta de resultado, e que esse mesmo procedimento é necessário para a análise dos balancetes de verificação extraídos do SIM-AM, verifica-se que apresenta os mesmos valores do SIM-AM;

- após constatação de que novo Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade, com os valores em consonância com os dados do Balanço Patrimonial emitido pelo SIM-AM, fora republicado em 26/06/2012, conforme demonstrado na peça processual nº 26, página 2; da declaração do fornecedor do Sistema de Contabilidade – Spin Sistemas Ltda ME - confirmando atualização na estrutura dos sistemas contábeis, que exigiu que todos os sistemas contábeis deveriam ser totalmente atualizados para a emissão dos relatório, inclusive os anexos da Lei 4.320/64, na mesma peça processual, página 11;

Assim, é possível regularizar o item, considerar a irregularidade sanada e a não aplicação da multa anteriormente sugerida.

O **Ministério Público de Contas** (Parecer 18972/13 – Peça 41) acolhe integralmente a manifestação da Unidade Técnica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO¹

Admissibilidade

O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar, pelo Plenário

¹ Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

deste Tribunal, a revisão de decisões exaradas pelas suas Câmaras; motivos pelos quais conheço do presente.

Mérito

O exame do presente feito mostra-se muito simples. Conforme resta demonstrado pela Diretoria de Contas Municipais, a diferença nos valores do passivo financeiro do SIM/AM e da Contabilidade ocorreu em decorrência de mudança de procedimento operacional que não foi observado pelo usuário do sistema ao emitir o Balanço Patrimonial de 31/12/2011.

Encontrada a falha, a Câmara realizou as adequações devidas e procedeu a todas as formalidades para correção dos erros, com elaboração e publicação de novas peças contábeis, nas quais foi possível verificar a inexistência de diferenças.

Assim, irretocável a manifestação dos órgãos instrutivos de acordo com os quais as contas encontram-se regulares.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. conhecer o recurso de revista interposto pela Câmara de Cascavel contra a decisão materializada no Acórdão 3449/12-S2C e dar provimento ao mesmo;

3.2. reformar a decisão contida no Acórdão recorrido, para o fim de julgar regulares as contas do Sr. Marcos Sotille Damaceno como Presidente da Câmara de Cascavel no exercício de 2011.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. conhecer o recurso de revista interposto pela Câmara de Cascavel contra a decisão materializada no Acórdão 3449/12-S2C e dar provimento ao mesmo;

II. reformar a decisão contida no Acórdão recorrido, para o fim de julgar regulares as contas do Sr. Marcos Sotille Damaceno como Presidente da Câmara de Cascavel no exercício de 2011.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 – Sessão nº 47.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 788139/12
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
INTERESSADO: MARCOS SOTILLE DAMACENO

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão nº 6680/2013 – Tribunal Pleno, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 835, do dia 07/03/2014, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 10/03/2014



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 788139/12
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
INTERESSADO: MARCOS SOTILLE DAMACENO

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO – 1193/14 - STP

Certifico que o Acórdão nº 6680/2013, do Tribunal Pleno (peça nº42), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 835, do dia 07/03/2014, e transitou em julgado em 18/03/2014.

STP, em 1 de abril de 2014.

ARTHUR LUIZ HATUM NETO

Analista de Controle

matrícula nº 50.683-4



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Diretoria de Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 1970/14
PROCESSO Nº : 788139/12
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
INTERESSADO : MARCOS SOTILLE DAMACENO
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

Ref.: CONTAS REGULARES

Em atendimento ao **ACÓRDÃO Nº 6680/13 – Tribunal Pleno** (peça 42), que conheceu Recurso de Revista reformando a decisão contida no **Acórdão nº 3449/12 – Segunda Câmara** (peça 29) e julgando regulares as contas do Sr. Marcos Sotille Damaceno como Presidente da Câmara de Cascavel no exercício de 2011, informamos que não há registros a serem efetuados nos termos do art. 153, I, do Regimento Interno, considerando que a decisão foi pela regularidade das contas sem estabelecer eventos sujeitos a registro, controle e acompanhamento por esta Diretoria de Execuções.

Encaminhe-se o presente ao Gabinete do Relator, Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES** para deliberações sobre o **ENCERRAMENTO** e arquivamento do processo, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

Após, à Diretoria de Protocolo nos termos do art. 168, VII do Regimento Interno.

É a informação.

DEX, 3 de abril de 2014.

Ato elaborado por: **EDIMAR LOPES** - Analista de Controle

De acordo: **CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO** - Diretor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

PROCESSO Nº - 788139/12
ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
INTERESSADO - MARCOS SOTILLE DAMACENO
DESPACHO - 1051/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 4 de abril de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 788139/12
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
INTERESSADO: MARCOS SOTILLE DAMACENO

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1051/2014 – Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 859, do dia 10/04/2014, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 11/04/2014